U.PORTO
FLUP FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DO PORTO

MESTRADO EM ESTUDOS MEDIEVAIS

Os Testamento Régios – De D. Dinis a D. João II (1279 – 1495)

Diana Catarina Fonseca Magalhães

Setembro de 2021



Diana Catarina Fonseca Magalhães

Os Testamento Régios – De D. Dinis a D. João II (1279 – 1495)

Dissertação de Mestrado em Estudos Medievais, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, sob a orientação do Senhor Professor Doutor José Augusto de Sotto Mayor Pizarro.

Faculdade de Letras da Universidade do Porto

2021

Diana Catarina Fonseca Magalhães

“Os Testamento Régios – De D. Dinis a D. João II" (1279 – 1495)

Dissertação de Mestrado em Estudos Medievais, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, sob a orientação do Senhor Professor Doutor José Augusto de Sotto Mayor Pizarro.

Sumário

1. Declaração de Honra.....2
2. Agradecimentos.....3
3. Resumo.....4
4. Abstract.....5
5. Introdução.....6
6. Estudo da Morte.....9
6.1 - A Morte do Monarca.....10
7. A Morte como Etapa Transitória.....12
7.1 - O Purgatório.....14
8. Rituais de Salvação da Alma.....18
8.1 - Capelas.....26
9. O Testamento.....28
9.1 - O Testamento através do Tempo.....31
9.2 - A Estrutura do Testamento.....32
9.3 - Quem testa.....34
9.4 - Os Terceiros num Testamento.....34
9.5 - As doações à Igreja.....36
9.6 - O que se doa.....38
10. Os Reis e Seus Testamentos.....39
10.1 - D. Dinis.....39
10.2 - D. Afonso IV.....59
10.3 - D. Pedro I.....66
10.4 - D. Fernando.....72
10.5 - D. João I.....82
10.6 - D. Duarte.....89
10.7 - D. Afonso V.....91
10.8 - D. João II.....99
11. Considerações Finais.....109
12. Fontes e Referências Bibliográficas.....115
13. Anexos.....119

Declaração de Honra

Declaro que a presente tese é de minha autoria e não foi utilizado previamente noutro curso ou unidade curricular, desta ou de outra instituição. As referências a outros autores (afirmações, ideias, pensamentos) respeitam escrupulosamente as regras da atribuição, e encontram-se devidamente indicadas no texto e nas referências bibliográficas, de acordo com as normas de referenciação. Tenho consciência de que a prática de plágio e auto-plágio constitui um ilícito académico.

Agradecimentos

Aos meus pais e aos meus irmãos, que não só me apoiaram no desenvolvimento deste trabalho, como em todas as etapas da minha vida.

Ao meu namorado, que nunca me permitiu desistir.

A todos os meus amigos, em especial à Ana Rita Mendes.

Ao meu orientador, José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, e todos os professores do meu percurso na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, que me fizeram dia após dia apaixonar-me mais pelo meu curso.

Aos meus colegas de jornada, desde a licenciatura e até ao mestrado.

Para sempre agradecida.

Resumo

O objetivo principal deste trabalho é trazer uma breve leitura com a respetiva interpretação de cada um dos testamentos régios escritos nos reinados compreendidos entre 1279 e 1495. Desta maneira, mostramos os testamentos de D. Dinis; D. Afonso IV; D. Pedro I; D. Fernando; D. João I; D. Afonso V; e D. João II. Apesar de compreendido neste período, D. Duarte não teve nenhum testamento a chegar até aos nossos dias e assim, fica de fora do estudo.

Além da leitura e interpretação de cada uma das vontades individuais do monarca, faz-se a análise possível às outras informações que indiretamente um testamento nos dá, desde relações pessoais do monarca à sua postura no seio religioso. Faz-se também uma explicação do porquê de existirem nos testamentos tais informações e qual a sua relevância. Assim, em primeiro lugar, pegamos no testamento como documento histórico bem como transmissor de conhecimento. Para a melhor compreensão, explica-se a importância da morte do monarca numa sociedade, de todas as cerimónias pela salvação da alma e das doações consequentes.

O intuito é também comparar um pouco os testamentos entre si, fazendo-se confrontos de valores e doações, bem como a disposição em quadros e tabelas explicativas.

Palavras-Chave: reis; testamentos; doações; salvação; alma.

Abstract

The main objective of this essay is to bring a brief reading with respective interpretation of each one of the royal testaments written in the kingdoms comprised between 1279 e 1495. In this way, we show the wills of D. Dinis; D. Afonso IV; D. Pedro I; D. Fernando; D. João I; D. Afonso V; and D. João II. Although his kingdom is understood in this period, D. Duarte did not have any will to reach our days and therefore, he is left out of the study.

Besides the reading and interpretation of each one of the king's individual wills, we made the possible analysis to the other informations that a testament may give us indirectly, from the monarch's personal relationships to his position in the religious bosom. We also made an explanation of the reasons why there's that sort of information on a testament and their relevance. So, in the first place, we take a testament as a historical document as well as a knowledge transmittor. For the better understanding, we explain the importance of a king's death on his society, of all the ceremonies for the salvation of the soul and their consequential donations.

The objective is also to compare the testaments between themselves, making confrontation of donations and values, as well as the disposition of explanatory tables.

Keywords: kings; testaments; donations; salvation; soul

Introdução

Esta dissertação debruça-se sobre o estudo de testamentos régios escritos nos reinados portugueses compreendidos entre D. Dinis e D. João II. A escolha de início deste estudo em 1279 é consequência de os documentos testamentários de D. Dinis serem os primeiros onde a escrita se fez em português. Optamos por definir como teto o século XV e assim, o reinado de D. João II, 1495. Estabelecemos como objetivo ler, analisar e confrontar os documentos testamentários entre si. Assim, usamos também várias tabelas onde apresentamos dados sobre isso. Analisamos os documentos do ponto de vista do preâmbulo, das invocações feitas, bem como das doações, quer em termos de instituições, quer em termos de valor. Tivemos também em consideração a escolha de herdeiros e de bens a doar a família, ou a ausência destes. Fazemos também anotação e consequente comparação dos locais de sepultura e total de valores doados.

A nível de documentação pretendemos usar como fonte as *As Provas da História Genealógica da Casa Real Portugueza* e a *Monarquia Lusitana,* onde conseguimos consultar na íntegra a maioria dos documentos testamentários, à exceção dos de D. Fernando, para os quais é necessário a consulta da obra *A Crise Nacional dos Fins do Século XIV*, de Salvador Dias Arnaut e ainda *A Formosa Chancelaria - Estudos Originais da Chancelaria de D. Fernando*, de João António Neves Mendes.

Parece-nos essencial para o desenrolar deste trabalho fazer uma abordagem ao tema do testamento por si só. Aqui, pretendemos fazer um contexto histórico do documento, mostrando-o através do tempo. Além disso, parece também relevante mostrar a sua estrutura bem como a maioria dos pontos que são abordados nele a nível de doações. Adicionalmente, queremos mostrar todas os indivíduos presentes na elaboração do testamento, direta ou indiretamente.

Apesar de o ponto fulcral desta tese ser a análise dos documentos de testamento dos reis, partimos inicialmente por analisar de que forma é estudada a morte no geral, quer no contexto europeu, quer português. A partir daí, pegamos na forma como a morte do monarca pode e normalmente afeta a sociedade que rege. Ao estudar a importância da morte, é inevitável estudar a importância do testamento enquanto documento que define a escolha do herdeiro e assim, o futuro do reino. Desta forma,

este torna-se crucial para qualquer monarca que o usa como transmissor do seu legado enquanto cabeça de um reino bem como todos os seus bens móveis. Por outro lado, conseguimos decifrar a importância do testamento enquanto documento onde é possível a cada individuo deixar por escrito o que deseja que façam pela salvação da sua alma, que como veremos é essencial para cada Homem Medieval. Impõe-se assim que utilizemos além das já referidas uma série de obras essencialmente sobre a morte, o estudo desta, a salvação da alma e a necessidade constante de serem celebradas cerimónias para que essa salvação se garanta.

A nível do estudo da morte, o objetivo é apresentar quais os grandes destaques e avanços que se fizeram nesta matéria, bem como os nomes que se destacam neste tema, quer nacionais, quer internacionais. Quanto ao estudo da morte do monarca em particular, o intuito é apresentar as principais consequências desta na sociedade em que se insere, bem como o luto e a resposta desta ao sucedido. Além disso, esperamos conseguir verificar a maneira como a morte do rei era representada nas obras, como as crónicas.

Além disso, pretendemos também demonstrar a forma como a morte era entendida pelo Homem Medieval, bem como a maneira como se preparava para a sua inevitabilidade. Consequentemente, fica impossível não abordar a temática da salvação da alma e do que era feito para que esta ficasse garantida. Desta forma, pretendemos explicar em que consistem as ofertas em prol da alma e porque são dadas conforme são.

O que aponto como objetivo final para este trabalho é conseguir chegar a todos os documentos testamentários régios escritos entre as datas compreendidas. Pretendemos com isto entender as relações sociais do monarca, quer com a família, quer com os outros grupos do estrato social, desde a aristocracia ao setor eclesiástico, não ignorando as ordens militares. Para além disso, a ideia é realmente compreender a importância do testamento enquanto transmissor das mais variadas informações, desde as já sociais, como também económicas. Objetivamos ainda entender a importância dada ao dia da morte e ao que esta representava para o Homem Medieval, desde a escolha do lugar da sepultura ao número, datas e tipo de cerimónias a celebrar em prol da sua alma. Com isto, temos também a ideia de perceber a real importância da salvação da alma e o medo do Inferno e, em certa altura, do Purgatório. Assim, procuramos entender em que sentido surgem as doações e em que forma são repartidas.

Por fim, esperamos que esta dissertação nos suscite a aprofundar o estudo dos testamentos, bem como do próprio estudo da morte ou do que por norma lhe está associado, desde ritos fúnebres, às possessões demoníacas e às cerimónias pelo sufrágio da alma, bem como do próprio Purgatório e do medo constante que representou junto do Homem Medieval, condicionando a maioria das ações que toma em vida e mesmo depois desta terminar.

Estudo da Morte

Será importante para nós, numa primeira instância, para o estudo do tema testamentário, entender também qual o estudo da morte em geral e que nos leva ao uso desses documentos como fonte. Para José Mattoso, que, para além de um dos grandes nomes da historiografia portuguesa, se destacou no estudo da morte, dos ritos fúnebres e da vida do além, esta é uma área considerada recente na História. Também Hermínia Vasconcelos Vilar considera que "em Portugal as atitudes perante a morte permanecem também como um tema ainda por descobrir"[1]. Os anos 70 marcaram o arranque, com destaque para a historiografia francesa, com os trabalhos de Michel e Gaby Vovelle, que iniciam uma série de outros trabalhos. Apenas nos anos 80 há trabalhos paralelos na historiografia inglesa, espanhola e italiana. Desta mesma década são alguns dos trabalhos mais significativos de franceses, tal como o caso de Phillipe Ariès, feito sobretudo através de fontes testamentárias. A partir daqui o testamento ganha estatuto como objeto histórico, tornando-se tema de colóquio e mesmo da Revista Annales.

Já nos últimos 30 anos do século XX, a morte foi um dos principais campos de desenvolvimento da historiografia medieval. Neste período, estudaram-se ao mais pequeno pormenor os bloqueios e potencialidades da fonte testamentária, sendo estes o tipo de documentos que fundaram toda a problemática.

Quanto à historiografia portuguesa, Mattoso refere que esta se debruçou tarde sobre o tema e mesmo de uma maneira intermitente. Para o seu estudo, destaca-se ele mesmo, Hermínia Vilar, Mário Barroca, Maria Ângela Beirante, José Custódio Vieira da Silva, Carla Varela Fernandes, entre outros, tal como nos garante José Augusto de Sotto Mayor Pizarro[2]. Para José Mattoso, "*a forma cristianizada de olhar para esta etapa crucial da vida das sociedades foi de uma enorme importância para a coesão do mundo medieval.*"[3] Considerava-se mesmo que não cumprir os sufrágios causava sofrimento, especialmente às almas necessitadas.

[1] VILAR, Hermínia Vasconcelos - A vivência da morte na Estremadura Portuguesa: 1300-1500 p. 23.
[2] PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor - Pela Morte se Conhece um Pouco da Vida p.219
[3] MATTOSO, José - História da Vida Privada em Portugal: a Idade Média. p. 406

A Morte do Monarca

José Mattoso fala-nos de uma certa crescente domesticação da morte, no sentido não de lhe tirar o medo generalizado, mas sim de exercitar esse medo e de certa forma conviver com essa inevitabilidade. Contudo, mantiveram-se muitas das práticas e costumes, bem como comportamentos anteriores. Uma das mais persistentes é mesmo relacionada com a morte dos chefes, uma vez que, se a morte de uma individuo qualquer perturba uma comunidade, então a de alguém que exerce a autoridade sobre todos afeta também a todos. A morte dos chefes produz realmente uma perturbação coletiva, sendo esta proporcional à fragilidade da comunidade. A ligação íntima do chefe com a comunidade explica o porquê de os rituais em torno da sua morte serem especialmente "solenes, grandiosos e expressivos"[4] e também que se transformem numa manifestação de poder, "além de exigirem o concurso de toda a comunidade, procuram exprimir a ideia de que o chefe permanece, de alguma maneira, e continua a exercer o seu poder, ainda para além da sua morte."[5] As cerimónias fúnebres suscitadas pela morte régia têm a intenção de exorcizar a perturbação que causa, quer pela participação coletiva que aumenta a solidariedade, quer pela expressão dramatizada dessa mesma perturbação, quer pela ostentação do poder.

Os reis da Idade Média Ocidental consideravam que o seu poder lhes era conferido por Deus e inclusive, a partir de certo momento descrevem-se mesmo mortes exemplares de reis e até um discurso onde devolvem a Deus este poder que lhes era oferecido. Como o poder régio vem de Deus, este devia ser-lhe restituído sem condições. Ainda assim, verifica-se que apesar de o entregar a Deus, o rei pensa sempre quem o irá suceder e dará manutenção a este poder divino. Claro que, segundo o que pensavam, a manutenção do poder régio através da hereditariedade garantia que esta dádiva divina se mantinha. Mattoso indica-nos mesmo que "a progressiva automatização da sucessão hereditária pode ter tido como efeito o desaparecimento, ou pelo menos a atenuação de antigos e profundos temores coletivos suscitados pela morte de chefes."[6]

[4] MATTOSO, José - O Poder e a Morte p. 396.
[5] MATTOSO, José - O Poder e a Morte p. 396.
[6] MATTOSO, José - O Poder e a Morte p. 412.

A partir do século XIII desenvolvem-se várias referências ao "luto cósmico" pela morte dos reis, já que estes são essenciais para a ordem do mundo, sendo por isso a sua morte especialmente perturbadora. O luto dos homens para que a ordem seja restabelecida depois da morte do monarca mostra-se tanto ou mais intenso que a estima que detêm por ele. Esta é uma questão que se verifica já que "...ao contrário do que todos os reis tentaram demonstrar assegurando a sucessão imediata e encenando a imortalidade do poder, os povos continuavam a temer que a morte do rei trouxesse, pelo contrário, a morte do mesmo poder."[7]

Sobre a representação da morte de monarcas em crónicas, José Mattoso refere-nos que estes documentos não recordavam tudo, mas apenas o que é digno de ser lembrado, sendo a morte posta de lado face à permanência da vida. Assim, quando se menciona a morte de reis e rainhas nestas obras, é com o objetivo essencial de demonstrar que com elas o reino não acaba, mas antes se renova. Há, assim, pouca coisa acerca da morte dos reis nas crónicas, sendo que a maior parte das vezes apenas surgiam referências sem comentários e apresentando o sucessor, bem como o grau de parentesco ou ausência deste, de forma a dar legitimidade à legitimidade sucessória. Em alguns casos, há uma descrição mais pormenorizada da morte, que deveria estar associada ao facto de quererem salientar o caráter exemplar de algumas mortes. Isto, pois, se o rei realiza uma função de realeza exemplar, a morte deve ser também assim.

Mais tarde, passa-se também a abordar a informação tumular nas crónicas, com o cuidado de indicar o lugar do túmulo. Este cuidado surge como uma espécie de testemunho da velocidade da informação, para que a sucessão fosse autenticada através da morte. O lugar da escolha do túmulo conferia também prestígio ou desonra ao defunto, provocando que o juízo que se fazia dele fosse positivo ou negativo. As raras omissões de informação sobre o túmulo traduziam-se em sinais negativos de reinados reprováveis. Por outro lado, a veneração por certos cadáveres implicava transladações até aos panteões onde repousavam os antepassados.

[7] MATTOSO, José - O Poder e a Morte p. 425.

A Morte como Etapa Transitória

Outro ponto crucial a mencionar no estudo da morte é que esta era considerada apenas uma etapa transitória para o Homem Medieval, como nos refere Mattoso que indica que os medievais tinham a morte apenas como uma etapa transitória, na passagem para a vida verdadeira. Ainda para Clive Burgess, o "homem tardo-medieval vivia e fora moldado por um ambiente devocional forte e muito estruturado, que invadia tanto o sagrado como o secular, e que comemorava a morte como um meio de alcançar vida."[8]

Ao desejo de salvação eterna, opunha-se o medo do inferno e dos tormentos perpétuos. Contrariamente ao Paraíso, o Inferno era conhecido e temido como um sítio de tortura e sofrimento, definido como a Casa do Diabo e a habitação de Judas, bem como dos anjos caídos em perdição. Para aqui deviam ir todos os considerados ímpios, malditos e os segregados da salvação de Cristo. Assim, o Inferno significava a repulsa, em oposição ao céu, que era o anseio de todos os cristãos. A separação era feita no dia do Juízo Final, no Tribunal de Cristo.

Entre a vida terrena e a ressurreição existia ainda o tempo dito de espera, considerado como tempo de paz para os bons e de sofrimento para os maus. A este espaço intermédio dá-se o nome de Purgatório, entendido como o período entre a morte e o Dia do Juízo Final, onde as almas eram preparadas ou para o castigo eterno ou para a entrada no Reino dos Céus. Embora não surja informação sobre o Purgatório desde logo na testamentária portuguesa, acredita-se que está presente desde o século XI. Isto depreende-se pelas doações que eram feitas aos estabelecimentos eclesiásticos bem como aos seus clérigos e monges, aos santos e relíquias para que o doador seja sempre relembrado, bem como as obras de misericórdia e as missas pela alma. Maria José Pimenta Ferro Tavares trata o Purgatório de "grande ausente, como espaço concretamente definido nos testamentos portugueses, distinto do céu e do inferno, o purgatório aparecer-nos-ia referido como o tempo de purgação, onde apenas os <muito perfeitos som purgados com pouco medo>, no testamento do infante D. Fernando, filho

[8] MATTOSO, José - História da Vida Privada em Portugal: a Idade Média. p. 405

de D. João I. No de D. Afonso V, seria designado por <fogo de purgatório>, lugar onde as almas gemiam e gritavam sem que as pessoas as ouvissem."[9]

Entretanto, na obra acerca da pobreza e da morte em Portugal, a autora refere-nos que no século XII, bem como no último quartel do século anterior, começava-se também a ter medo do dia da morte propriamente dito, para além do purgatório. Para a mesma, é possível que isto seja consequência do surgimento do purgatório, já que o primeiro trazia este de arrasto. Ao medo da morte acresce ainda o medo de não estar preparado para este momento, como é o que acontece no caso da morte súbita, o que poderá explicar a preocupação em testar e em fazer doações ainda em vida. Este medo foi transversal a toda a Idade Média, com maior ênfase nos períodos de guerra, que eram quase uma constante, principalmente em Portugal, na fase da Reconquista. A partir de meados de 1200, surge também a consciência da morte por si só. Neste momento, a escolha já era feita antes e não depois da morte. Já nos séculos XIII e XIV surge o medo do julgamento divino no momento da passagem, bem como a consciência de uma vida breve e de uma igualdade de todos perante a inevitabilidade da morte. Mais tarde, nos séculos XIV e XV acrescenta-se esta certeza na igualdade de todos perante a morte, que levava todos, independentemente do estatuto social ou das posses. Depois, já no século XVI a morte surge como um fenómeno natural.

O Homem Medieval, sobretudo o de trezentos e quatrocentos vivia quase que obcecado pela salvação da alma devido à questão da erupção da morte repentina neste mesmo período. Vivia-se mesmo numa dicotomia entre o apego à vida e a possibilidade constante de uma morte repentina.

Maria de Lurdes Rosa defende também que a morte medieval representa um dos cenários mais públicos e comunitários da vida, caracterizando-se pela coexistência de vivos e mortos. Isto uma vez que a morte representava a etapa suprema da existência, uma vez que marcava a entrada na salvação ou condenação eterna. Os mortos dependiam dos vivos e estes beneficiavam da ação dos anteriores, já que rezar pelos mortos criava boas ações e, contrariamente, o desrespeito por estes representava um dos maiores perigos para alma. Para Mattoso, "*a pressão para o cumprimento dos encargos era assim de ordem moral, amical e efetiva, bem para além da simples*

[9] TAVARES, Maria José Pimenta Ferro - Pobreza e Morte em Portugal na Idade Média. p. 74

imposição legalista. A inclusão do desrespeito pela vontade dos mortos entre os pecados graves demonstra bem a importância do que estava em jogo."[10]

O Purgatório

O destino depois da morte é um tema que aparece muito pouco de forma explícita nos testamentos. Nota-se, contudo, um medo do dia da morte, tal como nos indica Hermínia Vasconcelos Vilar "na verdade, o aumento deste receio se conjugado com algumas expressões contidas nestes documentos, parece apontar no sentido da existência da crença num primeiro julgamento, que se efetuaria à hora da morte e que fazia com que este momento fosse marcado por uma importância transcendental."[11]

O espaço entre o julgamento na hora da morte e o julgamento final surge mais tardiamente, sendo que a noção de Purgatório surge neste tipo de fontes em apenas pleno século XV. Para o Homem Medieval, Deus era cada vez mais como que um juiz que definia no dia da morte ou no dia do Juízo Final a separação dos justos e dos pecadores.

Apesar da divisão tripartida do Além ter surgido em finais do século XII e inícios do século XIII, esta foi na mesma insignificante na testamentária dos dois séculos seguintes, já que não existem evidências que o espaço fosse dividido entre o Paraíso e o Inferno, mas também não se aborda o Purgatório. Este espaço surgiu e respondeu por um lado às alterações económicas e sociais entre os séculos XI e XIII e funcionou também como um meio de apropriação de modelos mentais sendo que as atitudes correspondiam ao futuro da alma após a morte. Do lado oposto, o Paraíso era entendido como o supremo bem que todos pretendiam.

Para Hermínia Vasconcelos Vilar o nascimento do Purgatório tem três fases distintas. Uma primeira "em que a alma, após a morte, repousava num local mais ou menos pacifico, muitas vezes denominado como seio de Abraão"[12]. Aqui, as almas permaneciam até ao dia do Juízo Final. Na segunda fase, as almas eram sujeitas a um

[10] MATTOSO, José - História da Vida Privada em Portugal: a Idade Média. p. 407
[11] VILAR, Hermínia Vasconcelos - A vivência da morte na Estremadura Portuguesa: 1300-1500 p. 115-116.
[12] VILAR, Hermínia Vasconcelos - A vivência da morte na Estremadura Portuguesa: 1300-1500 p. 115-116.

primeiro julgamento logo no momento da morte. Esta tornou-se essencial para a noção de responsabilidade individual pelas faltas cometidas e a intercessão dos vivos pelos mortos. Numa terceira fase, o espaço intermédio ganha denominação na testamentária. Contudo, estas três etapas não foram comuns a toda a sociedade medieval podendo, por isso mesmo, existir uma simultaneidade de modelos.

O Purgatório transforma a vida do crente que até então pensava que estava tudo perdido com a morte. A crença neste espaço supõe e provoca uma modificação substancial nas perspetivas que os cristãos tinham, perspetivas essas que influenciavam toda a sociedade que vivia impregnada na religião. Phillipe Ariès define o Purgatório como "espaço intermédio, probatório, nem Inferno nem Paraíso, onde as orações e obras podiam intervir em favor dos que se encontravam nesse espaço."[13]

Antes do surgimento do Purgatório a noção do espaço do Além tinha uma grande relevância para a sociedade cristã, já que viviam a pensar na ressurreição dos mortos. Assim, a geografia do outro mundo não era uma questão secundária e quase que implicava que organizassem o seu espaço já a pensar no Além e "pode esperar que exista uma relação entre a maneira como essa sociedade organiza o seu espaço aqui em baixo e o seu espaço mo além, pois os dois espaços estão ligados através das relações que unem a sociedade dos mortos e a sociedade dos vivos."[14]

A crença neste espaço do Purgatório implica não só a crença na imortalidade e na ressurreição, mas também em algo que pode acontecer entre a sua morte e a sua ressurreição. Neste caso, a existência do Purgatório baseia-se também no julgamento dos mortos em dois momentos diferentes: o primeiro é no momento da morte; e o segundo no fim dos tempos. Como espaço, o Purgatório é um lugar onde os mortos sofrem uma ou várias provocações que se assemelham às dos condenados. No espaço dos dois, entre a morte individual e a Julgamento Final, entre o Paraíso e o Inferno, pode existir um encurtamento das penas em função de fatores diversos. "Os sufrágios pelos mortos supõem a formação de longas solidariedades de um lado e de outro da morte, relações estreitas entre vivos e defuntos, a existência, entre uns e outros, de instituições de ligação que pagam os sufrágios - como os testamentos - ou fazem deles prática

[13] ARIÈS, Philippe - O Homem Perante a Morte p. 182.
[14] LE GOFF, Jacques - O Nascimento do Purgatório p. 18

obrigatória - como as confrarias."[15] Além disso, estes laços fazem um reforço das comunidades, dão um instrumento de poder à Igreja e ainda um lucro financeiro, principalmente às ordens mendicantes.

"No início do século XII a atitude para com os mortos, tal como podemos conhecê-la através dos documentos emanados do clero, da Igreja, é a seguinte: depois do Julgamento Final haverá dois grupos de homens para a eternidade: os eleitos e os condenados do Inferno. A sua sorte será essencialmente determinada pela sua conduta em vida: a fé e as boas obras decidirão da salvação, a impiedade e os pecados criminais conduzirão ao Inferno."[16] Quanto ao espaço entre a morte e a ressurreição não existia bem uma definição certa, já que para a maioria existe uma decisão definitiva imediatamente depois da morte para duas categorias: os inteiramente bons e os inteiramente maus. Para os que acreditam na categoria intermédia, os que aguardam o Paraíso serão submetidos a uma purgação. O que levou também ao aparecimento do Purgatório foi a prática das orações e dos sufrágios pelos mortos, onde os fiéis encontram maneira de satisfazer a sua solidariedade para com os parentes e os mais próximos depois de falecerem e ainda a esperança de beneficiarem do mesmo na sua vez. A par disso, verifica-se também a utilização do Purgatório como instrumento de combate às heresias. Em cerca de 1200, o Purgatório instala-se e no decorrer do século XIII entroniza-se e controla mesmo o pensamento sobre a morte. 1254 é o marco para o nascimento doutrinário do Purgatório como lugar desta forma: "Uma vez que a Verdade afirma no Evangelho que, se alguém blasfema contra o Espírito Santo, esse pecado nunca lhe será remido nem neste século nem no outro: pelo que nos é dado a entender que algumas culpas são perdoadas no tempo presente e outras na outra vida; visto também que o apóstolo declara que a obra de cada um, seja ela qual for, será posta à prova pelo fogo e que, se ela arder, o obreiro sofrerá a sua perda mas ele próprio será salvo; visto que os próprios gregos, segundo se diz, acreditam e professam verdadeiramente e sem hesitação que as almas dos que morrem depois de terem recebido a penitência mas sem terem tido tempo para a cumprir, ou que morrem sem pecado mortal mas culpados de (pecados) veniais ou de culpas mínimas, são purgados depois da sua morte e podem ser ajudados pelos sufrágios da Igreja, nós, considerando

[15] LE GOFF, Jacques - O Nascimento do Purgatório. p. 20
[16] LE GOFF, Jacques - O Nascimento do Purgatório p. 163

que os gregos afirmam não encontrar entre os seus doutores um nome adequado e um certo para designar o lugar dessa purgação, e que, por outro lado, segundo as tradições e a autoridade dos santos Padres, esse nome é o Purgatório, desejamos que no futuro essa expressão seja igualmente aceite por eles. Pois, nesse fogo purgatório, os pecados (não, decerto, os crimes e faltas capitais que antes não seriam remidos pela penitência) ligeiros e mínimos são purgados; se eles não forem remidos no decurso da existência, pesam na alma depois da morte."[17]

Já em 1274, o Purgatório foi reafirmado, juntamente com os rituais de salvação da alma no 2º Concílio de Lyon: "Mas, por causa de diversos erros que alguns introduziram por ignorância e outros por malícia, ela (a Igreja romana) diz e proclama que aqueles que caem em pecado depois do batismo não devem ser rebatizados, mas que, por uma verdadeira penitência, obtêm o perdão dos seus pecados. Que se, verdadeiramente arrependidos, eles morrerem em caridade antes de terem, por intermédio dos dignos frutos de penitência, satisfeito pelo que cometeram ou omitiram, as suas almas, conforme nos explicou o irmão João, são purgadas depois da morte por penas purgatórias ou purificadoras, e, para abrandamento dessas penas, servem-lhes os sufrágios dos vivos fiéis, ou seja, os sacrifícios das missas, as preces, as esmolas e outras obras piedosas que os fiéis têm o costume de oferecer pelos outros fiéis segundo as instituições da Igreja. As almas daqueles que, depois de terem recebido o batismo, não contraíram qualquer outra mácula do pecado, dela foram purificadas, ou enquanto estavam ainda no corpo ou depois de terem contraído a mácula do pecado, foram dele purificadas ou enquanto estavam no corpo ou depois de se terem despojado do corpo, como se disse atrás, são imediatamente recebidas no Céu."[18]

Desta forma, o purgatório triunfa na teologia e no plano dogmático, tornando-se certa a sua existência e uma verdade na fé da Igreja. Os documentos que à partida se associam ao Purgatório e a estas novas formas de solidariedade são os testamentos. Tornava-se imperativo assegurar a celebração por meio de fundos como veremos a seguir nos rituais de salvação da alma.

[17] LE GOFF, Jacques - O Nascimento do Purgatório. p. 329
[18] LE GOFF, Jacques - O Nascimento do Purgatório. p. 331

Rituais de Salvação da Alma

O cristianismo surge como "religião que privilegia a vida de além-túmulo em detrimento da deste mundo"[19], tendo desde sempre como objetivo supremo a salvação da alma. Através do livre-arbítrio, o Homem tem desde sempre a possibilidade de optar entre o bem e o mal, a Salvação e a Condenação para a eternidade. Para orientação no caminho, Deus enviou o seu filho, de forma a ensinar o bom caminho. Orientação esta que foi depois prolongada pelos Apóstolos, a quem Cristo entregou as chaves do Paraíso. Desta maneira, a Igreja ficou com plena autoridade em termos de salvação, cabendo-lhe a ela colocar à disposição de todos os meios para a alcançar, meios estes que foram sofrendo profundas alterações ao longo dos tempos "tendo ela sido obrigada a adaptá-los aos princípios doutrinários que propunha e às conjunturas jurídicas em que se inseria."[20]

Tendo que se impor, o Cristianismo viu-se de certa forma obrigado a destruir as crenças que os romanos tinham nos seus antepassados, o que poderá ter enfraquecido ou mesmo destruído os laços familiares. A família enquanto comunidade que se unia pelo culto e celebração dos antepassados tornava difícil a aquisição de novos adeptos. Contudo, com o número de crentes a aumentar, tornando-se significativo, o núcleo familiar passa a ser um dos pilares da propagação da doutrina. Paralelamente, à medida que a Igreja se estabelecia como instituição, eram precisos mais fundos para o cumprimento de um dos seus principais objetivos: a caridade. "Propagando a crença na eficácia das orações pelos defuntos, fundada na tradição e não numa qualquer prescrição divina, a igreja substitui-se ao culto dos antepassados e conseguiu canalizar para si um abundante manancial de dádivas. Assim, pelo menos desde o século V, os testamentos cristãos passaram a incluir legados a instituições religiosas. Também as doações e mandas dos tempos bárbaros e da Reconquista para elas revertiam na sua grande maioria. No entanto, não lhes eram exigidos, em contrapartida, quaisquer atos

[19] DURÃES, Margarida; RODRIGUES, Ana Maria - Família, Igreja e Estado: a salvação da alma e o conflito de interesses entre os poderes p. 2.
[20] DURÃES, Margarida; RODRIGUES, Ana Maria - Família, Igreja e Estado: a salvação da alma e o conflito de interesses entre os poderes p. 2.

em benefício das almas dos defuntos."[21] O dinheiro e os bens doados tinham como fim atos de caridade e de assistência. A família e os amigos mais próximos podiam implorar nas suas orações pela paz dos seus falecidos queridos, mas não podiam ajudar na busca pelo repouso eterno, já que este dependia exclusivamente do comportamento em vida. No entanto, aos poucos, foi-se aperfeiçoando e popularizando a doutrina de que entre a morte e o Juízo Final era possível redimir as almas e dar-lhes a salvação, que se cimenta com o surgimento do Purgatório em finais do século XII. A partir daqui os fiéis passaram a utilizar uma parte dos seus legados pios em virtude do bem da sua alma, através das missas e instituições perpétuas. Desta forma, não interferiam apenas os monges, clérigos e capelães, já encarregados de o fazer, mas também familiares e conhecidos em geral, sendo-lhes feitas dádivas com a condição de assistirem aos ofícios mencionados. Consequentemente, as doações de caráter gratuito foram gradualmente substituídas por esta nova doutrina que se generalizou. A preocupação com o bem de alma passa a dominar a testamentária medieval, deixando "na formulação das invocações, preâmbulos e dispositivos, um quadro vivo das crenças e terrores dos homens da época, sabiamente incutidos e explorados pela Igreja."[22]

Ao momento da morte, ou antes disso, o Homem cristão tinha a possibilidade de, consoante o grau da sua riqueza, condicionar o momento da transformação da sua vida em morte. O mais básico dos meios era a oração, através dos vivos que rezavam pelos seus familiares e/ou amigos em remissão das penas dos falecidos. "*A oração por excelência era a participação na Eucaristia, momento que associava formalmente a alma do defunto ao corpo anímico da Igreja e ao corpo vivo de Cristo.*"[23] Para além da presença nas missas diárias, onde se poderia rezar pelo defunto, desenvolvem-se outras celebrações, tal como as missas da semana, do mês e do ano. Aqueles que detinham uma maior riqueza material e que, por isso mesmo e por norma se encontravam em maior perigo espiritual, tinham ainda mais formas de acompanhar o sufrágio da alma até à decisão final, sendo o mais acabado desses rituais a capela fúnebre. A instituição de capelas acaba por ser uma verdadeira conquista para os leigos, uma vez que lhes

[21] DURÃES, Margarida; RODRIGUES, Ana Maria - Família, Igreja e Estado: a salvação da alma e o conflito de interesses entre os poderes p. 818.
[22] DURÃES, Margarida; RODRIGUES, Ana Maria - Família, Igreja e Estado: a salvação da alma e o conflito de interesses entre os poderes p. 819.
[23] MATTOSO, José - História da Vida Privada em Portugal: a Idade Média. p. 411

permite resolver o seu principal obstáculo para a salvação: a pertença a um mundo de materialidade, assumindo-se como a intermediária do sobrenatural. "Em síntese, estamos perante uma vontade de organizar pessoalmente os bens em ordem à salvação, recorrendo a uma instituição gerida de forma mais autónoma possível que existia, em última análise, para abrigar a performance ritual que permitia essa comunicação comutadora entre o mundo terrestre e o celeste."[24] As capelas surgem então como um sufrágio perpétuo que servia de combustível à salvação, dando forma visível à parte espiritual das estruturas parentais, especificamente às linhagisticas. Foram também a forma de dar suporta à realidade material/imaterial, coletiva e com função de motor comunitário que era a oração.

"O aumento do receio pelo Juízo Final e pelo julgamento das faltas, a crescente noção do Homem como um ser pecador, a omnipresença da morte concretizada nas recorrências cíclicas da peste, foram fatores condicionantes da multiplicação destes sufrágios e dos intercessores terrestres que os celebravam" diz-nos Hermínia Vasconcelos Vilar. Na obra "Morrer e Testar na Idade Média: alguns aspetos da testamentária dos séculos XIV e XV", ainda Hermínia Vilar e Maria João Marques da Silva indicam-nos que "a preocupação em assegurar a salvação da alma depois da morte, embora presente ao longo de toda a Idade Média, evoluiu nas formas e na intensidade com que se manifestou. Se, nos primeiros séculos deste período, tal preocupação não assumiu a importância verificada nas centúrias posteriores, a verdade é que não deixou de estar presente."[25] Esta vontade de garantir o futuro da alma fez com que o registo escrito se sobrepusesse ao contrato oral, já que o primeiro garantia ao crente a manutenção eterna das formas de intercessão incluídas nesses testemunhos, em forma de testamentos e doações.

Burgess, além do estudo intenso que fez das fontes testamentárias, dedicou-se ao estudo de outros pontos relacionados com a morte e a religião tardo-medieval, como foi o caso das instituições de sufrágio fúnebre, exemplo são as capelas. O autor conseguiu provar que as capelas "*não são produto de uma religiosidade individualística*

[24] MATTOSO, José - História da Vida Privada em Portugal: a Idade Média. p. 408
[25] VILAR, Hermínia Vasconcelos; SILVA, Maria João Marques da - Morrer e Testar na Idade Média: alguns aspetos da testamentária dos séculos XIV e XV p. 39.

e egocêntrica, antes jogando um papel fundamental no sistema de reciprocidade mortos-vivos."[26]

Mattoso refere-nos que o facto de não se cumpri os sufrágios causava sofrimento, em especial às almas que destes sufrágios necessitavam. Desta maneira, a pressão para o cumprimento destes encargos era de ordem moral e também afetiva, bem além da imposição legal. O desrespeito pelas vontades dos mortos representava um dos pecados mais graves, o que demonstra a importância desta questão.

Maria José Pimenta Ferro Tavares indica-nos que mesmo que os rituais funerários encenam, materializam e realizam crenças, para os que os criam. Neste período, ganhar a salvação eterna tornou-se uma imposição pessoal para todos os cristãos fiéis. Para procurar esta salvação eterna, crescem os legados pios em vida e no pós vida, tanto anónimos como públicos, e que surgiam através de doações ou testamentos. Para além das mencionadas mais abaixo capelas, multiplicam-se as esmolas a pobres, leprosos e presos; donativos a instituições de assistência e de caridade; criação de pontes; etc. Isto, pois, a salvação representava a meta de vida para todos os cristãos, tal como nos refere "*a esperança na segunda vinda de Cristo era o anseio último de todo o crente, assim como a união final do homem ao seu criador*."[27] Tal como já referido, a morte vê-se somente como uma partida face ao Paraíso. O testamento é uma forma de se preparar para este momento, permitindo a qualquer fiel cristão morrer em paz.

Para Hermínia Vasconcelos Vilar, a salvação da alma dependia de que os cristãos para além de se afastarem do pecado, cuidassem da sua alma e semeassem boas obras. Para tal, a esmola era quase que uma obrigação de via para a salvação, tal como a atividade pelas almas dos parentes e amigos. Através destas obtinha-se a livração dos pecados e o alívio da alma.

Tal como já visto anteriormente, Maria José Pimenta Ferro Tavares reforça a ideia de que as doações em prol da alma e os testamentos preparavam o homem para a morte. O Homem medieval recorria às orações pela alma, sobretudo dos mais crentes. No século XII surgem as missas e aniversários pela alma, com uma muito maior divulgação nos anos seguintes, onde surge mesmo a criação de capelas. Com a mesma finalidade das missas, surgem as dádivas a confrarias, caso em vida os defuntos lhes pertencessem.

[26] MATTOSO, José - História da Vida Privada em Portugal: a Idade Média. p. 406
[27] TAVARES, Maria José Pimenta Ferro - Pobreza e Morte em Portugal na Idade Média p. 68

Desta forma, as ofertas constituíam solidariedade entre pares, ou com aqueles que tinham a função primordial de dialogar com Deus. Ainda assim e de qualquer das maneiras, o objetivo era comum: a salvação. Os vivos rezavam pelos mortos em forma de cadeia, para que Deus recebesse estas dádivas. Contudo, o verdadeiro beneficiário era o doador, que as fazia esperando o perdão dos seus pecados ou a vida no céu. Esta solidariedade terrena manifestou-se a partir do século XI nos laços de parentesco bem como na linhagem. Assim, as doações deixaram de se converter no benefício espiritual do doador apenas, estendendo-se à família.

Para Hermínia Vilar, a celebração de rituais de intercessão pelos defuntos demonstra a convicção na capacidade de os vivos terem intervenção no destino após a morte. Desta forma, perpetua-se uma relação entre os vivos e os mortos, atribuindo-se aos primeiros a possibilidade salvação dos segundos, o que explica o aumento das orações pelos defuntos que eram feitas em diferentes momentos da passagem, desde o momento da morte e estendendo-se até à celebração de um ano, passando pelas celebrações semanais, mensais e trimestrais. No caso dos testamentos em estudo neste trabalho, os régios, era normalmente incluído de forma minuciosa quais as ocasiões destes rituais, tal como de que forma se devia processar a celebração de uma capela. A mesma garante-nos que a celebração de rituais de intercessão pelos defuntos demonstra a convicção na capacidade de os vivos terem intervenção no destino após a morte. Desta forma, perpetua-se uma relação entre os vivos e os mortos, atribuindo-se aos primeiros a possibilidade salvação dos segundos, o que explica o aumento das orações pelos defuntos que eram feitas em diferentes momentos da passagem, desde o momento da morte e estendendo-se até à celebração de um ano, passando pelas celebrações semanais, mensais e trimestrais. No caso dos testamentos em estudo neste trabalho, os régios, era normalmente incluído de forma minuciosa quais as ocasiões destes rituais, tal como de que forma se devia processar a celebração de uma capela.

A oração pelos mortos como forma de intercessão acabou por ser um dos rituais privilegiados deste mesmo culto, quer o julgamento fosse depois da morte ou à hora da mesma, já que "ao rezar-se pelo defunto, pressupõe-se que a sua alma está em qualquer parte, e que, mesmo depois da morte, se pode alterar o seu estado de salvação ou de

condenação"[28], tal como nos diz José Mattoso. Existiu realmente uma cristianização gradual da morte, tal como concordam Hermínia Vilar e Maria João Marques Silva: "o uso do luto como expressão de dó, o recurso a missas, a oração dos mortos e os saimentos como formas de intercessão, a crescente complexidade do cortejo fúnebre que se povoa de clérigos e que transforma laicos em confrades, foram as formas de cristianização dum culto cujas origens múltiplas conjugavam resquícios pagãos com intervenções esporádicas duma Igreja ainda não definida como intermediário privilegiado entre o Crente e o Além."[29] Assim, o culto aos mortos presente na testamentária englobava desde a hora da morte até à eternidade, e transformava a passagem progressiva para o Além num conjunto de cerimónias religiosas, com a obsessão constante da salvação. Além das ditas missas, temos claro as doações. Tal como já por nós determinado, quanto aos destinatários destes legados pios, podemos enumerar as igrejas seculares, por norma as sés e, sobretudo, as ordens religiosas. Os bens materiais destas instituições foram durante este período postos ao serviço dos mais míseros, o que transformava as doações em como que obras de misericórdia com duas funções distintas, a social e a redentora.

À medida que a noção do primeiro julgamento ocorrido no momento da morte cresce, verifica-se a multiplicação das cerimónias. As missas mantinham-se como a cerimónia mais requerida, sem especificação, podendo ser trintairos; missas oficiadas; missas cerradas; em honra da Virgem Maria; ou missas de requiem. Denota-se também uma preocupação em diversificar os intermediários religiosos, procedendo-se à celebração de missas em diferentes instituições religiosas. Para Hermínia Vilar e Maria João Marques da Silva "a sobrevalorização da missa no conjunto de rituais que acompanhavam a alma, parece corresponder ao sucesso da difusão e implantação do conceito de que a salvação da alma não dependia exclusivamente da ação do testador durante a vida, mas também da possibilidade que ele passa a ter de influenciar o destino da sua alma através de missas de intercessão, capaz de resgatarem a alma dum Purgatório que se começava a definir e a difundir."[30] Logo após a missa, a cerimónia

[28] MATTOSO, José - O Culto dos Mortos no fim do século XI p. 80.
[29] VILAR, Hermínia Vasconcelos; SILVA, Maria João Marques da - Morrer e Testar na Idade Média: alguns aspetos da testamentária dos séculos XIV e XV p. 51.
[30] VILAR, Hermínia Vasconcelos; SILVA, Maria João Marques da - Morrer e Testar na Idade Média: alguns aspetos da testamentária dos séculos XIV e XV p. 54.

mais requerida era a concessão de géneros aos pobres que tinham acompanhado o defunto ou então à igreja onde era recebido.

Já depois da morte, existia claro um período de tempo em que a recordação do defunto se mantinha forte, sendo nesses primeiros meses logo após a morte do testador onde existia uma sucessão mais regular de intercessões pela alma, até ao cumprimento do primeiro ano. A data de um ano após a morte marcava a entrada definitiva no mundo dos mortos, o que explicava o facto de muitas vezes se repetir nesse dia as cerimónias que tinham existido no dia da sepultura. Até estas celebrações de um ano existiam várias outras de intercessão, com destaque para o mês, podendo ainda assim celebrar-se outras datas como a semana ou o trimestre. Contudo, era mesmo à data de um ano que se fazia o rompimento entre o mundo dos vivos e dos mortos, definindo-se o destino do defunto. Neste dia celebravam-se missas, doavam-se géneros aos pobres ou igrejas e realizavam-se saimentos sobre a sepultura. Estas marcavam o final das celebrações pela alma, deixando que, a partir dai, apenas a memória ou a descendência atuasse.

Como já foi referido, o final do ano poderia determinar o final da ligação entre vivos e mortos ou então, pelo contrário, o início de cerimónias pela alma do defunto e que se pretendiam eternas. Este tipo de cerimónias existia em duas versões. A missa de aniversário, que "consistia na celebração cíclica duma ou mais missas, rezadas uma vez por ano, ou em dias de antemão marcados pelo testador e frequentemente acompanhadas por saimentos ou pela distribuição de géneros. Sustentados, em geral, por um bem de raiz outorgado ou por uma renda."[31] A outra forma é a capela, que Hermínia Vilar define como "celebração frequente, senão mesmo diária, de missas, pelo testador que a tinha instituído. Em geral, a formação de uma capela implicava o legado de um conjunto variado e numeroso de bens, que, em virtude das leis régias era entregue a um familiar, quase sempre, o mais próximo do defunto, que se encarregava pela administração do património anexado a esta fundação."[32] Estes bens que deixavam eram destinados a sustentar um ou vários capelães que deveriam rezar diariamente ou quando decidisse o testador, pelo bem da sua alma.

[31] VILAR, Hermínia Vasconcelos - A vivência da morte na Estremadura Portuguesa: 1300-1500 p. 329.
[32] VILAR, Hermínia Vasconcelos - A vivência da morte na Estremadura Portuguesa: 1300-1500 p. 330-331.

Para além da celebração cíclica da missa, na procura da salvação individual e da proximidade em relação à entidade divina, há outros elementos a contribuir para tal, como é o caso dos dias escolhidos para a celebração dessas mesmas cerimónias pelos testadores, por exemplo: os dias números, que teriam caráter pessoal; os dias de festas da Virgem, pelo culto a Maria; os dias de festas anuais, como o Natal ou a quaresma; os dias de festas de Santos, que serviam como intercessores; e o dia da Sepultura.

Quanto aos rituais de salvação da alma e aos intercessores para o descanso eterno no Paraíso, Hermínia Vilar indica que "Uma nova estrutura devocional parece, pois, desenhar-se lentamente neste final da Idade Média. Estrutura essa onde a multiplicação dos intercessores aparece como uma característica basilar, a par da difusão do culto da Virgem e de Cristo, nomeadamente na sua vertente de sofrimento. Na verdade, a conceção de Cristo que tende a prevalecer neste período é a que aproxima o Homem de Deus, secularizando a visão de Deus juiz implacável ou, pelo menos, dividindo estas duas facetas entre as duas figuras da Trindade.

Assim, se por um lado, o temor de Deus, o receio da morte e do Juízo Final não cessou de aumentar, ao longo destes séculos, por outro desenvolveu-se, em paralelo, uma crescente proximidade do crente em relação à figura humana de Cristo e à de sua mãe, ligação essa que não será estranha ao próprio crescimento do individualismo que marcou, de forma crucial, a centúria de Quatrocentos."[33]

Em Portugal, durante os séculos XI e XII, assistindo-se a uma pobreza crescente, verifica-se também um crescimento dos donativos, como consequência. As doações eram feitas sempre com dois objetivos, tal como nos indica Maria José Pimenta Ferro Tavares " Os legados usufruíram sempre de um fim duplo: uma função social, ao dirigir as dádivas para os mais desvalidos e uma função espiritual, convertida a favor do doador, através das missas, orações e caridade."[34] Esta dualidade salvação eterna/ pobreza manteve-se uma constante quase inalterada nos testamentos portugueses até finais do século XV, com apenas pequenas alterações. A partir do século XII assiste-se a um grande desenvolvimento das obras de misericórdia, nas mais diversas formas como: esmolas a pobres, fundação de casas de assistência, donativos a confrarias e

[33] VILAR, Hermínia Vasconcelos - A vivência da morte na Estremadura Portuguesa: 1300-1500. p. 342-343.
[34] TAVARES, Maria José Pimenta Ferro - Pobreza e Morte em Portugal na Idade Média. p. 100

estabelecimentos religiosos ou seculares, ofertas a gafos, manutenção de barcas de passagem e de pontes, redenção de cativos, etc. Já a partir do século XIII acrescentam-se a fundação de hospitais e de albergarias para pobres, quer nos centros urbanos, quer noutros locais. Esta é uma situação que se verifica com a mobilidade crescente do campo para a urbe que arrastava consigo pessoas e criava a mendicidade junto a igrejas e mosteiros ou o acolhimento em casas com esse fim. Isto explica-nos a proliferação de albergarias e hospitais pelo reino quer pela obra de particulares, da Igreja ou de monarcas. Com o piorar da situação em trezentos, surgem ainda novas instituições de apoio como as casas de mercê e os hospitais de meninos. Mais tarde, no século XV destaca-se também a queda na pobreza de gente outrora honrada e com isto o aumento de pobres envergonhados. Neste período os próprios monarcas deixaram de se preocupar com as doações pós tumulares, uma vez que atender aos mais desfavorecidos se tornou mesmo uma função social. Ainda neste século verifica-se à criação de capelas, que mostra a preocupação máxima em atingir a salvação e o aumento dos valores destinados a resgatar cativos, como consequência da guerra no Norte de África. Apesar de nos testamentos desta centúria muitas vezes não surgirem dádivas a pobres, estas estavam muitas vezes subentendidas nas missas de sufrágio que eram acompanhadas de pitança para os mais desfavorecidos que a elas assistiam.

As cerimónias de intercessão pela alma implicavam por norma uma forma de pagamento que servisse de sustento a esse ritual. Apesar de não existirem evidências de pressão eclesiástica, podemos confirmar esta questão através da presença de clérigos junto do testador no momento da elaboração do seu testamento, bem como a determinação do raio de distribuição geográfica dos bens a doar.

Capelas

A criação de uma capela podia ou não coincidir com o local de repouso do fundador e implicava a celebração de missas quotidianas e de "saimentos", missas essas que podiam ser simples ou oficiadas consoante o dia, bem como acompanhadas ou não de ladainhas. A esta intercessão pela alma, o testador juntava muitas vezes a intercessão pelos parentes mais próximos. Estas capelas eram objeto de doações particulares e recebiam atenção especial, encontrando-se os membros de uma mesma família e perpetuando-se a memória de uma linhagem.

Quanto à explicação do que fazer entre a morte e o momento de sepultura não surge por norma nos documentos testamentários, isto porque normalmente há um seguimento obrigatório de certas cerimónias neste espaço de tempo, com a responsabilidade de família e conhecidos. Pelo que percebemos, são momentos que não têm os contornos bem definidos, embora se pudessem assistir a orações específicas bem como vigílias. A informação relativa ao cortejo fúnebre era também quase inexistente nos testamentos. Hermínia Vilar referia que "um leque variado de cerimónias tinha início a partir do último suspiro do testador, cerimónias essas que embora desenrolando-se, primordialmente, no interior do espaço sagrado da Igreja, tinham, por vezes, o seu início e continuação na casa do defunto. Das missas de diferente tipo aos bodos aos pobres e pitanças aos mosteiros e igrejas, passando pelo tanger de sinos ou pelo arder de círios, e todo um amplo conjunto de cerimónias que perpassam através destes registos testamentários como marcando o período que medeava até à sepultura."[35]

O que se pode concluir acerca desta questão é que "o culto prestado aos mortos não pode assim ser apenas entendido na sua aparência exterior de crescente complexidade e multiplicação de ritos, mas sobretudo nas motivações subjacentes a essa evolução. O receio da morte, mesmo não sendo a morte repentina, é uma realidade destes séculos em ligação com um crescente apego à vida, sentimento que uma Alta Idade Média não terá conhecido com tanta acuidade, já que a noção de divindade neste último período aproximava o crente e Deus numa relação que a Baixa Idade Média vai esquecer ao embrenhar-se na preocupação com o perdão e a salvação da alma no outro mundo."[36]

[35] VILAR, Hermínia Vasconcelos - A vivência da morte na Estremadura Portuguesa: 1300-1500 p. 306.
[36] VILAR, Hermínia Vasconcelos; SILVA, Maria João Marques da - Morrer e Testar na Idade Média: alguns aspetos da testamentária dos séculos XIV e XV. p. 54-55.

O Testamento

Tal como já visto nos capítulos anteriores, a salvação individual implicava para o Homem medieval uma série de rituais que foram definidos pela Igreja de uma forma progressiva. Um dos principais atos era a redação do testamento, já que se cria uma enorme preocupação em não morrer sem ter expressado a sua última vontade, tornando-se gradualmente em poucos os que morriam "ab intestato". Assim, a Igreja preocupou-se com esses mesmos legados testamentários, para que todos os crentes escrevessem um documento com as suas últimas vontades, pedindo que as cumprissem por si. Isto foi também contemporâneo ao ressurgimento do testamento como documento jurídico com características definidas. O Renascimento do direito romano e o interesse eclesiástico que foi crescente provocou uma grande difusão dos registos testamentários a partir do século XIII. Este tipo de documento tem como intermediário indispensável o tabelião, sendo a sua presença atestada na maioria dos testamentos e na sua pessoa confiadas as doações. O testamento como registo de última vontade e instrumento de doação surge e espalha-se na Idade Média como um documento de grande conteúdo, quer religioso, quer teológico. Embora tenha caráter religioso, a informação nesse âmbito restringia-se ao início do escrito, onde se mostram logo as motivações para que este tenha sido elaborado e para que se distribuísse o património.

José Mattoso refere que Clive Burgess estudou as fontes testamentárias ao fundo em grande parte dos seus estudos "quer pela sua análise <às talhadas>, quer pelas ausências de informação que implica, tanto mais graves porque não se dá conta de tal, ao considerá-lo como o melhor ou o único testamento para o vasto conjunto de atitudes relacionadas com a morte."[37] Para o estudo da morte, utilizam-se vários meios de investigação, sendo o testamento um deles. É um tipo de escrito que nos permite ter noção de como era tida a morte, que para além de um lugar de fronteira, é onde se torna possível transformar bens materiais em riqueza espiritual, na busca pela salvação. Aliás, para o autor o testamento tem sido uma ferramenta especialmente própria para abordar as características sobre a morte durante todo o período medievo. Desta forma, "os testamentos medievais surgem assim como representações textuais do que era a

[37] MATTOSO, José - História da Vida Privada em Portugal: a Idade Média. p. 405.

morte para os seus agentes."[38] Ainda nesta obra, Mattoso traz-nos a opinião de Carlos Eire que defende que a leitura periódica de um testamento se trata de uma espécie de exercício espiritual e um meio de relembrar ou potencialmente aumentar as doações pias. Para Hermínia Vasconcelos Vilar, os testamentos permitem-nos obter a visão ou visões possíveis do Homem do Portugal Medieval sobre a morte.

Tal como visto por José Augusto Sotto Mayor Pizarro, "qualquer testamento, seja qual for a sua cronologia, é inegavelmente uma fonte privilegiada. Mas quando se trata do período medieval a sua importância é redobrada"[39]. Este tipo de documentação permite-nos aproximar do individuo, bem como perceber melhor as suas relações familiares e de serviço e até mesmo o seu enquadramento no quotidiano e na sociedade e sobretudo dos seus bens e património. Da mesma maneira, Isabel Castro Pina refere que os testamentos são documentos privilegiados para detetar sentimentos e atitudes face à morte, já que são realizados, por norma, numa data próxima a esta.[40] Margarida Durães define o testamento como "um dos documentos mais preciosos para a história das mentalidades e também para a história económica e social."[41] Garante-nos, também, que enquanto escrito, o testamento nos permite ter estudos em diferentes vertentes da história, como o estudo de mentalidades e comportamentos, a visão da morte e do Além, a doutrina e a religiosidade, as crenças e devoções e ainda a demografia. Através dele podemos ainda ter noções das disposições materiais e de prestígio e património, bem como de relações e sentimentos familiares ou alfabetização e escrita.

Phillipe Ariès indica-nos que "o testamento permitiu a cada fiel, mesmo rigorosamente sem família nem confraria, conseguir as vantagens que as mútuas de orações asseguravam aos seus filiados da alta Idade Média."[42] Para ele, o testamento deixou de ser apenas um ato de direito privado destinado a regular a transmissão de bens, passando a ser um ato religioso, imposto pela Igreja, até para os mais desfavorecidos. Era um documento constituído por duas partes de igual forma importantes: as cláusulas pias e a repartição da herança. Torna-se, de certa forma, no

[38] MATTOSO, José - História da Vida Privada em Portugal: a Idade Média. p. 410
[39] PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor - Pela Morte se Conhece um Pouco da Vida. p. 219.
[40] PINA, Isabel Castro - Ritos e Imaginário da Morte em Testamentos dos Séculos XIV e XV.
[41] DURÃES, Margarida - Os testamentos e a história da família. p. 1.
[42] ARIÈS, Philippe - O Homem Perante a Morte. p. 223.

meio religioso e quase sacramental de obter a vida eterna sem a perda total dos bens temporais, associando a riqueza à obra da salvação: "é um contrato de seguro elaborado entre o indivíduo mortal e Deus, por intermédio da Igreja: um contrato com dois fins"[43], sendo eles o "passaporte" para o céu e o outro o gozo dos bens em vida. Para Ariès, além das cláusulas pias, a disposição de bens entre os herdeiros tornou-se um ato de consciência, como que uma obrigação moral, passando de forma gradual a ser um objeto principal do testamento.

Para o Homem Medieval a realização do testamento era tida como uma situação diversa, já que se tratava de um ato religioso e/ou de reflexão, onde continham interpelações diretas dos intercessores divinos e ainda onde se transmitiam as normas de conduta para os sucessores e/ou ascendentes. "Os testamentos eram peças essenciais da história e da identidade dos grupos parental - transmitiam valores e continham as instruções necessárias para que o grupo assegurasse o sufrágio da alma do antepassado fundador"[44] Por isso mesmo, quase que se tratava de um processo coletivo. A maioria dos testadores fazia mesmo o documento considerando os mortos e vivos da sua família nuclear e descendentes diretos bem como antepassados até duas gerações.

O cumprimento das vontades expressas nos testamentos tornou-se quase que uma obrigação e até mesmo um direito da própria hierarquia religiosa, já que para além das cláusulas pias que atribuíam a outorga de bens a instituições religiosas ou de beneficência, o clero tinha as doações que lhe eram feitas. Até D. Dinis, tanto o Código Justiniano como as leis visigóticas tinham pontos que davam legitimidade a este poder. Já com D. Dinis, em 1309, estabelece-se que o cumprimento de decisões não religiosas passaria a caber ao rei. Em 1410, após várias contestações do clero, as atribuições passaram para os juízes ordinários. Esta decisão torna os testamenteiros em intermediários escolhidos pelo testador para que se cumpram os seus desejos. Os testamenteiros mais comuns passavam por ser os cônjuges, filhos ou outros parentes naturais ou com menos frequência companheiros de ofício, criados, protetores ou até clérigos. Muitas vezes eram mesmo alvo de doações por parte dos testadores, de forma a colmatar o trabalho que lhes atribuíam. A preocupação desta definição dos

[43] ARIÈS, Philippe - O Homem Perante a Morte. p. 226.
[44] MATTOSO, José - História da Vida Privada em Portugal: a Idade Média. p. 412.

responsáveis demonstra a preocupação pelo respeito do pedido devido à importância dada ao disposto no testamento, sempre com o objetivo final da salvação.

A prática da realização de testamentos vulgarizou-se a partir de finais do século XIII, acompanhando o desenvolvimento económico como urbano, tal como das próprias estruturas familiares. Para Isabel Castro Pina "o testamento é manifestação clara de uma vontade singular, e a sua difusão está de acordo com a progressiva individualização das atitudes, não só no domínio da morte, constatada claramente nos finais da Idade Média. Mais do que lembrar a memória dos antepassados, fazer testamentos era, sobretudo, assegurar a própria salvação. Tratando-se de um ato profundamente religioso, não estranha a preocupação de querer também retificar mediante a esmola e a oração, erros e culpas da vida passada."45

Sabe-se que eram documentos redigidos com auxílio de especialistas nisto, desde o confessor ao notário, uma vez que "encontramos partes que se repetem integralmente, ou com adaptações, entre épocas e espaços geográficos, em particular, os preâmbulos, local heurístico das pesquisas iniciais sobre sentimento da morte e sensibilidades religiosas, vieram a revelar-se plenos de trechos padronizados."[46] Inclusive, até finais dos anos 90 pensou-se até que o preâmbulo poderia ser inútil para a pesquisa no testamento. Já as últimas perspetivas adotam uma via intermédia, já que esta parte poderia mostrar mais ou menos cultura e ainda uma articulação distinta, própria do lacado ou mentalidade do testador.

Assim, conseguimos perceber a importância destes escritos, que nos transmitem toda a informação já mencionada, além da sua raridade. O nosso trabalho fica facilitado pois os testamentos mais fáceis de encontrar no período em estudo são mesmo os de figuras régias, bem como de nomes eclesiásticos ou de membros da nobreza.

O Testamento através do Tempo

O testamento surge como um documento onde se expõem as últimas vontades desde as civilizações mais antigas. Enquanto no período romano o testamento tem como função fundamental a instituição de um herdeiro, com a queda do império surgem

[45] PINA, Isabel Castro - Ritos e Imaginário da Morte em Testamentos dos Séculos XIV e XV. p. 126
[46] PINA, Isabel Castro - Ritos e Imaginário da Morte em Testamentos dos Séculos XIV e XV. p. 126.

alterações. No período medieval já nos surge como uma junção entre forma de escolha do herdeiro, mas também instrumento de doação. Neste momento, a forma romana estava praticamente desaparecida, sendo o testamento a determinação de algo que só terá efeito após a morte do testador. Esta ideia mantém-se até finais do século XII, onde, de uma certa forma, reaparece o testamento romano. Contudo, em Portugal, a evolução foi mais lenta, com uma fase intermediária: a manda, uma forma testamentária onde há alguém encarregado pelo doador de distribuir os seus bens depois da morte. Isto muda apenas no século XIV, onde se começam a introduzir as instituições jurídicas romanas.

Estrutura do Testamento

Quanto à estrutura do testamento, Hermínia Vasconcelos Vilar indica-nos que por norma começava com a Invocação da Santíssima Trindade "Em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo", seguindo-se a identificação do testador ou doador e frases como "com todo meu siso" ou "com todo meu entendimento" indicando que este era feito por vontade própria. Depois disto, começava o preâmbulo propriamente dito, onde eram indicadas as motivações para as doações, uma vez que, como já visto, a preparação para a morte começava mesmo com a redação do testamento, onde se consagrava a entrega dos bens materiais e a fé do doador. Assim, para além das motivações encontra-se no preâmbulo uma verdadeira profissão de fé que espelha a posição do testador perante a divindade. Contudo, como os testamentos eram escritos por tabeliães, tornava-se difícil de entender se esta parte era individual ao doar ou então somente um modelo do próprio tabelião. Ainda assim, Hermínia Vasconcelos Vilar indica-nos que "as fórmulas notariais não eram inertes nem autónomas, adaptando-se às mutações da sensibilidade coletiva e sofrendo a influência da pressão social que sobre elas atuava e que conduzia à valorização de certas fórmulas em detrimento de outras."[47] Desta forma, mais do que apenas uma apreensão da visão do tabelião verifica-se uma grande variedade de fórmulas que correspondem às motivações do doador e à sua forma de ver o Além bem como a sua relação com Deus. O testamento era mesmo a conjugação de dois sujeitos: a um cabia o conhecimento da redação e a outro as motivações para tal.

[47] VILAR, Hermínia Vasconcelos - A vivência da morte na Estremadura Portuguesa: 1300-1500. p. 98.

Tal como já referido anteriormente, para o Homem Medieval, a passagem para a salvação implicava a intervenção de várias e diferentes entidades: os vivos e as entidades celestes colocadas junto de Deus. Consequentemente, a maior parte dos testamentos apresenta logo após o preâmbulo uma "encomendação da alma" onde através de fórmulas fixas o tabelião encomendava a alma do doador a Deus e ainda pedia a intervenção das tais entidades celestes. Tal como nos menciona Isabel Castro Pina, "receando a morte e o seu caráter inesperado, o homem medieval possuía, contudo, todas as armas para vencer no último combate. Contava, antes de mais, com um poderoso exército de intercessores, tanto na terra - frades, clérigos, pobres e confrades que para isso participavam no funeral - como no céu - Jesus Cristo Redentor, a Virgem, advogada e consoladora, os anjos e os santos, que, à maneira de um cortejo celeste acompanhavam a alma ao seu destino eterno."[48] Neste campo destaca-se a Virgem Maria "pela sua proximidade em relação a Jesus Cristo e a Deus Pai, pela sua misericórdia que que a induzia a ter compaixão dos pecadores e pelo facto de ser fonte de vida..."[49]. A Virgem Maria representou a maioria dos testamentos e assim, embora existisse a invocação de santos, santas, apóstolos, virgens ou outros, quase não é notória em relação a esta, já que é uma invocação múltipla, sendo quase inexistente a invocação de apenas um santo em específico, com exceção para os casos onde se refere um santo para o qual se dedica o convento ao qual fazem doação.

A par da Virgem Maria, destaca-se Jesus Cristo ou Deus Pai, uma vez que "para os testadores destes séculos, Deus é, sobretudo, o criador do céu e da terra, da alma de cada um a partir do nada enquanto Cristo surge, por vezes, num duplo papel. Se, em alguns casos, ele é interpretado como Criador, a característica que mais o individualiza é a sua Paixão, o facto de ter dado o seu sangue para redimir as faltas dos homens."[50] Quanto ao Espírito Santo, este aparece raramente nos testamentos, sendo que a sua invocação é apenas feita quando o testador crê na Trindade Divina, reforçando a sua fé.

A difusão destas invocações é paralela à propagação da noção do pecado e da responsabilidade individual. A preocupação do Homem em atingir a salvação fá-lo recorrer a estas entidades pois "a preparação do contacto da alma do defunto com Deus

[48] PINA, Isabel Castro - Ritos e Imaginário da Morte em Testamentos dos Séculos XIV e XV. p. 131.
[49] VILAR, Hermínia Vasconcelos - A vivência da morte na Estremadura Portuguesa: 1300-1500. p. 121.
[50] VILAR, Hermínia Vasconcelos - A vivência da morte na Estremadura Portuguesa: 1300-1500. p. 123.

conduzia aquele a requerer a intercessão de um número variável de entidades ou até de toda a Corte Celeste, para que pudessem servir como mediadores entre o homem pecador e a autoridade suprema de Deus."[51]

Por norma, de seguida, apresenta-se a escolha do local da sepultura, que era algo de central durante esta época, já que em certas crenças defendiam a escolha de certos locais próximos de certos objetos. Indica-nos Isabel Castro Pina que "a preocupação de conseguir na sepultura o melhor lugar do ponto de vista sobrenatural, somava-se o desejo de não desvincular totalmente o defunto do mundo dos vivos."[52] Para além disso, era também essencial para o testador designar com quem deveria partilhar a sua sepultura. Quanto ao local, poderia ser no interior de um templo ou do cemitério ou então em igrejas conventuais ou até seculares. Por vezes a escolha poderia ficar mesmo ao critério dos testamenteiros. Quando se tratava de edificar uma capela predominavam as construções em conventos franciscanos ou dominicanos, conferindo-lhes um papel especial na intervenção pelos defuntos. Neste momento do documento poderiam ainda surgir outro tipo de informações, tais como o tipo de sepultura, as vestimentas a utilizar, etc.

Quem testa

Para Hermínia Vilar "Tanto o testamento como a doação apresentaram-se, neste final da Idade Média, como documentos produzidos pelos estratos privilegiados da sociedade medieval."[53]

Os terceiros num testamento

Quanto às entidades que receberam doações, refere-se um vasto leque de beneficiários, desde particulares, como é o caso da família e amigos às instituições religiosas com mais poder, tanto seculares como regulares e ainda outras entidades. A escolha de instituições parece ter tido várias condicionantes, em especial a diversificação de legados por um grupo alargado de instituições, o que impedia a concentração do património numa única. No que diz respeito a bens deixados a

[51] VILAR, Hermínia Vasconcelos - A vivência da morte na Estremadura Portuguesa: 1300-1500. p. 124.
[52] PINA, Isabel Castro - Ritos e Imaginário da Morte em Testamentos dos Séculos XIV e XV. p. 130.
[53] VILAR, Hermínia Vasconcelos - A vivência da morte na Estremadura Portuguesa: 1300-1500. p. 346.

particulares, isso não desfazia a sua preocupação com a salvação através do requerer de orações pela alma ou cuidados com a sepultura em troca desses mesmos bens.

No documento fazem-se doações de bens a familiares o que significa que, para além da gratificação pela partilha na viagem terrena, não se esquecem os familiares também devido às legalidades da divisão patrimonial. As regras de sucessão e herança foram definidas pelo direito sucessório, o que diminuía o poder do testador sobre os seus bens e procuravam também evitar a fragmentação do património. Para a sucessão, tendeu-se a definir uma hierarquia familiar; para a herança, uma definição da cota disponível, que na medievalidade portuguesa se traduzia na terça: a doação da terça a um único indivíduo, o que evidencia a ausência de uma separação entre o poder patrimonial hereditário e a parte adquirida. Por norma, a tença era atribuída a favor do herdeiro definido no testamento, o que era essencial e até mesmo obrigatória segundo as normas jurídicas. Com D. João definiu-se que os herdeiros imperativos e legitimários teriam acesso à sucessão, mesmo quando não nomeados. Assim, o registo em testamento limitava-se a ditar o destino dos bens disponíveis, já que os restantes estavam sujeitos aos temas legais. Consequentemente, "o testamento não pode ser interpretado como um registo fiel das fortunas individuais, mas apenas como uma visão parcelar das mesmas."[54] A quota disponível repartia-se por um conjunto relativamente diversificado de entidades, tais como filhos, irmãos, afilhados, etc. Denota-se uma preocupação em deixar bens de rendimento permanente aos familiares mais próximos, tal como nos indica Hermínia Vasconcelos Vilar "se aos que asseguravam a manutenção temporal e económica da família se procurava legar, predominantemente, bens duráveis, como se através desses legados fosse a própria perpetuidade da família que se tentasse assegurar, aos restantes familiares doavam-se, sobretudo, quantias mais ou menos avultadas que cumpriam o objetivo da lembrança no momento da partida terrena, sem delapidar o património familiar."[55] Quanto ao herdeiro dos bens da terça, era normalmente um familiar dos mais chegados e, no caso da sua inexistência, criadores ou até clérigos. Contudo, apesar da supremacia dos familiares, as ligações de cada individuo, estabelecidas por ele em vida, estendiam-se para além do seu seio familiar, o que provoca doações a esses que partilhavam o seu espaço, o que permita

[54] VILAR, Hermínia Vasconcelos - A vivência da morte na Estremadura Portuguesa: 1300-1500. p. 166.
[55] VILAR, Hermínia Vasconcelos - A vivência da morte na Estremadura Portuguesa: 1300-1500. p. 175.

também vislumbrar a rede de relações que rodeavam o testador ou até mesmo os favores e influências que tinha prestado ou recebido.

O seio de particulares presente num testamento mostrava-se também numa outra parte da redação: o grupo de testemunhas que rodeava o testador. Normalmente, a escolha dependia do grau de intimidade. Quando o testamento era celebrado em casa, já perto do momento da morte, o que era usual é que as testemunhas fossem do círculo de amigos ou até vizinhos. Se por outro lado o testamento fosse registado em local público ou até na residência do tabelião, por norma já era com testemunhas mais afastadas. Assim, as testemunhas não podem ser um dado absoluto, mas com possíveis informações aleatórias, sem provas de relação pessoal.

Acerca disto, Hermínia Vilar conclui que os documentos testamentários se assumiam "como registos das vontades individuais, mas em paralelo aparecem como documentos que congregavam toda uma comunidade, que reiteravam, através do seu conteúdo laços afetivos, sociais, profissionais, que tinham envolvido cada testador durante a sua vida, e que, no momento da fixação dos seus últimos desejos, surgem espelhados nas suas preocupações."[56] Para esta autora, o testamento ganha um cariz de ato social, já que cada individuo dispunha livremente do seu património, podendo escolher se recompensa ou ignora os seus conhecidos vivos. As doações pias exprimem mesmo as vontades que são próprias e íntimas a cada um, mesmo depois da filtragem que pode levar ao passar o relato oral para escrito.

As doações à Igreja

As doações ao grupo eclesiástico cresceram sobretudo a partir do século XII como consequência da peste, da guerra e de toda a insegurança da viva à época. "Mais do que um aumento dos bens fundiários em posse do aparelho eclesiástico, o que poderá ter ocorrido, especialmente ao longo do século XIV, foi sim, uma continuação dum sentimento religioso, já herdado do século anterior, em que certas ordens religiosas e certos grupos eclesiásticos se viram favorecidos em detrimento de outras entidades. Dai que, mais do que um aumento comum a todas as instâncias da Igreja, o que se poderá

[56] VILAR, Hermínia Vasconcelos - A vivência da morte na Estremadura Portuguesa: 1300-1500. p. 188.

ter delineado foi uma hierarquia no interior da própria estrutura religiosa, por ação dos laicos."[57]

Quanto ao clero regular, distinguem-se duas instituições, as cujos núcleos foram examinados e permitiram o estabelecimento de doações; e as que não pertencem a nenhum núcleo, mas surgem nos testamentos com doações. A panóplia de ordens religiosas são restringidas às que recaem sobretudo nos meios urbanos e assim, sobretudo, as Mendicantes. No entanto, muitos testadores tentaram incluir um vasto número de institutos religiosos. Esta dispersão dos legados tornava-se, claro está, possível nos casos onde existia um património significativo. Para quem doava, esta entrega de bens a diferentes instituições era propícia à salvação da alma como se a intercessão fosse maior pois o número de santos também o era. Nota-se, ainda assim, um predomínio de legados feitos a mosteiros pertencentes a Dominicanos, Cistercienses, Franciscanos e de Cónegos Regrantes.

No que diz respeito ao clero secular, a proximidade que tinha com o crente, fazia com que surgisse como seu intercessor terreste, com especial relevo para o clero paroquial. Foram raros os testadores que não recorreram aos serviços deste clero. Em troca, pediam-se vários legados, desde a celebração de cerimónias à celebração de ritos de intercessão. Tal como acompanhavam os seus paroquianos em vida, os clérigos presenciavam o momento da sua passagem final, o que explica a sua habitual presença nos testamentos. Tal como nos indica Hermínia Vilar, o clero secular era o mais requerido pelos crentes, pela sua proximidade e acessibilidade. "Todo este amplo conjunto de entidades a que se legava e que atesta bem a importância do clero como mediador indispensável na passagem do crente para o Além, só encontra, porém, a sua plena justificação na relação com o que era doado e com a cerimónia que era requerida por intercessão." dizem-nos Hermínia Vilar e Maria João Marques da Silva, dando confirmação de que as entidades eclesiásticas eram das maiores recetoras dos bens doados na medida em que traziam em troca o maior objetivo do Homem Cristão: a salvação da alma.

Ainda nas instituições contempladas pelos testamentos há uma grande diversidade de confrarias e casas de assistência, de várias entidades e formas. A partir dos séculos

[57] VILAR, Hermínia Vasconcelos - A vivência da morte na Estremadura Portuguesa: 1300-1500. p. 191.

XII e XIII surgiram várias formas de assistência aos pobres, doentes e até caminhantes, em especial nos centros urbanos ou próximos destes, o que se deve em grande parte às doações particulares bem como régias e concelhias. Existiam três formas básicas de instituições de assistência. A primeira é o hospital ou albergaria, que tinha como objetivo a recolha de caminhantes ou de pobres, dando-lhes alojamento e algum alimento. Recolhia também doentes, quando atingidos com alguma doença em particular, como é o caso dos gafos. Existiam também as mercearias, que eram locais destinados a receber indivíduos que já haviam pertencido a estratos sociais superiores e que perderam estatuto devido a alterações económicas. Ambas implicavam que quem fosse aí acolhido rezasse pelo seu fundador. Muitas vezes estiveram mesmo ligadas a núcleos religiosos. Por outro lado, existiam as que não estavam ligadas a clérigos, mas sim a confrarias. Nesta agrupavam-se os membros do mesmo ofício ou então alguém com um intuito devocional idêntico ou sob um critério especial de vizinhança. A entrada neste tipo de grupos fazia-se através de um pagamento e a manutenção destes através de quotas que permitiam o cumprimento dos objetivos da entidade. A saída era por norma difícil e a expulsão quase que um sinónimo de desprezo. No seio das confrarias existiam vários rituais, incluindo o mesmo fúnebres.

Na listagem de doações referem-se também aquelas feitas a pobres, cativos e virgens. Este tipo de doações tiveram uma tendência a desaparecer a favor dos legados a instituições de assistência mencionadas acima, onde o apoio era possível, ainda que temporário. Denota-se também, até aos séculos XIV e XV legados deixados a obras de construção, tal como pontes ou mosteiros.

O que se doa

Quanto aos bens doados, refere-se desde imóveis como olivais, terras de pão, domínios de casas e vinhas; até bens móveis, com destaque para vestuário, mas também utensílios e mobiliário. Denota-se, por norma, uma preocupação de dotar a instituição encarregue de interceder pela alma do testador de bens que lhes garantissem a eternidade da celebração. Estes bens legados, que eram variáveis nas formas e valores, serviam como meio para o testador pagar as cerimónias que tinham como fim a salvação da alma.

Os Reis e Seus Testamentos

D. Dinis

D. Dinis foi o sexto monarca da primeira dinastia. Filho de D. Afonso III e de D. Beatriz de Castela, nasceu em Lisboa, a 9 de outubro de 1261 e faleceu a 7 de janeiro de 1325. Foi aclamado rei em 1279, tendo reinado durante 46 anos. De uma forma geral, este Rei viu a sua figura destacada em muitas áreas, sendo elas a economia, a cultura e a política o que poderá ser explicado pela sua capacidade de continuidade e de desenvolvimento das políticas provenientes dos seus antecessores ou mesmo pela sua inovação. Qualquer que seja a historiografia na qual D. Dinis é estudado, a sua importância é indiscutível, tendo marcado os tempos posteriores. Todo o período de governo deste monarca é tido por alguns como um ponto de transição que, para José Augusto de Sotto Mayor Pizarro foi o início de um novo momento, o de "renascimento", talvez pois foi o primeiro reinado onde não existiu uma preocupação com a expansão.

Os primeiros anos do reinado de D. Dinis ficaram marcados pela sua grande vontade em se afirmar como monarca, tanto no plano externo como interno. No primeiro, destaca-se a sua ligação ao reino de Aragão através do seu casamento com D. Isabel de Aragão; no segundo, realça-se o impedimento que fez à intervenção da sua mãe na governação e ainda os conflitos com o seu irmão D. Afonso. De resto, todo o seu reinado ficou marcado pela constante afirmação do poder régio. O seu reinado foi realmente uma demonstração de ações governativas no sentido de fazer um reforço do poder real face aos poderes privados que até então tinham um grande destaque no reino. Quer a nobreza quer o clero foram alvo destes atos régios, juntamente com uma série de políticas com o objetivo da nacionalização de forma coerente e da consolidação das fronteiras, bem como da defesa das mesmas, tendo sido no seu reinado consolidada a fronteira política mais antiga da Europa, através do Tratado de Alcañices, em 1297. Durante o período do seu reinado, podemos também contemplar uma reorganização do exército e da marinha bélica, uma promoção das feiras, uma libertação das ordens militares de poderes exteriores ao reino, pela adoção da língua portuguesa nos documentos oficiais e ainda pela criação da universidade, claro está. Ainda assim, o seu

maior interesse foi mesmo a agricultura, daí o seu cognome "O Lavrador." Já os últimos anos do seu reinado foram não tão gloriosos, sendo o Rei assombrado pela guerra civil entre si e o seu filho e herdeiro D. Afonso.

D. Dinis era possuidor de muitas e variadas qualidades, desde a sua inteligência e determinação, passando pela poesia, destacando-se destas a da liberalidade. Mesmo na quantidade de testamentos, D. Dinis marcou a diferença face aos restantes monarcas, já que fez três testamentos. Nestes, as suas vontades foram alteradas e as doações pias aumentadas em cada um deles. O seu primeiro testamento foi mandado fazer a 8 de Abril de 1299, em Santarém. Esta foi uma época crítica do seu reinado, já que se preparava para enfrentar o seu irmão Afonso, senhor de Portalegre e outras terras. O segundo testamento foi ditado já bem mais tarde, a 20 de Junho de 1322, em Lisboa, quando o Rei tinha cerca de 61 anos de idade. D. Dinis nesta fase acabava de suportar as afrontas do seu filho herdeiro, que reclamava parte do poder do soberano. O terceiro testamento foi feito em Santarém, a 31 de Dezembro de 1324 e quando o Rei já se encontrava bastante doente, vindo a falecer a 7 de Janeiro de 1325, conforme já pudemos verificar.

1º testamento de D. Dinis

O primeiro documento testamentário de D. Dinis foi feito em Santarém, a 8 de abril de 1299, pela mão de Martim Martins.

D. Dinis começa este primeiro testamento com a normal invocação, seguida da oferenda da sua alma a Deus e à sua mãe Santa Maria. Depois disto, passa à escolha do local onde deve ser sepultura, que no caso é o Mosteiro de Alcobaça, na capela do altar maior de Santa Maria, onde teve o cuidado de fazer o lugar de repouso para si e para a sua mulher.

Começa as suas doações fazendo as respetivas entregas pela sua alma e para pagar as suas malfeitorias, bem como as do seu pai: "E mando por minha alma para pagar minha manda, & minhas malfeitorias, & as de meu padre, & a sà manda, & sàs dividas, todos meus bens moveis, ouro, prata, tambẽ laurada, come por laurar, panos também de pezo, come cendaes, come baldoquijs, come de meu corpo, come do almazém, come do tesouro, hu quer que forem achados à minha morte, & dinheiros também os que tenho em tesouro nas minhas terras de Lisboa, & de Coimbra, & nos outros logares quaisquer que os tenha, como em outra guisa qualquer. E todos meus anes, pedras, & outras doas quaisquer. E Mouros servis, bestas, aves, gados. & celeiros de pam novos, & velhos, & todo outro meu aver movil que for achado, & que eu ouver a tempo de minha morte."[58] Todos estes bens, D. Dinis pede que sejam logo entregues aos seus testamenteiros.

Quanto à distribuição destas doações, começa com a entrega de seis mil libras junto de seu corpo para que o Mosteiro de Alcobaça possa fazer a sua crasta; além disso, deixa duas mil libras para que se comprem herdamentos onde se possa dar alguma piedade a enfermos e mesmo a sãos. Em troca, estes deveriam rogar tanto pela sua alma como pela de seu pai. Deixa a esta instituição igualmente a sua cruz grande de prata, com as pedras que mandou fazer, para que a usem na procissão com toda a sua capela. Por fim, deixa-lhes três mil libras para que rezem missas por sua alma.

Seguindo as duas doações, às igrejas catedrais de todo o seu reino, no total de 9, D. Dinis deixa a cada uma quinhentas libras. Deixa três mil libras para os pobres

[58] BRITO, Frei Fernando de - Monarquia Lusitana. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1973-1988. Volume V. p. 329-330.

vergonhosos, bem como duas mil para os gafos. Para se retirarem cativos e trazê-los de volta, entrega quatro mil libras. Para se fazerem e refazerem pontos, o monarca deixa quatro mil libras, não esquecendo desta maneira os peregrinos. Além disso, D. Dinis deixa três mil libras para vestir pobres e duas mil libras para as emparedadas e ermitães do reino.

Quanto às outras instituições do reino, o rei deixa duzentas libras ao Mosteiro da Costa; duzentas libras para todos os outros mosteiros de monges brancos da Ordem de Císter; cem libras para cada um dos mosteiros dos frades Menores e Pregadores; cem libras ao mosteiro de Santo Agostinho de Lisboa; duzentas libras para cada um dos Mosteiros: Chelas, Santos de Lisboa, Lorvão, Arouca, Cellas de Guimaraens, ponte de Coimbra, Santa Clara de Lisboa, Almoster, Santa Clara dantrambos Rios, Santa Clara de Coimbra, dos frades de Santa Cruz de Coimbra e São Vicente de Fora. Por último, deixa quatro mil libras ao Mosteiro de Odivelas. O que aconselha e pede a todos os mosteiros aos quais doa estes valores, é que comprem herdamentos para que todos os anos possam usar o valor das suas rendas. Ainda sobre esta doações, manda que o seu filho ou quem reinar depois de si permita todos esses herdamentos, não embargando valores sobre estes.

Ainda no âmbito de doações, D. Dinis manda que entreguem duas mil libras a todas as albergarias e hospitais; duzentas libras ao Hospital dos Meninos de Lisboa; cem libras para a Albergaria da Criação de Coimbra; e em especial, pede que paguem três mil libras a um cavaleiro que vá por si à Terra Santa, onde deve ficar dois anos a servir a Deus pela sua alma. Para esta função, pede aos seus testamenteiros que elejam João Simom, o seu Meirinho-mor, se este concordar. Caso contrário, devem escolher alguém que o faça bem e lealmente. Pede para quem estiver em Roma em seu nome, que fique por duas quarentenas, pagando-lhe mil libras. Com destaque ainda neste âmbito de devoção, D. Dinis entrega duas mil libras que os seus executores devem dar aos Papas, aos Patriarcas, Arcebispos, Bispos e outros prelados do seu reino, em prol da sua alma, distribuindo como acharem mais conveniente.

Quanto a questões mais práticas posteriores à sua morte, o monarca deixa quatro mil libras que se devem gastar no dia de sua sepultura, para o sábado, para os trinta dias e o ano, de forma a conseguirem concretizar as devidas cerimónias. Ordena ainda que as despesas relativas a este testamento sejam pagas pelos seus executores. Se para

cumprimento deste documento os seus bens não forem suficientes, ordena que se utilizem as rendas de Lisboa e de Santarém, bem como a primeira moeda do seu sucessor, que é costume de receberem quando começam a reinar. Para isto, as rendas destes sítios não devem ser embargadas, sob pena de maldição de Deus, sendo condenado como o traidor Judas, no fundo do inferno.

A partir daqui, começa um dos pontos fulcrais deste testamento, a preocupação de D. Dinis em corrigir erros, quer seus, quer do seu pai. Começa pela possível tomada sem razão de alguns herdamentos, que devem ser entregues se virem por bem fazê-lo. Manda que, se por ventura, tenha destruído alguns foros, os corrijam, devolvendo-lhes o seu bom estado. O monarca reconhece, ao longo deste seu testamento que tanto ele como o seu pai podem ter tomado possessão dos mais variados bens, até mesmo pela sua honra ou do reino, estas devem ser corrigidas pelos seus testamenteiros. Com isto, refere-se a herdades, coutos, bem como outros bens das suas alcaidarias. Neste momento do seu testamento, aproveita também para referir que aquando da guerra que fez com o senhor de Castela, foram feitas muitas malfeitorias. Por terem sido feitas estas malfeitorias bem como por se terem retirado outros haveres que não deviam, manda que depois de estarem pagas todas as cláusulas acima referidas, os seus testamenteiros corrijam e emendem os danos e perdas causadas. Pede também a Deus que o perdoe, tal como aos que atuaram por si, ordenando que o que sobrou deste seu testamento seja dividido e que um terço seja dado de esmola aos pobres vergonhosos; outro terço sejam distribuído pelo reino para cantarem missas por si; e o último terço seja dado para refazer lugares tal como casas de mercê, hospitais, albergarias e ainda para obras de pontes caídas, mosteiros ou mesmo igrejas pobres.

Decide ainda, não sendo seu desejo ficar com nada que pertença aos tabeliães, mudar a sua postura quanto a levar um terço do valor dos mesmos, mandando que o seu sucessor respeite esta decisão, sob pena de maldição de Deus e até sua.

Perto de terminar este documento, o monarca roga ao Papa, pedindo-lhe por mercê e uma vez que deve cumprir a vontade dos mortos, que faça justiça e mande cumprir o seu testamento em todo. Assim, como filho obediente da Igreja e entendendo que deve servir-lhe, manda ao Papa e aos cardeais duzentos marcos de prata, para que mandem cumprir o seu testamento no todo e roguem a Deus pela sua alma.

Deixa como suas testemunhas a sua mulher, Rainha D. Isabel; o Arcebispo de Braga, Dom Martim Pires; o Bispo de Lisboa, Dom João Martins; o Bispo de Coimbra, D. Mester Pedro; o Meirinho-mor da sua casa, Ioao Simom; o Abade de Alcobaça, Dom Pedro Nunes; e o seu Confessor, Frei Miguel da Ordem dos Menores. A estes manda que paguem o seu testamento, tal como foi escrito e, no caso de algum morrer, os outros se encarreguem da sua parte. Devem ainda manter o seu testamento em segredo com eles, não dando nem recado nem conta a outrem.

Termina este escrito como o seu selo de chumbo, ordenando que seja logo entregue aos anteriormente referidos.

2º testamento de D. Dinis

O segundo documento testamentário de D. Dinis foi feito pela mão de Domingues Annes, no dia 20 de junho de 1322.

O monarca começa o documento com a habitual invocação e oferenda da sua alma a Deus e à sua mãe Santa Maria. Depois disto, escolhe o lugar da sua sepultura, que passa a ser o Mosteiro de São Diniz de Odivelas, que o mesmo mandou construir e que dotou de uma oussia maior onde deve ficar o seu corpo, tal como o da sua esposa.

Depois disto e, tendo em consideração o que já foi visto no primeiro escrito, D. Dinis tem em extrema consideração a resolução de todas as malfeitorias que praticou, tanto ele como seu pai, e assim, deixa todos os seus bens móveis e ainda uma quantia em dinheiro para se pagar este mesmo testamento tal como as dividas: "..., e esguardando eu, e consirando grandes, e muitas, e desaguizadas malfeitorias, que eu, e ElRey Dom Affonso meu Padre fizemos em muitos lugares, e a muitas e desvairadas pessoas, e consirando algumas dividas, que meu Padre devia a alguns conselhos, e algumas outras pessoas, a quem eu sou theudo, e consirando em como muitas couzas foram tomadas a muitas pessoas para bastimento dos Castellos do meu Senhorio no tempo da discordia, que era antre mi, e o Infante Dom Affonso meu filho, e consirando outro si que muitas couzas foram tomadas contra direito, e como nõ deviaõ no tempo de Dom Affonso meu Padre e no meu, que se devem correger, e que fomos theudos a corregelas de direito. Porem eu consirando, e esguardando todas estas couzas, e outras muitas, que só certo, que se devem correger, para serem pagadas as dittas dividas, e para serem corregudas as ditas malfeitorias, e pera satisfazer aquelles a que meu Padre, e eu somos de direito theudos per qualquer maneira, e outro si pera prol da minha alma, e pera se cumprirem as couzas, que em este meu testamento adiante som escriptas, filho do meu aver movil que for achado ao tempo da minha morte, na Torre Alvarram, do meu Alcaçar de Lisboa que eu hi juntei também pera prol de minha alma, como pera defendimento dos meus Regnos, trezentas, e cincoenta vezes mil libras de dinheiros Portuguezes, e demnas òs meos Testamenteiros per aquella guiza que adiante segue."[59]

Passando às suas doações pias, o rei deixa três mil libras ao Mosteiro de Alcobaça para que construa a sua igreja e a crasta, devendo também rezar pela sua alma. Ao

[59] SOUSA, António Caetano de - História Genealógica da Casa Real Portuguesa. Tomo I, Livro 2. p. 126.

mosteiro onde pretende ser sepultado, D. Dinis deixa quatro mil libras que devem ser usados na compra de herdamentos que ficarão para sempre com o dito mosteiro. A este deixa ainda todas as suas capas, mantos e vestimentas que se encontrassem na sua capela aquando da sua morte; tal como a sua cruz grande de prata dourada que deve ficar no Altar maior e ser usada na procissão quando quiserem. Estes objetos podem ser utilizados por qualquer abade ou abadessa, sem que os filhem.

Deixa ao seu filho D. Afonso toda a sua Capela e a sua Cruz grande de ouro, tal como todas as pedras preciosas que tem e todas as outra cruzes, majestades e livros.

Quanto a instituições eclesiásticas, D. Dinis deixa cinco mil libras para que cantem missas pela sua alma, a serem distribuídos como os seus testamenteiros acharem melhor. Às suas nove Igrejas Catedrais deixa duzentas libras a cada uma, para que rezem missas por sua alma. Deixa duzentas libras aos mosteiros de Santa Maria da Costa; duzentas libras a cada um dos mosteiros de monges brancos da Ordem de Cister; cem libras a cada um dos mosteiros dos Frades Pregadores e dos Menores do seu reino; cem libras ao mosteiro de Santo Agostinho de Lisboa, de Villa Viçoza e de Penafirme; quatrocentas libras ao mosteiro das Donnas de Santa clara de Santarem, para que façam obras; duzentas libras para o mosteiro das Donas de Sam Domingos, para as obras de mesmo; cem libras ao mosteiro da Trindade de Santarem; trezentas libras para as obras do mosteiro da Trindade de Lisboa; duzentas libras para as obras do mosteiro de Almoster; duzentas libras ao mosteiro de Santa Clara de Villa do Conde e ao de antrambos Rios; duzentas libras a cada um dos mosteiros de Lisboa: de Sam Vicente de Fora, de Santa Clara, de Chellas e de Santos; e de Coimbra: de Santa Cruz, de Sam Jorge e das Donas de Santa Clara, de Santa Anna, do Par da Ponte de Cellas, de Guimaraens, do Lorvão, de Semide e de Arouca. Estes valores são sempre entregues com a indicação de que devem rezar missas pela alma de D. Dinis.

Continuando nas doações, o monarca deixa dez mil libras para vestir pobres vergonhosos; duas mil libras para todos os gafos de seus reinos; dez mil libras para tirar cativos cristãos de terras de mouros; dez mil libras para fazer e refazer pontes; cinco mil libras para vestir pobres; dez mil libras para casar mulheres virgens pobres. D. Dinis deixa trezentas libras para o Hospital dos Meninos Enjeitados de Lisboa, que devem ser usados para manter esses meninos. Duzentas libras são deixadas à Albergaria da Criação de Coimbra, para que comprem roupas para os pobres.

À semelhança do documento primeiro, D. Dinis pede que paguem três mil libras a um cavaleiro que vá por si à Terra Santa, onde deve ficar dois anos a servir pela sua alma. Se não houver Cruzada, ou não encontrarem cavaleiro para tal, entreguem esse valor para vestir pobres vergonhosos. Da mesma forma, pede que paguem mil libras a quem vá por si a Roma e aí fique duas quarentenas. Para esta missão, os testamenteiros devem escolher bons homens.

Em diferença ao seu testamento anterior, D. Dinis menciona que deixa ao Infante seu filho ou ao que reinar depois de si toda a sua baixela de ouro e de prata, assim como capas, vasos, piches, escudelas, talhadores e bacios, tal como as suas pedras preciosas, servos e servas, mouros e mouras, cavalos, mulas e todas as outras bestas que tiver. À Infanta D. Maria, sua neta e pela primeira vez mencionada nas intenções deste testamento, são deixadas as cruzes pequenas de ouro, que são para levar ao colo e as duas coroas de ouro com pedras.

Quanto ao dia da sua morte, o monarca deixa oito mil libras para o dia de sua sepultura e para realizarem as cerimónias de Sábado, dos Trinta Dias e do Ano. Para as despesas do seu testamento, tanto nesta terra como em Roma, pede que sejam pagas pelos seus testamenteiros. A estes mesmos testamenteiros, ordena que, reforçando já a ideia anterior de compensar as malfeitorias por si executas, paguem o que acharem que por si foi tirado indevidamente. Esta ordenação deve ser respeitada pelo seu sucessor, sob pena de maldição tanto sua como de Deus.

Pede que este testamento seja logo entregue aos seus testamenteiros, tal como o valor que deixou no Tesouro da Sé de Lisboa. Com este valor, depois de pagas todas as cláusulas contidas neste documento e todas as dividas deixadas pelo rei e pelo seu pai, os testamenteiros devem gastar conforme acharem mais benéfico em prol da alma do mesmo. O documento testamentário não deve ser embargado pelo seu filho ou pelo que reinar depois de si.

Mais uma vez roga ao Papa, pedindo-lhe por mercê e já que este deve fazer cumprir as vontades dos defuntos e manter justiça, que faça com que este testamento seja cumprido na integra. Como filho obediente da Igreja manda ao Papa e aos cardeais quinhentos marcos de prata, para que também roguem pela sua alma.

Faz suas testemunhas a sua mulher, a Rainha Dona Isabel; o seu filho Affonso Sanches; o Prior da Ordem do Hospital, Frei Estevam Vasques; o seu criado e vassalo,

Estevam da Guarda; o deão do Porto, Gonçalo Pereira; e o seu confessor e capelão, Frei Joanne, monge de Santo Tirso. Estes devem pagar o seu testamento e todas as outras coisas que acharem pelo bem da sua alma, pela decisão da principal testamenteira, a Rainha. No caso de algum falecer, os outros ficam encarregues de desempenhar a sua parte para o cumprimento de todas as cláusulas. Pede que mantenham este documento em sigilo, não falando do que contém o mesmo nem ao herdeiro nem a homem nenhum.

Manda que este escrito seja válido para todo o sempre, revogando aos anteriores, selando-o com o seu selo de chumbo em três cartas diferentes: uma que ficará com a sua chancelaria e deverá ser entregue à esposa; uma que ficará com o Abade de Alcobaça e é para ser entregue aos testamenteiros e uma para esses mesmos testamenteiros.

3º e último testamento de D. Dinis

O último documento testamentário do monarca foi escrito em Santarém, no dia 1 de dezembro de 1324, pelas mãos de Domingos Pires.

Depois da habitual invocação e de mais uma vez entregar a sua alma a Deus e à sua mãe, Santa Maria, D. Dinis mantém a intenção já presente no escrito anterior, de ser sepultado no Mosteiro de São Diniz de Odivelas, mosteiro este que fundou, fez e dotou.

Para que este testamento se cumpra, bem como para que todas as devidas doações pias sejam feitas, são deixados trezentas e cinquenta mil libras no Alcácer de Lisboa, que "O Lavrador" juntou em prol da sua alma e para a defesa dos seus reinos. Este valor deve ser entregue aos seus testamenteiros, para que o utilizem tal como manda na continuidade do documento e para se corrigirem as malfeitorias que tanto ele como o seu pai fez.

A primeira referência que faz é ao Mosteiro de Alcobaça, a quem deixa três mil libras para que se adube tanto a igreja como a crasta e para que os frades deste mosteiro roguem pela sua alma, bem como pela de seu pai. De seguida, atribui quatro mil libras ao Mosteiro de Odivelas, valor este que deve ser utilizado na compra de herdamentos que fiquem sempre na posse do mesmo. Adicionalmente, deixa-lhes todas as suas capas, mantos e vestimentas, tal como a sua Cruz grande de prata dourada, para que fique no altar maior e seja utilizada na procissão quando entenderem. Tudo o que restar dessa mesma Capela deve ser entregue ao seu filho, Infante Dom Afonso, incluindo a sua cruz grande de outro, todas as pedras preciosas, o barril de cristal onde guarda as relíquias, outras cruzes e livros.

A nível de instituições religiosas deixa cinco mil libras para que rezem missas pela sua alma, a serem distribuídas conforme os seus testamenteiros melhor acharem. Às nove Igrejas Catedrais de seu reino deixa duzentas libras a cada, com intuito que rezem pela sua alma e o metam em oração. Ao mosteiro de Santa Marinha da Costa deixa duzentas libras; duzentas libras a cada um dos mosteiros de Monges Brancos da Ordem de Cister; cem libras a cada um dos mosteiros dos Frades Pregadores e dos Menores; cem libras aos mosteiros de Santo Agostinho de Lisboa e de Villa-viçosa de pena firme; quatrocentas libras ao mosteiro das Donas de Santa Clara de Santarém para que realizem a sua obra; duzentas libras ao mosteiro das Donas de S. Domingos para a obra

desse mosteiros; mil libras para que o mosteiro da Trindade de Lisboa tenha um homem de bom mandado a tratar das obras desse mosteiro; duzentas libras para a obra do Mosteiro de Almoster; duzentas libras a cada um dos mosteiros de Lisboa: S. Vicente de Fora, Santa Clara, Chellas e de Santos; cem libras a cada um dos mosteiros de Coimbra: S. Jorge, Donas de Santa Clara e de Santa Ana, das Sellas, de Guimaraens e de Semide; e duzentas libras aos mosteiros de Santa Clara de Vila do Conde e de entre ambos os rios, para dizerem algumas missas pela sua alma.

D. Dinis pede que entreguem dez mil libras para vestir pobres vergonhosos; duas mil libras a todos os gafos do reino; vinte mil libras para trazer cativos cristãos de terra de mouros; dez mil libras para fazer ou refazer pontes; cinco mil libras para vestir pobres; e dez mil libras para casar mulheres virgens pobres. Neste seguimento, devem-se entregar ainda trezentas libras ao Hospital dos Meninos Enjeitados de Lisboa, para que os criem e mantenham amas até serem adultos. Duzentas libras devem ser dadas à Albergaria da Criação de Coimbra para que comprem roupa para os pobres.

A sua filha Infanta D. Beatriz deve receber uma das suas coroas de ouro com pedras preciosas e a outra, bem como uma outra cruz pequena à sua neta Infanta D. Maria. Tudo o restante que não tivesse outro fim já mencionado e seja encontrado ao tempo da sua morte deve ser entregue ao seu filho e herdeiro D. Afonso, desde vasos, bacios, pedras preciosas, os servos, mouros e mouras, cavalos, mulas e todas as outras bestas que acharem. A isto acrescenta-se o valor que sobrar do pagamento de todas as doações.

O rei "Lavrador" volta a trazer de cima as suas preocupações com as malfeitorias que tanto ele como o seu pai fizeram no decorrer de seus reinados. Para que isto se corrija, pede que tudo o que sobrar do valor que deixou para este testamento se utilize paras as devidas correções a fazer, mandando que o seu sucessor cumpra este pedido, sob a pena de maldição eterna, quer sua, quer de Deus.

Quanto às habituais questões mais práticas, D. Dinis manda que se gastem oito mil libras para o dia da sua sepultura, bem como para as devidas celebrações de sábado, trinta dias e do ano. É sua vontade que as despesas feitas com o seu testamento tanto na sua terra como em Roma sejam pagas pelos seus testamenteiros. Estes mesmos testamenteiros devem mandar construir uma capela no Mosteiro de Odivelas em honra a S. Luís, onde devem manter dois capelães que cantem para sempre pela sua alma ao

dito santo. Para isto, manda que se gastem seis mil libras na construção desta capela, bem como na aquisição de vestimentas e ornamentos e na compra de herdamentos que mantenham estes capelães.

Os seus testamenteiros devem ser logo entregues das trezentas e cinquenta mil libras do seu testamento mal este faleça. Estes devem fazer cumprir todas as suas intenções, bem como tudo o mais que acharem em prol da sua alma. Caso algum faleça, os restantes devem cumprir a sua parte, tal como disposto nos documentos anteriores. Devem manter o contido no escrito em segredo, não dando recado nem ao herdeiro, nem aos seus sucessores ou outro nome qualquer. Faz seus testamenteiros a sua mulher, Rainha Dona Isabel, como principal; o seu filho Affonso Sanches; o Prior da Ordem do Hospital, Frei Estevão Vasques; o seu criado e vassalo Estuaão da Guarda; o Bispo de Lisboa, D. Gonçalo Pereira; e o seu confessor, Frey Vasco.

Ao Infante seu filho D. Afonso, que espera ser seu sucessor, roga e pede que faça o bem e mercê aos que com ele vivem e que o servem, tal como feito por si; se lhes fizer mal deverá ser condenado ao Inferno.

Prestes a terminar o escrito, outorga o seu documento, fazendo-o valer para todo o sempre e revogando todos os documentos anteriores a este. Mandou copiá-lo três vezes, uma que ficou com a sua Chancelaria e deve ser entregue à sua mulher; outra que ficou na posse do Abade de Alcobaça e com destino aos seus testamenteiros; e a última para estes mesmos.

Pela primeira vez em qualquer um dos seus documentos testamentários D. Dinis apresenta também as testemunhas presentes no momento da sua redação: o seu mordomo-mor e alferes, Joam Affonso; o Prior de Alcobaça, Francisco Domingues; o físico Mestre Estevam; os seus vassalos Ioam Lourenço e Estevam Ayres; o vogado Estuao Pires Zarco; o cónego de Évora e do Porto Domingues Annes; e por fim, o tabelião Domingos Pires.

Análise dos testamentos

Os testamentos de D. Dinis são documentos que seguem a estrutura normal deste tipo de escritos, não fugindo ao habitual. As próprias intenções do monarca são as típicas de quem procura o "Paraíso".

Quanto às principais anotações a retirar da leitura dos três testamentos temos a mudança de escolha do local de sepultura, que no primeiro testamento recaia sobre o Mosteiro de Alcobaça e depois nos outros dois escritos passou para o Mosteiro de Odivelas, edifício que D. Dinis mandou fundar bem como instruir de todos os bens que pretendeu. A par disso, e como consequência também, os donativos feitos a essa instituição diminuem drasticamente.

Apesar de ser notória a devoção religiosa de D. Dinis durante os documentos, pelas ofertas a instituições eclesiásticas, como pela oferta da sua alma a Deus e à sua mãe, dos dois primeiros documentos para o último perde a intenção de enviar alguém à Terra Santa e a Roma em seu nome, bem como a entrega de ofertas monetárias ao Papa e aos seus cardeais para que façam cumprir o seu testamento na integra e roguem por si.

Uma constante nos três documentos são as doações feitas às Igrejas Catedrais do seu reino, bem como aos Mosteiros que refere que são sempre os mesmos. Além disso, as doações a pobres, bem como a enfermos. Adicionalmente, podemos referir a construção ou reconstrução de pontes, que marca o apoio de D. Dinis a peregrinos, que necessitavam dessas no seu caminho. Pelo contrário, há uma falta de surgimento de ordens militares, não sendo estas referidas em nenhum momento dos três escritos. Face a isto, a suposição é que todas as oferendas a estas instituições terão sido feitas em vida do monarca. O monarca mostra um grande cuidado nas doações pias que faz, na procura da salvação eterna.

Há também destaque, tal como referido na própria análise de cada um dos testamentos para a constante preocupação do rei em corrigir todas as malfeitorias que tanto ele como o seu pai praticaram ao longo dos seus reinados. Além disso, refere várias vezes que retirou várias coisas que não devia como não devia, também pelo bem dos seus reinos. Desta forma, talvez pelo medo do Juízo Final, tem em especial pedido que corrijam todas estas maleitas, devolvendo o retirado injustamente. Este é um ponto de destaque e de semelhança entre os três escritos.

Doações em Moeda - 1º testamento

	Tipo de moeda doada				
Beneficiário	Libras	Marcos de prata	Soldos	Reis	Justos
Mosteiro de Alcobaça	8.000	x	x	x	x
Missas pela sua alma	3.000	x	x	x	x
Nove igrejas catedrais do reino	500/cada	x	x	x	x
Pobres vergonhosos	3.000	x	x	x	x
Gafos	2.000	x	x	x	x
Cativos	4.000	x	x	x	x
Contrução e reconstrução de pontes	4.000	x	x	x	x
Vestir pobres	3.000	x	x	x	x
Emparedadas e ermitães do reino	2.000	x	x	x	x
Mosteiro da Costa	200	x	x	x	x
Mosteiros de monges brancos da Ordem de Cister	200/cada	x	x	x	x
Mosteiros dos frades Menores e Pregadores	100/cada	x	x	x	x
Mosteiro de Santo Agostinho de Lisboa	100	x	x	x	x
Mosteiro de Chelas	100	x	x	x	x
Mosteiro dos Santos de Lisboa	100	x	x	x	x
Mosteiro do Lorvão	100	x	x	x	x
Mosteiro de Arouca	100	x	x	x	x
Mosteiro de *Cellas* de Guimarães	100	x	x	x	x
Mosteiro da Ponte de Coimbra	100	x	x	x	x
Mosteiro de Santa Clara de Lisboa	100	x	x	x	x
Mosteiro de Almoster	100	x	x	x	x
Mosteiro de Santa Clara *dantrambos* Rios	100	x	x	x	x
Mosteiro de Santa Clara de Coimbra	100	x	x	x	x
Mosteiro dos Frades de Santa Cruz de Coimbra	100	x	x	x	x
Mosteiro de São Vicente de Fora	100	x	x	x	x
Mosteiro de Odivelas	4.000	x	x	x	x
Albergarias e hospitais	2.000	x	x	x	x
Hospital dos meninos de Lisboa	200	x	x	x	x
Albergaria da Criação de Coimbra	100	x	x	x	x
Cavaleiro que vá por si à Terra Santa	3.000	x	x	x	x
A quem está em Roma duas quarentenas e todas as estações por si	1.000	x	x	x	x
Indulgências com Papas, Arcebispos, Bispos e outros prelados	2.000	x	x	x	x
Dia da sua sepultura, bem como para as celebrações até ao ano	4.000	x	x	x	x
Papa e seus cardeais	x	200	x	x	x

Legados que não em moeda – 1º testamento

- Cruz grande de prata ao Mosteiro de Alcobaça

Doações em Moeda - 2º testamento

	Tipo de moeda doada				
Beneficiário	Libras	Marcos de prata	Soldos	Reis	Justos
Mosteiro de Alcobaça	3.000	x	x	x	x
Mosteiro de São Diniz de Odivelas	4.000	x	x	x	x
Missas pela sua alma	5.000	x	x	x	x
Nove igrejas catedrais do reino	200/cada	x	x	x	x
Pobres vergonhosos	10.000	x	x	x	x
Gafos	2.000	x	x	x	x
Cativos	10.000	x	x	x	x
Contrução e reconstrução de pontes	10.000	x	x	x	x
Vestir pobres	5.000	x	x	x	x
Casar mulheres virgens pobres	10.000	x	x	x	x
Mosteiro de Santa Maria da Costa	200	x	x	x	x
Mosteiros de monges brancos da Ordem de Cister	200/cada	x	x	x	x
Mosteiros dos frades Menores e Pregadores	100/cada	x	x	x	x
Mosteiro de Santo Agostinho de Lisboa	100	x	x	x	x
Mosteiro de Vila Viçosa	100	x	x	x	x
Mosteiro de Penafirme	100	x	x	x	x
Mosteiro das Donas de Santa Clara de Santarém	400	x	x	x	x
Mosteiro das Donas de São Domingos	200	x	x	x	x
Mosteiro da Trindade de Santarém	100	x	x	x	x
Mosteiro da Trindade de Lisboa	300	x	x	x	x
Mosteiro de Almoster	200	x	x	x	x
Mosteiro de São Vicente de Fora	200	x	x	x	x
Mosteiro de Santa Clara de Lisboa	200	x	x	x	x
Mosteiro de Chelas	200	x	x	x	x
Mosteiro dos Santos de Lisboa	200	x	x	x	x
Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra	200	x	x	x	x
Mosteiro de São Jorge	200	x	x	x	x
Mosteiro das Donas de Santa Clara de Coimbra	200	x	x	x	x
Mosteiro das Donas de Santa Ana de Coimbra	200	x	x	x	x
Mosteiro da par da ponte de *Cellas*	200	x	x	x	x
Mosteiro de Guimarães	200	x	x	x	x
Mosteiro do Lorvão	200	x	x	x	x
Mosteiro de Semide	200	x	x	x	x
Mosteiro de Arouca	200	x	x	x	x
Mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde	200	x	x	x	x
Mosteiro de Santa Clara *dantrambos* Rios	200	x	x	x	x
Hospital dos meninos de Lisboa	300	x	x	x	x
Albergaria da Criação de Coimbra	200	x	x	x	x

Cavaleiro que vá por si à Terra Santa	3.000	x	x	x	x
A quem vá apor si Roma duas quarentenas	1.000	x	x	x	x
Dia da sua sepultura, bem como para as celebrações até ao ano	8.000	x	x	x	x
Papa e seus cardeais	x	500	x	x	x

Legados que não em moeda – 2º testamento

- Todas as suas capas, mantos, vestimentos e almáticas; a sua cruz grande de prata dourada com pé dourado e botões dourados deixa ao Mosteiro de Odivelas

- Todo o restante da sua capela; a sua cruz grande boa de ouro com o camafeu e com as pedras precisosas e os barris de cristal e todas as outras cruzes, majestades e livros; toda a sua baixela de outro e de prata, assim como vasos, picheis, escudelas, talhadores e bacios; pedras preciosas; servos e servas; mouros e mouras; cavalos, mulas e todas as suas bestas deixa a seu filho e herdeiro D. Afonso

- Todas as suas aves deixa a quem as tratasse à data

- As suas cruzes pequenas de outro para trazer ao colo; uma coucela coberta de uma safira; duas coroas de ouro com pedras deixa à sua neta Infanta D. Maria

Doações em Moeda - 3º testamento

	Tipo de moeda doada				
Beneficiário	Libras	Marcos de prata	Soldos	Reis	Justos
Mosteiro de Alcobaça	3.000	x	x	x	x
Mosteiro de São Diniz de Odivelas	4.000	x	x	x	x
Missas pela sua alma	5.000	x	x	x	x
Nove igrejas catedrais do reino	200/cada	x	x	x	x
Pobres vergonhosos	10.000	x	x	x	x
Gafos	2.000	x	x	x	x
Cativos	20.000	x	x	x	x
Contrução e reconstrução de pontes	10.000	x	x	x	x
Vestir pobres	5.000	x	x	x	x
Casar mulheres virgens pobres	10.000	x	x	x	x
Mosteiro de Santa Maria da Costa	200	x	x	x	x
Mosteiros de monges brancos da Ordem de Cister	200/cada	x	x	x	x
Mosteiros dos frades Menores e Pregadores	100/cada	x	x	x	x
Mosteio de Santo Agostinho de Lisboa	100	x	x	x	x
Mosteiro de Vila Viçosa de Penafirme	100	x	x	x	x
Mosteiro das Donas de Santa Clara de Santarém	400	x	x	x	x
Mosteiro das Donas de São Domingos	200	x	x	x	x
Mosteiro da Trindade de Lisboa	1.000	x	x	x	x
Mosteiro de Almoster	200	x	x	x	x
Mosteiro de São Vicente de Fora	200	x	x	x	x
Mosteiro de Santa Clara de Lisboa	200	x	x	x	x
Mosteiro de Chelas	200	x	x	x	x
Mosteiro dos Santos de Lisboa	200	x	x	x	x
Mosteiro de São Jorge	100	x	x	x	x
Mosteiro das Donas de Santa Clara de Coimbra	100	x	x	x	x
Mosteiro de Santa Ana da par da ponte	100	x	x	x	x
Mosteiro das *Sellas*	100	x	x	x	x
Msoteiro de Guimarães	100	x	x	x	x
Mosteiro de Semide	100	x	x	x	x
Mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde	200	x	x	x	x
Mosteiro de Santa Clara *dantrambos* Rios	200	x	x	x	x
Hospital dos meninos de Lisboa	300	x	x	x	x
Albergaria da Criação de Coimbra	200	x	x	x	x
Dia da sua sepultura, bem como para as celebrações até ao ano	8.000	x	x	x	x
Construção de capela no Mosteiro de Odivelas	6.000	x	x	x	x

Legados que não em moeda – 3º testamento

- Todas as suas capas, mantos, vestimentas e dalmáticas; a Cruz grande de prata dourada com seu pé dourado e botões dourados deixa ao Mosteiro de Odivelas
- Todo o restante da sua Capela e a Cruz grande boa de outro com camafel e com o camafeu e com as pedras preciosas; o barril de cristal onde tem as relíquias; todas as outras Cruzes, majestades, livros; toda a sua baixela de ouro e de prata; copos, vasos, pichéis, escudelas, talhadores, bacios; todos os cavalos e mulas e outras bestas; servos e servas, mouros e mouras; e todas as suas dívidas deixa ao seu filho e herdeiro Infante D. Afonso
- Todas as suas aves deixa a quem as tratar à data
- Uma das coroas de ouro com as pedras preciosas e uma das cruzes de ouro deixa à Infanta D. Maria, sua neta
- Outra coroa de ouro e outra cruz pequena de relíquias deixa à Infanta D. Maria, sua neta

D. Afonso IV

D. Afonso IV, filho de D. Dinis e D. Isabel de Aragão, foi o sétimo rei de Portugal, tendo subido ao trono em 1325. Nascido em Lisboa a 8 de fevereiro de 1291, teve um longo reinado de trinta e dois anos. Casou com D. Beatriz, a infanta castelhana, em 1309. Tal como referido anteriormente, teve grandes discórdias com o seu pai, devido à sucessão, sendo que D. Afonso Sanches, o filho bastardo de D. Dinis, era o "favorito", tendo mesmo atingido a guerra civil. Depois da morte do seu pai, D. Afonso ascendeu ao trono, sendo que o seu reinado não teve grande destaque, excetuando o seu episódio com Inês de Castro. Apesar de um reinado bastante discreto, a vida do rei foi bastante agitada, causada, para começar com as discórdias que tinha com o pai, liderando revoluções de nobres. Toda a sua vida adulta jovem foi de grande rebeldia.

Depois de subir ao reinado, destaca-se a guerra que declarou a Afonso XI de Castela, seu genro, não só como consequência aos maus-tratos infligidos à sua esposa, mas também devido aos maus-tratos que este infligia a D. Maria sua esposa. A discórdia entre ambos termina devido à ameaça muçulmana, levando-os a assinar a paz, sendo que venceram mesmo os mouros na batalha do Salado em outubro de 1340, dando origem ao seu cognome de "O Bravo". Contrariamente ao que fez durante o reinado do seu pai, durante a sua governação D. Afonso IV teve acesas disputas com membros da nobreza senhorial e do clero. Para além disso, destacam-se as suas expedições às Canárias, demonstrando o seu interesse e empenho na impulsão da marinha. Outras questões marcaram o reinado deste monarca tal como a grave carestia de cereais que assombraram Portugal no ano de 1343, agravadas pelo sismo de Coimbra em 1347 e a peste negra em 1348, que apesar de ser geral à Europa, assolou o país. Desta forma, há uma grave crise social e económica que levou à guerra civil provocada pelo assassinato de Inês de Castro, já mencionado anteriormente. Esta situação provocou mesmo a rebelião do seu filho e herdeiro D. Pedro I, que declarou guerra ao pai.

Apesar das grandes dificuldades que atravessou no seu reinado, quer pelas suas próprias ações, quer pela conjuntura social à data, D. Afonso IV apresentou-se um monarca capaz de responder prontamente através de rápidas legislações e da sua capacidade de não desistir dos seus principais objetivos, que eram um reforço e consolidação do poder da coroa e consequentemente do seu próprio poder. Assim, o

monarca criou mecanismos que lhe permitiam que poder chegasse a todos os recantos do reino, com um corpo de oficiais régios que circulavam pelo território e intervinham, se necessário. Levavam assim a orientação política do rei para a totalidade do território português.

À data da sua morte, em Lisboa, a 28 de maio de 1357, apesar de assim se atravessar um momento delicado no reino, pode-se concluir que D. Afonso IV deixou um grande e importante legado, transformando o reino num lugar mais firme, uniforme e fortalecido do ponto de vista da coroa.

Testamento de D. Afonso IV

O único documento testamentário de D. Afonso IV foi escrito pelas mãos de Vasque Annes, a 13 de fevereiro de 1345 em Leiria.

Depois da tradicional invocação, o monarca manda que se construa a sua capela na Igreja Catedral de Lisboa, onde deverá ser sepultado bem como a sua esposa, D. Beatriz. Nesta mesma capela, que deve ser paga com o valor que deixa em testamento, deve ser mantido um Colégio de Capelães que deve cantar missas diariamente quer pela alma do rei quer pela de sua esposa. Nesta capela devem ser mantidos sempre um total de dez capelães, cinco para si e cinco para a rainha sua esposa. Cada um destes capelães recebe cem libras cada um por ano, a serem pagas de três em três meses, perfazendo mil libras. A sua função é de dizer no lugar das sepulturas todas as horas canónicas a seu tempo, de forma devota. Além disso, o rei tem o cuidado de descrever todas as missas que por sua alma devem ser rezadas, bem como quais os dias a fazê-lo e o tipo de missa a cantar. Para poderem pertencer a esta capela, os capelães deveriam ter pelo menos a idade de quarenta anos, serem honestos e de bons costumes, de boa vida e que saibam bem o ofício da Santa Igreja. Quanto a serem servidos, para que nada lhes falte, o Provedor da capela deve dar-lhes todos os bens necessários com o valor de cinquenta libras que o rei deixa anualmente para esse fim. Na capela do rei deverão manter também, nos seus momentos sempre lâmpadas acesas, tanto de dia como de noite, sob a responsabilidade do Provedor do Hospital.

O "Bravo" manda que o Cabido de Lisboa faça cada em cada calenda do mês, um aniversário junto de cada túmulo, durante doze mese. Na véspera da cada calenda, devia "rezar vesporas dos passados, e Matinas", celebradas por um cónego e no dia seguinte uma missa oficiada de "requiem" junto do Altar-Mor. Depois disso, deviam ir junto "aos nossos moimentos û nos jouvermos" com cruz, incenso e água benta, e com responso dizerem as Orações já referidas anteriormente. Para serem suportadas estas celebrações, o Cabido receberia dez libras por cada aniversário e o Cónego que fizesse esta celebração, vinte soldos por cada uma, tudo pago pelo Provedor do hospital. Mas se a missa fosse celebrada por um "meio cónego", este receberia apenas dez soldos.

Uma das maiores intenções de D. Afonso IV a ser expressa neste testamento foi a pretensão da construção de um hospital "ao serviço de Deos" onde deviam ser mantidos para sempre homens e mulheres pobres. Para isto, o monarca deixou já possessões para

tal. Tem o cuidado de, durante o seu testamento, dar as instruções de onde deve ser construído e com que regras. Esta instituição deve ser construída nas casas que comprou na freguesia da Sé. O número de pessoas a manter deve ser de doze bons homens e doze boas mulheres, de bons costumes e de boa fama e vergonha, que tenham honra e algo seu, não tendo caído em desgraça por maus feitos. Os pobres a ser mantidos no hospital não deviam ter menos do que cinquenta anos, a não ser que sejam aleijados ou doentes sem esperança de cura. Pede que "dem a cada hum deles três soldos em cada hum dia para mantimento; e outro sim lhe dem a cada hum para vestir treze cavados de volentina, de dezoyto em dezoyto meses, aos homens para pelotes, e caja, e capinetes, e dous pares de calças, e as mulheres para vestir o q lhe cumprir lhe dem três livras a cada huã em cada hum anno, e outro sim lhe dem para pano de linho, e para camisas, e para o al que lhe comprir a cada hum quarenta e cinco soldos em cada hum anno." O monarca determina ainda que a cada um destes "lhes dem sendos leitos e roupa aguizadamente em q durmão sendas colchas, almadragues sendas almuellas, e sendas cabeçõas com penna; e dous pares de Camões, e hum alsabar, e huã coberta de bavel[60]". Desta forma, os leitos devem manter-se sempre limpos e confortáveis de maneira a que queiram sempre dormir neles e nunca os recusar. Se algum destes pobres ficar doente deve ser cuidado por um médico numa casa apartada, onde apenas se devem manter os doentes. Nesse período não deverá receber os três soldos para mantimento, uma vez que já receberá os cuidados suficientes. Ordena que mantenham duas mancebas para cuidarem destas 24 pessoas, uma para os homens e outra para as mulheres; a cada uma delas devem ser dados dois soldos para mantimento e "soldada aguizada por o seu trabalho". Todos estes pobres, enquanto forem sãos, devem estar presentes em todas as missas Missas e Vésperas cantadas nas Capelas do rei e da rainha; no caso de falharem, perdem os soldos de mantimento referentes a esse dia. Continuando nas regras sobre os hóspedes do seu Hospital, D. Afonso IV dita que, no caso de gastarem indevidamente o dinheiro que lhes atribui para alimentação, calçado e vestuário, estes devem receber uma repreenda e um castigo por parte do Provedor do dito Hospital. Se forem casos reincidentes devem mesmo ser expulsos e substituídos por outros. Esta regra aplica-se também aos capelães já mencionados anteriormente. Em cada um dos

[60] SOUSA, António Caetano de - História Genealógica da Casa Real Portuguesa. Tomo I, Livro 2. p. 337

hospitais, dos homens e das mulheres, deve existir sempre uma lâmpada acesa, que arda toda a noite, devendo cada um dos pobres rezar diariamente uma Missa de "Patres nostres" pela alma do monarca e da sua mulher.

Quanto aos encargos tidos com todas estas requisições, os pobres e os capelães devem ser assegurados metade pelos bens que o rei já deu ou venha a dar e a outra metade pelos bens da Rainha, já dados ou que ainda possa dar. Quanto à administração desta instituição, deve ser feita pelos próprios monarcas enquanto forem vivos. Depois da morte de ambos, toda a responsabilidade sobre a Capela, o Hospital e todos os bens deve ficar ao cuidado de um Provedor. Este deve ser um homem rico, de "boa nomeada" e de Lisboa e ainda que "seja escusada de toda a peita, e de ter cavallo, e de todas las hostes assim por mar, como por terra". Se houvesse necessidade, este podia ser deposto pelos sucessores do rei. O que for escolhido para desempenhar este cargo deve prestar contas de toda a administração anual aqueles que "Reyes de Portugal que forem por tempo", a quem D. Afonso IV pede que respeitem estas, que são as suas vontades. No caso de sobrar algum valor do que atribuiu à dita Capela, pede que este seja utilizado em obras de piedade, como na assistência a pobres, em missas, em casar órfãs ou em tirar cativos, já que é de maior proveito para as almas do casal régio. Se ainda assim sobrar alguma coisa, deve ser guardada para "resguardar de alguns anos desvairados, ou para meter em herdades" para que estivesse tudo preparado para "aquelles que despois de nós vierem". D. Afonso IV mostra-se prevenido, afirmando que, se o valor que deixa para este fim não for suficiente, deve o seu filho Infante D. Pedro, pela bençao de Deus e sua, dar "hy do seu pera se cumprir esta nossa ordenhação".

Para fazer valer esta ordenação, o rei manda fazer seis cartas, todas com o mesmo conteúdo, pela mão de Vasque Annes, o tabelião geral do reino. Todas elas foram assinadas e dotadas de selo, tanto seu, como da rainha. Uma destas cartas ficou no Tesouro da Sé de Lisboa; outra no Mosteiro de S. Francisco de Lisboa; outra no Mosteiro de S. Vicente; outra ficou com o Provedor das Capelas e do Hospital; outra ficou com o próprio do casal régio; e a última com os que forem reis em diante, para que garantam o cumprimento da ordenação no todo.

Para terminar, faz testemunhas: Dom Diogo Lopes, Senhor de Ferreira e rico homem; João Gonçalves Cogominho; mestre Joanne das Leis; e João de Fornelo Veador da Chancellaria do Senhor Rey.

Análise do testamento

O testamento de D. Afonso IV mostra-se diferente face ao habitual da parte dos monarcas. Em primeiro lugar, o monarca não faz menção a quem deverá ser o seu herdeiro no trono. Além disso, não atribui qualquer tipo de heranças a filhos ou outros familiares. E, sobretudo, não há qualquer referência a doações pias, nem a mosteiros, nem a instituições de prestação de cuidados a desfavorecidos. Não há atribuições a obras públicas, como as pontes; a ordens militares; não há projetos de peregrinação ou deslocações à Terra Santa, tal como nos habituaram os reis anteriores no seu documento testamentário. Desta forma, apesar da preocupação principal do monarca ser na mesma a salvação da sua alma, bem como da alma da sua mulher, a Rainha, este não teve a habitual distribuição de bens e celebrações para auxiliar na salvação, sendo que apenas se focou na construção do Hospital e da Capela para ambos.

Quanto à instituição da Capela e do Hospital, apesar de serem os únicos meios para a salvação mencionados do decorrer do documento, foram estabelecidos ao mais pequeno detalhe. Aqui, o monarca teve o cuidado de definir horas e os tipos de missa a dar em sua honra, o número de pessoas a manter, bem como os cuidados a serem prestados. A única lacuna no instrumento face às instituições criadas para benefício da alma do casal régio foi a falta de informação quanto ao valor que era guardado para esse fim.

D. Afonso IV não faz também qualquer tipo de referência a quem foram os seus testamenteiros.

Doações em Moeda

	Tipo de moeda doada				
Beneficiário	Libras	Marcos de prata	Soldos	Reis	Justos
Capelães da sua Capela na Igreja Catedral de Lisboa	1.000/ano	x	x	x	x
Compra de bens para os capelães	50/ano	x	x	x	x
Cabido que celebrar missas	120/ano	x	x	x	x
Cónego que celebrar missas	x	x	240/ano	x	x
Mantimento dos homens e mulheres do seu hospital	x	x	26.280/ano	x	x
Vestir mulheres do seu hospital	36/ano	x	x	x	x
Vestir homens do seu hospital	x	x	540/ano	x	x
Pagamentos às mancebas do seu hospital	x	x	1.460/ano	x	x

Legados que não em moeda

- A construção de um hospital ao serviço de Deus e com uma série de regras explícitas no resumo acima

D. Pedro I

Com o cognome de "O Justiceiro", D. Pedro I nasceu em Coimbra, a 8 de abril de 1320. Era o quarto filho de D. Afonso IV e D. Beatriz de Castela. Tomou o reino já com 37 anos de idade, sendo considerado um homem maduro, experiente e conhecedor do país inteiro. Foi mesmo um monarca amado pelo povo e temido pelos grandes. Foi casado ainda pelo seu pai em vida deste, através de procuração, com D. Constança Manuel, filho de D. João Manuel, o que acabou por afastar um pouco D. Afonso IV da coroa de Castela. Para o próprio D. Pedro o casamento foi sem dúvida infeliz, já que viveu em paixão com Inês de Castro, como todos sabemos, numa das maiores histórias de amor da história do nosso país. Depois da morte da sua esposa, conseguiu levar avante o seu relacionamento com D. Inês, tendo este romance o desfecho já mencionado na pequena introdução feita ao seu pai enquanto monarca: a guerra civil entre o infante e o pai.

Apesar do seu reinado ter tido a curta duração de apenas 10 anos, este período ficou marcado por uma neutralidade no âmbito da política externa e um grande esforço para manter a justiça, que para alguns foi completamente imparcial, sendo que outros defendem que não foi assim tão neutra, o que esteve na origem do seu cognome, já mencionado acima. Além disso, fez grandes intervenções no combate à crise que vinha já do reinado do seu pai. Do ponto de vista externo, manteve boas relações com os reinos vizinhos. Quanto à questão interna, vimos apenas algumas quezílias com os eclesiásticos, mas uma boa relação com a nobreza, que o temia devido à sua atitude tida como cruel de justiça imparcial.

Tornou-se um rei conhecido e adorado em todo o território do reino, tendo mesmo, segundo Cristina Pimenta, cativado uma grande estima da maioria dos seus súbditos, dizendo-se que nunca existiu período no país como esses dez anos. O seu reinado tornou-se inesquecível provavelmente pois foi o único do século XIV em que Portugal não esteve envolvido em guerras.

Testamento de D. Pedro I

Este documento foi feito pelas mãos de Vasque Annes, seu tabelião geral "no Mosteiro de Sam Francisco Destremoz", sendo já alto serão na noite que se seguia a uma segunda feira, no ano de 1367.

O primeiro e único testamento do monarca D. Pedro I começa com a tradicional invocação, que apesar de encaixar na estrutura típica, se destaca das habituais já que existe a oferta da alma à Santíssima Trindade, destoando aqui do normal "Em nome de muy santa, e mui alta Trindade Padre, e filho, e Espírito Santo Amem." Temendo a morte, que é certa, o monarca, que se declara como fiel cristão, coloca todos os seus bens materiais à disposição do louvor de Deus. Apesar de invocar a Santíssima Trindade, não deixa de fazer referência à Virgem Santa Maria, pedindo que tanto ela como Deus o perdoem e tenham em grande misericórdia. De seguida, passa o foco para si mesmo "aquel, que he começo, fim, e acabamento de todalas couzas, e per que o Reys e os Principes reynam, e haõ o poder, e regimento daqueles sojeitos, que lhe som dados a reger, e a manter, e o cujo poderio todos, quando as merce for, avemos de hir", oferecendo o seu corpo e alma à Trindade já mencionada e à Santa Maria, sua mãe, bem como a todos os santos da corte celestial pedindo que o levem à Santa Glória, permitindo-lhe livrar-se "do poder do Diabo, e das penas do Inferno".

Quanto ao seu corpo, pede que o deitem dentro da Igreja do Mosteiro de Alcobaça, onde já tem a sua sepultura, enviando também quinhentas libras, para manterem capelães a cantar missas oficiadas diárias pela sua alma, bem como a sair sobre a sua sepultura com Cruz e água benta. Isto deve ser para sempre. Para que tudo se concretize, conforme descrito neste documento, bem como para o dia da sua sepultura e para as celebrações até à etapa anual, para dar aos pobres e para manter clérigos e frades, D. Pedro pede aos seus testamenteiros que dessem ao mosteiro "daquella quantia, que eles virem que compre per que se esto aja de fazer, e per que se eles ajam per contentes em tanto".

O "Justiceiro" manda que devolvam tudo aquilo que tirou do Papa e de quaisquer outras pessoas como não devia, com todo o prejuízo que tiveram desde o tempo em que lhos retirou. Da mesma forma, ordena que "paguem a todolos da nossa merce todo aquello que lhe devemos dos anos tras passados, também vestires, como quitações, como raçoens." Da mesma maneira, pede que devolvam tudo aquilo que retirou como

não devia à que foi sua mulher, D. Constança, e o deixem aos seus testamenteiros para que o possam usar em prol da sua alma, como esta pediu em seu testamento. Quanto a D. Inês, que também foi sua mulher, pede que entreguem aos filhos desta a Quinta de Cansdelo, bem como tudo aquilo que dela ficou como não devia, para que fosse dado em prol da sua alma, tal como a mesma pediu em testamento. D. Pedro continua as suas doações, desta vez aos seus filhos, entregando à Infanta Dona Maria, sua filha e que agora vive em Aragão, vinte mil libras; para o casamento da sua filha Dona Beatriz, deixa cem mil libras; ao Infante D. João, seu filho, deixa vinte mil libras; ao Infante D. Dinis, também seu filho, deixa outras vinte mil libras; a outra das suas filhas, que estão a criar no Mosteiro de Santa Clara de Coimbra, e da qual não refere o nome, devendo tratar-se de uma filha bastarda, deixa cinco mil libras para casamento. Ainda neste âmbito, o Rei deixa a Beatriz Dias, sua criada, quatro mil libras; a Ignez Affonso, também sua criada, outras quatro mil libras; ao seu criado e cevadeiro, Ruj Paes, "quita" toda a cevada que dele teve pela razão do seu oficio, já que lhe prestou muito serviço; a Affonso Esteves, também seu criado e reposteiro, o monarca "quita" oitocentas libras que lhe devia pela razão do seu ofício; para terminar, manda ao seu tabelião geral Vasque Annes duzentas libras por todo o serviço que prestou tanto a si como ao seu pai, bem como pela elaboração do seu testamento. Quanto a este último ponto, para que não existissem dúvidas sobre o seu legado a Vasque Annes, pediu que fosse feita pela mão de Affonso Domingues, seu vassalo.

Para que cumpram na integra os seus pedidos, D. Pedro I faz seus testamenteiros o seu filho, Infante D. Fernando; D. Joanne Affonso, Conde de Barcelos e Prior do Hospital; o Mestre de Christus; o Mestre de Santiago; Joanne Esteves; Gonçalo Vasques, escrivão; e Fr. Vicente Amado, confessor e frade da Ordem de São Francisco. A estes, deixa um terço de todos os seus bens. Se desses bens, depois de pago todo o testamento, sobrasse algum valor, o Rei pede que os entreguem aos pobres, que também considera como sendo seus herdeiros. Todos os outros bens que tinha, deixa ao seu filho e herdeiro D. Fernando.

Depois de passar a informação de que o seu testamento não deve ser alvo de embargo, devendo valer acima de qualquer outro, referem-se as testemunhas: Rodrigo Affonso de Souza e Fernam Gonçalves, ricos homens; Alvaro Vasques da Pedra alçada, Vasco Fernandes Coutinho, Lourenço Peres de Tavara e Vasco Martins de Merlo,

cavaleiros; Pedro Alves, Comendador mor de Aviz; Lourenço Esteves e Affonso Domingues, vassalos do Rei; e mestre Joanne, seu físico.

Análise do testamento

D. Pedro acabou por falecer no mesmo local, na mesma altura, tudo indicando que provavelmente este testamento foi escrito já muito próximo da sua morte, o que poderá justificar a informação muito sucinta e parca.

Tal como o seu pai, o monarca acabou por não fazer quaisquer tipo de doações a mosteiros ou igrejas, construções, nem mesmo a ordens militares. Apenas fez referência ao mosteiro onde pretendia ser sepultado e na entrega de bens a pobres, no caso de haver um excedente de valor. Apesar de não mencionar as Ordens Militares na parte das doações, as testemunhas são constituídas na sua maioria por membros desta, o que deverá traduzir-se na boa relação entre ambos. A nível de cerimónias, foi muito contido também, sendo que apenas pede uma missa diária. Por outro lado, é o primeiro monarca dos vistos até então que faz uma doação a cada um dos seus filhos. De forma oposta, menciona muito pouco cada uma das suas mulheres.

Este testamento tem ainda outras particularidades que captam atenção, como é o facto de ter invocado e oferecido o seu corpo e alma à Santíssima Trindade e ainda ter surgido uma primeira vez a referência ao Diabo bem como ao Inferno.

Doações em Moeda

	Tipo de moeda doada				
Beneficiário	Libras	Marcos de prata	Soldos	Reis	Justos
Mosteiro de Alcobaça	500	x	x	x	x
Infanta D. Maria, sua filha	20.000	x	x	x	x
Infanta D. Beatriz, para seu casamento	100.000	x	x	x	x
Infante D. João, seu filho	20.000	x	x	x	x
Infante D. Dinis, seu filho	20.000	x	x	x	x
Infanta sua filha que é criada no mosteiro de Santa clara de Coimbra, para seu casamento	5.000	x	x	x	x
Beatriz Dias, sua criada	4.000	x	x	x	x
Inês Afonso, sua criada	4.000	x	x	x	x
Affonso Esteves, seu criado e reposteiro	800	x	x	x	x
Vasque Annes, seu tabelião geral	200	x	x	x	x

Legados que não em moeda

- Deixa todos os seus bens móveis e de raiz ao seu filho e herdeiro D. Fernando

- A quinta de Cansdelo que era de D. Inês, bem como todos os bens que dela teve aos filhos da mesma

- A Rui Paes, seu criado e cevadeiro, toda a cevada que dele teve pela razão do seu ofício

D. Fernando I

D. Fernando I foi o nono rei de Portugal e o último da primeira dinastia, tendo reinado de 1367 a 1383. Filho de D. Pedro I e de D. Constança, nasceu a 31 de outubro de 1345 em Coimbra. Casou em 1372 com D. Leonor de Teles. Herdava um reino em paz e num bom lugar económico e, apesar da crise social e financeira que se vivia, tudo apontava para um reinado tranquilo.

O monarca tinha uma boa relação com a nobreza, vivia em paz internamente e de uma forma neutra com Castela. Contudo, surgiram duas coisas que vieram alterar este estado de tranquilidade: a monarquia castelhana estava envolvida em lutas, sendo a coroa disputada por D. Pedro, único filho legítimo de D. Afonso XI e o seu meio-irmão D. Henrique de Trastâmara. D. Fernando manteve inicialmente uma atitude de neutralidade. Contudo, o assassínio de D. Pedro modificou radicalmente a posição portuguesa em relação aos sucessores de Castela. Desta maneira, visto ser bisneto de Sancho IV, D. Fernando chegou a ser reconhecido em algumas localidades como rei de Castela. Decidiu assim intervir neste episódio peninsular da grande crise europeia que foi a Guerra dos Cem Anos. A paz com Castela foi assinada em 31 de março de 1371, em Alcoutim, ficando por este acordo D. Fernando, ainda solteiro, comprometido a casar com uma das filhas de Henrique II, a infanta D. Leonor. No entanto, D. Fernando infringiu este acordo ao casar com D. Leonor Teles, sendo esta a segunda coisa do descalabro no reinado. Henrique II veio a consentir na reforma do tratado de Alcoutim, anulando-se a cláusula do casamento e celebrando-se novo tratado em Tui em 1372. Surgiu nesta altura o duque de Lencastre, um dos filhos do monarca inglês, com pretensões ao trono de Castela, para as quais procurou o apoio de D. Fernando. O apoio do rei português consubstanciou-se, primeiro, pelo Tratado de Tagilde de 10 de julho de 1372, celebrado entre D. Fernando e o duque, e depois pelo Tratado de Westminster, celebrado entre os monarcas português e inglês. Estes acordos levaram Henrique II a invadir Portugal, onde, à falta de quem organizasse a resistência, foi avançando, tendo chegado a Lisboa a 23 de fevereiro de 1373. Com a intervenção do cardeal Guido de Bolonha foi firmada a paz com Castela pelo tratado celebrado em Santarém em 24 de março de 1373.

Estando estas duas questões resolvidas, D. Fernando passa a focar-se na administração do seu reino, promovendo a construção e reforma de castelos e de muralhas. Promulgou também a Lei das Sesmarias, com intuito do desenvolvimento da agricultura. Durante o seu reinado desenvolvem-se também as ligações mercantis com o exterior, o que causou consequentemente o desenvolvimento da marinha. Destaca-se ainda, durante o seu reinado, a criação da Companhia das Naus, que indicava que todos os navios tinham que ser registados, pagando uma percentagem dos lucros de cada viagem para a caixa comuns. Os fundos serviam para pagar prejuízos de navios afundados. No campo da cultura, verifica-se ainda um grande impulso na universidade, ordenando-se a transferência para Lisboa e conseguindo-se do papa Gregório XI uma bula que concedia à Universidade o direito de conferir o grau de doutor, licenciado e bacharel em todas as faculdades autorizadas.

Durante o seu reinado aconteceu ainda o Grande Cisma do Ocidente, tendo em primeiro momento D. Fernando optado por apoiar o antipapa Clemente VII, tendo mudado pouco depois, depois de acabar a paz com Castela e a pedido dos ingleses, apoiado Urbano VI. Declara guerra a Castela e inicia negociações com Inglaterra. Depois acaba-se por conseguir a paz, nas condições acima mencionadas.

O reinado de D. Fernando teria sido bastante positivo não fossem estes três momentos de guerra com Castela, já que, como podemos concluir pelo dito acima, durante a sua governação existiram bastantes pontos de enriquecimento e fortalecimento do reino e da cultura e economia do mesmo. De realçar ainda que, este monarca acabou por falecer sem filho varão, tendo causado a primeira grande crise de sucessão em Portugal, pondo mesmo em perigo a independência. A presença deste monarca ficou um pouco esquecida na história pela figura da sua mulher e o interregno que a mesma protagonizou após a sua morte.

1º testamento de D. Fernando

Este documento foi escrito pela mão de Affonso Perez, escrivão e notário do monarca, em Óbidos e datado de 28 de agosto de 1378.

D. Fernando volta a invocar a Santíssima Trindade, tal como o seu pai "Em nome de muy santa e nom partida tryndade padre e filho e spiritu santo huu soo deos em sustância e três pessoas"[61] e refere também o Inferno. Como é habitual já, surge o nome da Virgem Santa Maria e de todos os santos, a quem o Rei pede que o livrem das penas infernais. Por outro lado, surgindo como novidade é a referência ao nome de Jesus Cristo, a quem pede "muy gram piedade nos Remyo e pedimos aa sua infynda misericordia que se amercee de Nos". Oferece a sua alma e espírito a Deus e quanto ao descanso do seu corpo, D. Fernando pede que o deitem no Mosteiro de São Francisco de Santarém, na sepultura que aí mandou fazer para si.

Começando as suas doações pias, D. Fernando define que um terço de todos os seus bens, desde dinheiro a ouro, prata e tudo o resto, encontrados ao momento da sua morte fica destinado ao cumprimento deste testamento. Em primeiro lugar, manda que se use esse valor para pagar todas as dividas que tivesse no momento da sua morte. O que sobrasse dessa mesma parte deveria ser usado em prol da sua alma, a casar moças virgens e órfãs, moços órfãos e a trazer cativos de volta para o Reino. Desses mesmos bens raiz que deixou para mantimento da sua Capela, ordena que mantenham doze frades, clérigos de missa do dito mosteiro de São Francisco, que cantem diariamente por si e pela Rainha D. Leonor, sua mulher, e ainda pelos reis dos quais descende. Ainda desses mesmos valores, devem ser mantidos de forma diária doze pobres, que fossem homens fidalgos e tivessem perdido todos os seus bens em serviço ao rei ou de outra maneira qualquer que não fosse sua culpa. Tanto os capelães como os pobres supracitados devem ter diariamente o direito ao seu alimento e vestuário como convém, mas sem nunca terem o mesmo privilégio das herdades com que dotou a dita Capela. Esta dita capela devia ter um provedor e um escrivão, ambos bons homens de Santarém,

[61] ARNAUT, Salvador Dias - A Crise Nacional dos Fins do Século XIV. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra: Coimbra, 1960. p. 291.

a serem escolhidos pela Rainha Dona Leonor e pela Infanta Dona Beatriz. Depois da morte de ambas, a escolha recai sobre o rei de Portugal no momento.

Depois de descritas as suas doações pias, D. Fernando, que refere que Deus lhe deu o poder de mostrar o que fazer aos naturais bem como a quem devem obedecer, passa à escolha do seu herdeiro. Desta forma, ordena, estabelece e declara, fazendo herdeiro dos ditos Reinos de Portugal e do Algarve qualquer filho seu barão que nascer depois da realização deste testamento, desde que fosse maior de idade. Se este falecer, passa para o que for barão depois do primeiro e assim sucessivamente. Não nascendo nenhum filho barão legítimo, faz e estabelece herdeira dos seus reinos a Infanta D. Beatriz, sua primogénita, que já foi jurada e recebida nas Cortes de Leiria como herdeira. Se a morte do rei acontecer antes da sua filha herdeira ter idade legítima para consumar o seu matrimónio, D. Leonor seria a sua tutora. Se por ventura a rainha também falecesse antes de a Infanta fazer os 12 anos de idade ou antes de consumar o dito matrimónio, D. Fernando ordena que sejam os seus tutores "don Martinho bispo de Silve e don Affonso bispo da guarda e don Joham Affonso Conde d'ourem e dom Joham telo almyrante e Gonçalo vasquees d'azevedo do nosso conselho"[62], que também são seus testamenteiros e devem, reger e administrar o reino em nome da dia Infanta. Continuando a demonstrar a sua prudência face a este assunto, o monarca ordena que, no caso destes tutores falecerem antes que a Infanta tenha idade suficiente para reinar, escolham dois prelados, dois fidalgos e dois cidadãos para que garantam a administração em nome dela. Ainda assim, no caso de esta falecer sem de atingir ou doze anos e antes do matrimónio consumado, não deixando irmãos nem filhos legítimos, refere que D. João, D. Dinis e D. Beatriz, filhos de D. Pedro e D. Inês, não eram seus irmãos legítimos, já que estes nunca foram realmente casados, apesar de o afirmarem e por isso "os ditos don Joham e don donis e dona beatriz som ilegitimoz e ilegitimamente e porende nom podem nem devem vyr aa socessom dos ditos nossos Regnos em nenhuã maneira e posto que legítimos fossem o que nom som"[63]. Desta maneira, D. Fernando afasta completamente os seus irmãos bastardos da sucessão e põe uma última hipótese, que é a de caso a Infanta morra sem descendência, o herdeiro

[62] ARNAUT, Salvador Dias - A Crise Nacional dos Fins do Século XIV. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra: Coimbra, 1960. p. 293.
[63] ARNAUT, Salvador Dias - A Crise Nacional dos Fins do Século XIV. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra: Coimbra, 1960. p. 294.

deveria ser "aquel que Nós nomearemos em no coudicilio que entendemos fazer e faremos Deos querendo ao tempo do nosso saymento deste mundo"[64]. Continuando nesta demonstração de medo face à sua sucessão, o monarca coloca ainda a hipótese de, tendo a Infanta D. Beatriz irmãs ao momento da sua morte, que fosse a mais velha a suceder-lhe no trono. No caso de nenhumas destas opções ser possível, então D. Fernando ordena que o substituía no trono o seu genro D. Fradique "guardando o dito don fraderique as condições conteúdas nas ditas menagees e trautos feitos antre Nós e elRey de Castella sobresta Razom que som asynados dos sinaaes danton garcia e de Afonso Sanchez."[65] E, no caso da morte deste, o já mencionado escolhido no codicilo que pretende realizar.

De seguida, o Rei estabelece os seus testamenteiros: dom Martinho, bispo de Silve; don Afonso, bispo da Guarda; dom Joham afonso Conde dourem; dom Joham Affonso telo almirante; gonçalo vaasques dazevedo, do seu conselho; lourence annes fogaça, veedor da sua chancelaria; e frey Hernando dastorga, o seu confessor. Para terminar, informa que com este testamento revoga todos os anteriores e assina com a sua mão e seu selo de chumbo, pedindo que as testemunhas assinem também, bem como lourencee annes fogaça e ffrey Hernando destorga, dois dos seus testamenteiros.

[64] ARNAUT, Salvador Dias - A Crise Nacional dos Fins do Século XIV. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra: Coimbra, 1960. p. 294.
[65] ARNAUT, Salvador Dias - A Crise Nacional dos Fins do Século XIV. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra: Coimbra, 1960. p. 295.

2º testamento de D. Fernando

Este segundo documento foi feito em Almada, no primeiro dia de junho de 1383, pela mão de Affonso Perez, o seu escrivão e pode ser ou não um segundo testamento, já que se assemelha no formato de discurso, mas apenas aborda a organização da Capela que já havia mostrado intenções de criar no primeiro documento e as cerimónias a serem cantadas pela sua alma e dos seus antecessores.

Este escrito marca imediatamente pela diferença face aos anteriores, já que começa de uma forma distinta "Sabham todos quantos este stromento virem... que nos dom Fernando pela graça de Deus rei de Portugal e do Algarve a quantos veendo consirando serviço de Deus e prol de minha alma e das almas de nosso padre e madre e avoos e reys que ante nos foram nos dictos regnos por as quaes almas e outros por a nossa e da reynha dona Leonor minha molher somos teudo de rogar a Deus e fazer rogar aqueles que a Deus mais compridamente servem por tal gisa suas orações a nossa alma aas mais toste possam aver solagança naquela gloria etenal de Deus Padres que vive e regna pera senpre"[66].

Depois disso, oferecendo a alma a Deus, pede que deitem o seu corpo na sepultura que pediu para ser feita para si no Mosteiro de São Francisco de Santarém, onde também já ordenou que fizessem a sua Capela e onde certos frades já cantavam pela sua alma. Estes devem continuar a cantar diariamente certas missas oficiadas e rezadas, quer por si, quer pela sua mulher, quer pelos que o antecederam no reinado. Informa que já dotou esta capela de vestimentas, cálices, cruzes, livros e outros ornamentos para usufruto e recompensa daqueles que nela trabalharem, não podendo estes ser utilizados pelos outros membros do mosteiro. Para que esta Capela fosse mantida e os encargos da mesma assegurados, garantindo que os seus Capelães o servem com vontade e que rogam a Deus pela sua alma, D. Fernando doa à dita capela para sempre todos os seus reguengos e celeiros, terras, lugares, aldeias, povoas, quintas, casais e herdades, no termo de Santarém, no reguengo da Tojosa e no de Chantas, com todos os

[66] NEVES, João António Mendes, A «Formosa» Chancelaria: estudos originais da chancelaria de D. Fernando. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade Coimbra, 2005. Dissertação de mestrado. p. 354.

direitos de entradas e saídas, honras e foros. Com estes, devem também ser reparados os ornamentos da Capela ou comprarem outros quando fosse necessário e ainda comprarem cera, panos e estrados "assy pera cobrirem o moimento da nossa sepultura". Todos os bens que fossem doados deveriam ser entregues à Capela, sem que o Mosteiro pudesse tomar partido deles nem mesmo os utilizar, tal como qualquer outra Igreja ou Prelado.

D. Fernando ordena que o que institui neste documento se mantenha para sempre, prometendo nunca revogar estas doações nem mesmo ir contra elas. Além disso, pede à sua filha e herdeira, Beatriz que também ela não vá contra estas doações, nem as infrinja ou tente contra elas arbitrar. Assim, deve defendê-las e louvá-las. Este pedido estende-se a todos aqueles que reinarem depois de si.

Faz testemunhas na redação deste documento: Joham Affonso Tello, conde de Barçellos; Joham Gonçalves da Teixeira, chançeller dos seelos da poridade; e frey Joham Rodriguez, confessor do dicto Senhor Rey.

Análise dos testamentos

Tal como já referido, no primeiro documento D. Fernando acaba por se assemelhar ao seu pai na escrita do testamento referindo de novo a Santíssima Trindade, bem como Santa Maria e claro, Deus. Menciona inclusive o Inferno e as penas deste, o que foi novidade no documento de D. Pedro I. Decide o local onde deve ser sepultado, o que se mantém inalterado nos dois documentos. Acaba por definir que um terço dos seus bens deverá estar destinado ao pagamento deste testamento, embora não defina qual o valor. Vemos aqui mais um monarca que nas suas doações pias não faz qualquer referência a instituições monásticas, ordens militares, deslocações à Terra Santa ou a Roma, referindo apenas que o que sobrar do pagamento das suas dividas deve ser gasto em prol da sua alma, por exemplo a casar moços e moças pobres. O que se pode tirar daqui são duas hipóteses: por um lado, podemos estar a assistir a uma mudança de mentalidades; por outro, apenas um reflexo da alteração das leis quanto à doação de bens raiz. Depois disso, D. Fernando foca-se na criação da sua Capela, no mosteiro onde pede para ser sepultado, mas sobretudo na sua sucessão. Este acaba por ser o grande destaque do primeiro documento testamentário deste rei. A preocupação é grande, dado o facto de apenas ter uma filha. Desta forma, D. Fernando cria várias opções para a sua sucessão, evitando sempre os seus irmãos bastardos.

Quanto ao segundo documento, devido à sua estrutura, decidi considerá-lo como um segundo testamento. Contudo, pode apenas tratar-se de um codicilo ou até mesmo de um instrumento de doação à capela que cria no seu testamento. Isto porque o autor refere-se a ele como testamento onde D. Fernando institui a criação da sua capela, mas este é realmente o único ponto mencionado, havendo de novo uma descrição, ainda que mais pormenorizada das missas a celebrar, bem como dos bens a doar à dita capela. Assim, não há menção de outras doações pias, de herdeiros ou de testamenteiros, mantendo-se apenas a informação do local de sepultura e das testemunhas. Destaca-se também neste segundo escrito a forma como é aberto o discurso, com o “Saibam tantos quanto este instrumento virem”.

Legados que não em moeda – 1º testamento

Este monarca não atribui qualquer valor em moeda, pelo que as únicas doações que faz no seu testamento são mesmo sem a referência de valor.

- Terça parte dos seus bens móveis para assistência aos pobres
- Desses bens móveis devem-se manter também os frades de são Francisco na sua capela para que rezem e cantem pela sua alma, bem como pela da sua esposa

Legados que não em moeda – 2º testamento

- Manda fazer a sua própria e perpétua capela no mosteiro de São Francisco de Santarém, conforme já havia feito no primeiro documento. Contudo, complementa esta oferta atribuindo à Capela todos os seus reguengos, celeiros, terras, lugares, aldeias, póvoas, quintas, casais e herdades do termo de Santarém, no reguengo da Tojosa e no de Chantas, com todos os seus direitos e honras

D. João I

D. João I o décimo rei de Portugal, tendo reinado no período compreendido entre 1385 e 1433. Nascido em 11 de abril de 1357 em Lisboa, era mais um dos filhos bastardos de d. Pedro I com Teresa Lourenço, uma dama galega. Foi o fundador e assim, primeiro rei da Dinastia de Avis ou Joanina. Foi educado por um mestre da Ordem de Cristo e apenas com 6 anos proclamado Mestre da Ordem de Avis pelo seu pai, bem como armado cavaleiro. Ainda durante o reinado do seu meio-irmão começou a desempenhar ações de grande importância para o reino, como a negociação do casamento da sua sobrinha com D. Beatriz com o rei de Castela. Casou com D. Filipe de Lencastre, através do Tratado de Windsor, celebrado com Inglaterra.

Depois da morte de D. Fernando, iniciam-se as discórdias para a sucessão no trono, existindo dois partidos opostos: um a favor de D. Beatriz como rainha de Portugal e outro contra, que D. João aceita liderar, lutando contra a possibilidade de Portugal ser liderado por um rei estrangeiro e sendo apoiado pela burguesia. Seguem-se uma série de conflitos e, após convocatória das Cortes de Coimbra em 1385, D. João é eleito rei. A luta contra Castela mantém-se, dando origem à Batalha de Aljubarrota, onde conforme é sabido Portugal tem uma grande vitória. Em gesto de celebração D. João I manda construir o Mosteiro da Batalha. A luta continua de uma forma bem mais discreta, sendo estabelecida a paz em 1411.

No âmbito interno, depois de encerradas as guerras com Castela, D. João foca-se numa política centralizadora do poder, onde reduziu a influência das classes favorecidas do clero e da nobreza. No seu reinado têm também início as conquistas no norte de África, começando os Descobrimentos através da ação do Infante D. Henrique. Em 1415 conquista-se Ceuta. Ainda neste reinado são descobertas as ilhas de Porto Santo (1418), da Madeira (1419) e dos Açores (1427), além de se fazerem expedições às Canárias. Iniciam-se ainda a colonização dos Açores e da Madeira.

Durante o seu reinado assiste-se também a uma evolução cultural, com a tradução do Novo Testamento, a redação da Crónica Breve do Arquivo Nacional e ainda do *Livro da Montaria*. Deixa uma boa memória, sendo considerado um rei justo, vitorioso, culto e devoto, sendo mesmo apelidado pelas gentes de pai dos Portugueses e conhecido como "O de Boa Memória".

Testamento de D. João I

O único documento testamentário deste monarca foi escrito pelas mãos de Lopo Affonso, nos paços da Cidade de Sintra, a 4 de outubro de 1426.

D. João I começa o seu testamento com a invocação como é habitual "EM NOME DE DEOS VERDADEIRO...". A Este oferece a sua alma, rogando à Virgem Santa Maria e a toda a corte celestial "Primeiramente damos, e encomendamos minha alma ao sobredito verdadeiro Deus, e rogamos à Virgem Sancta MARIA sua Madre, e Corte Celestial q rogue a elle por Nos, ao qual pedimos por merce, q aja della piedade e se nembre do q sofre por Nos, e por todolos outros pecadores ata ser posto na Cruz, de guisa q ajamos parte, e quinham com elle no seu Sancto Regno"[67]. Quanto ao seu corpo, pede que o sepultem no Mosteiro de Santa Maria de Vitória, mosteiro que ele e a Rainha construíram e onde a mesma já se encontra. Devem ficar em ataúdes distintos, mas no mesmo "moimento", "na Capela mor, assi como ora ela jáz, ou na outra, q Nós ora mandamos fazer, despois q for acabada".

O Mestre de Avis institui como seu testamenteiro e cumpridor de todas as coisas que contém neste documento, o seu filho primogénito e herdeiro Infante D. Duarte. Aproveita este momento para estabelecer a ordem preferencial para a sua sucessão, na impossibilidade de ser o seu primeiro filho, a saber: primeiro o Infante D. Pedro e depois da sua morte um filho ou neto deste; não existindo, que seja o Infante D. Henrique e assim sucessivamente. A qualquer um destes que o suceda na governação do reino, D. João I manda que tome encargo do seu testamento e o cumpra. Adicionalmente, o monarca pede ao dito Infante D. Duarte que fique com a guarda da Infanta D. Isabel, sua irmã e os Infantes D. Pedro, D. Henrique, D. João, D. Fernando e o Conde D. Afonso, seus irmãos e ainda os seus sobrinhos, filhos deste Conde. A estes deve ser dada ajuda para o casamento e alojamento, bem como dada toda a honra e bem que for possível. D. Duarte deve ser para estes sempre um muito bom senhor, deixando-os viver nas terras que lhes foram dadas, havendo apenas as rendas e senhorio destas.

De seguida, D. João I faz as suas doações, atribuindo ao Infante D. Pedro, para além de todas as terras que já possui, o que lhe deu em terras de Florença, mantendo todos os criados e criadas que já tem nesses lugares e fazendo-lhes todo o bem e mercê

[67] SOUSA, António Caetano de - História Genealógica da Casa Real Portuguesa. Tomo I, Livro 3. p. 22-23

que puder. O Infante D. Duarte deve, da mesma forma que o irmão, guardar todas as honras e privilégios dos seus fidalgos, bem como lhes deve fazer toda a honra e mercês que conseguir, já que o Rei sempre foi muito bem servido por eles e lhe fizeram grandes serviços na luta contra Castela.

Depois disto, o Rei aborda uma questão que se destaca neste documento, a construção de um mosteiro que prometeu erguer em honra da "Nossa Senhora Santa Maria", no dia da batalha que travou com o Rei de Castela, nos arredores do local, caso "Nosso Senhor" lhe desse a vitória. Explica que depois de começar a construção do mosteiro, o Doutor Johão das Regras do seu Concelho e Fr. Lourenço Lamprea, seu Confessor, lhe pediram para que o mosteiro em questão fosse da Ordem de S. Domingos, o que o fez hesitar, mas acabar por ceder, já que a dita ordem "em especial era muito da dita senhora". Para sustento dos frades que deveriam ficar no dito mosteiro, o Rei pediu ao "Padre Sancto" que lhe desse autorização para comprar bens para a governança, o que lhe foi outorgado. O Infante deve cumprir esta ordenação. Em primeiro lugar, com os bens adquiridos, D. João I manda que "o dito mosteiro se acabe de Crasta, casarias, e de todolos outros edifícios, que a bom comprimento do dito Mosteiro forem necessários, pelas rendas de Leirea, e seu termo, com seu Almoxarifado assim, e pela guisa, que se ora faz, e sejão em el mantheudos, e governados aquel numero de frades, que ora hi de cote igualmente esta assi, e pela guisa, que o ora são"[68].

D. João I continua a implementar as regras do dito mosteiro, afirmando que, depois de todas as obras necessárias estarem terminadas no edifício, bem como estando assegurado todo o valor necessário para a mantença dos frades, o monarca ordena que se comprem herdades e bens, tantas quanto for possível. Com o valor assegurado pelas rendas destas herdades espera-se que "se possaõ reazoadamente mãter, e governar de comer, beber, vestir e calçar os ditos 30 frades da dia Ordem de S. Domingos. S. os vinte de ordens sacras, e os dez noviços, e frades leigos: e alem desto certos servidores assi como Amaçadeira, Cozinheiro, Azemel, Lavãdeira, Çapateiro, e outros semelhantes, que lhe forem necessários"[69]. Estes 30 frades devem ficar continuadamente no mosteiro e, pelo valor que lhes dá o monarca, devem dizer pela sua alma, bem como pela da sua mulher diariamente duas missas rezadas, uma do "Espirito Sancto" e outra de "Santa

[68] SOUSA, António Caetano de - História Genealógica da Casa Real Portuguesa. Tomo I, Livro 3. p. 25.
[69] SOUSA, António Caetano de - História Genealógica da Casa Real Portuguesa. Tomo I, Livro 3. p. 25.

Maria"; à quinta-feira, essas missas devem ser cantadas; ao sábado devem dizer a de Santa Maria cantada e a do Espírito Santo rezada. Depois dessas missas, os frades devem, antes de comer, dirigir-se às sepulturas do casal régio com cruz e água benta e dizer um "responso cantado". Além destas, em dia de finados, bem como nos dias de finamento de ambos, para além das missas normais, devem "todalas horas, a saber Vesporas, Matinas, e todolos outros officios dos mortos, e duas missas de Requiem, e dous responsos". No dia de finamento dos dois, devem acompanhar estas por um "trintairo rezado em cada hum saimento".[70] Continuando, afirma-se que, no caso de os frades não cumprirem com o ordenado, se deve corrigi-los da forma que melhor acharem. Todas estas celebrações devem ser pagas pelo Provedor e Escrivão do Mosteiro.

O Provedor e o Escrivão da instituição devem ser dois bons homens, naturias do seu reino, de boa fama e consciência, possuidores de bons bens de rauz e moradores na Vila de Leiria. Ficam com o poder e encargo de governar os bens que deixa para mantença do mosteiro, podendo perder essa função, se o monarca na altura achar que não estão a cumpri-la bem, sendo desde logo substituídos. Como pagamento "em cada hum anno o Provédor hum moyo de trigo, e dous de cevada e hum tonel de vinho, e hum marco de prata: e o Escrivão aja outro tanto, como ametade do que dam ao dito Provédor."[71]

Quanto a doações de terceiros, o monarca define que os frades podem continuar a recebê-las, tal como todos os frades de S. Domingos, ficando duas partes para os ditos frades e um terço para a sua capela. Também estes bens devem ser utilizados para a sua mantença. Pede ainda que anualmente tenham o cuidado de utilizar uma parte das rendas para garantir que o mosteiro se mantém bem ornamento e em boa estrutura, sob supervisor do monarca ao momento, que deve garantir que isto é praticado. Se os frades não mantiverem todas as instituições do reino na melhor maneira, deve o Rei corrigir o problema como achar conveniente.

D. João I ordena que não permitam que mais ninguém seja sepultado dentro do jazigo que mandou fazer, nem na Capela, nem mesmo no Mosteiro, a não ser que seja

[70] SOUSA, António Caetano de - História Genealógica da Casa Real Portuguesa. Tomo I, Livro 3. p. 26.
[71] SOUSA, António Caetano de - História Genealógica da Casa Real Portuguesa. Tomo I, Livro 3. p. 27.

Rei dos mesmos reinos. Quanto às paredes da capela, podem sepultar filhos e netos do rei apenas, sem exceções.

Continuando as suas pretensões, D. João I afirma que devem ser pagas todas as dividas que deixou ao tempo da sua morte, pela seguinte ordem: em primeiro lugar, todas as coisas que foram tomadas por si e pelos seus oficiais; em segundo, as coisas que foram emprestadas a si ou a algum dos seus oficiais; e em terceiro lugar, todas as coisas que deve por "bem de merces de casamentos, e corrigimentos delles, e muitos vestires, tenças, como de alguãs merces de graças, que por Nós fossem feitas a alguns, ou alguãs, que lhe nom fossem pagadas atá o dito tempo."[72] Para ser feito este pagamento, devem usar-se todas as rendas da Alfandega de Lisboa e do Armazém do Porto. Se o seu sucessor arranjar outra forma de concluir o pagamento de melhor forma, que o faça para bem da sua alma.

Manda ao Infante seu filho, ou a quem reinar depois de si, que em prol da alma do casal régio, mande casar quarenta mulheres de boa linhagem, que devem ser naturais do reino, suas criadas ou filhas de criados e que não possam haver casamento pelas suas condições. Devem ter um bom casamento, a ser pago pelas rendas mencionadas no requerimento anterior.

Prestes a terminar, D. João I faz um pedido especial acerca de Gonçalo Lourenço, seu criado e escrivão e do Doutor Martim Docem, membro do seu conselho e seu Chanceler-mor: uma vez que sempre o serviram bem e lealmente, em nenhum momento algum dos seus sucessores deve fazer mal ou causar constrangimento a si ou aos seus herdeiros.

O Mestre de Avis não nomeia nenhumas testemunhas além do seu filho afirmando apenas "E o dito Infante meu filho ficou a comprir, e manter bem, e verdadeiramente, e compridamente todalas cousas conteúdas em este nosso Testamento. E em testemunho dello assinou connosco per sua mão."[73]

[72] SOUSA, António Caetano de - História Genealógica da Casa Real Portuguesa. Tomo I, Livro 3. p. 30.
[73] SOUSA, António Caetano de - História Genealógica da Casa Real Portuguesa. Tomo I, Livro 3. p. 31.

Análise do testamento

Tal como já foi referido, o testamento de D. João I é um documento de arenga típica, com invocação a Deus e à Sua mãe, oferta da alma a ambos e, contrariamente aos dois monarcas anteriores, sem menções ao Diabo ou às penas infernais. Em termos de doações pias, fora o mosteiro que constrói, o monarca apenas pede para casarem quarenta mulheres cujas condições económicas não lhes permitam esse evento, esquecendo outros mosteiros, Igrejas, construções de pontes, gafos e até as Ordens Militares. De qualquer forma, sendo que este se tornou Mestre de Avis, o que se acredita é que tinha uma boa relação com as Ordens Militares. O mesmo se pode dizer dos seus criados e outros que desempenharam funções para si, uma vez que refere mais que uma vez que devem ser mantidos em boa honra e nunca desvalorizados.

O ponto central deste documento é mesmo a informação relativa à construção do Mosteiro que prometeu fazer no caso da vitória na batalha contra Castela, para o qual o rei define todas as regras ao mais ínfimo detalhe, desde missas a rezar e/ou cantar aos bens a serem regidos pelos responsáveis pela instituição.

Como pontos curiosos deste escrito, refiro o facto de D. João I ter o cuidado de fazer pedidos sobre a manutenção da sua sepultura, bem como as regras para poder partilhar esse espaço com outras pessoas. Além disso, existe a particularidade de haver apenas um testamenteiro e uma testemunha, que é o próprio do herdeiro, o Infante D. Duarte. De destacar também a ausência a qualquer referência a Ceuta durante todo o testamento.

Doações em Moeda

	Tipo de moeda doada				
Beneficiário	Libras	Marcos de prata	Soldos	Reis	Justos
Provedor do mosteiro	x	1	x	x	x
Escrivão do mosteiro	x	0,5	x	x	x

Legados que não em moeda

- Ao Infante D. Duarte seu filho e herdeiro deixa a guarda da Infanta D. Isabel, sua irmã; e dos Infantes d. Pedro, D. Henrique, D. João e D. Fernando e do Conde D. Afonso, seus irmãos; bem como de todos os seus sobrinhos, filhos do dito conde. A estes, D. Duarte deve ajudar a casar e alojar, fazendo-lhes toda a honra e bem que poder, mantendo todos os direitos que já possuem
- Ordena a construção de um mosteiro perto do local onde conseguiu vitória sobre Castela, referindo que para sustento destes comprou alguns bens, mas não menciona quais
- Refere que ele e a sua esposa deixaram já esmola para ter 30 frades no mosteiro a cantar por si, mais uma vez sem dar valores
- Deixa um molho de trigo, dois de cevada e um tonel de vinho, além do marco de prata já em tabela ao Provedor do mosteiro como pagamento; e ainda metade disto para o Escrivão
- Ao Infante seu filho ordena que dê casamento a quarenta mulheres de boa linhagem
- Ordena ainda que a Gonçalo Lourenço, seu criado e escrivão, não retirem nenhum direito ou bem. O mesmo para o Doutor Martim Docem, do seu conselho e ainda chanceler mor

D. Duarte

D. Duarte é um rei que gostaria de ter contemplado neste trabalho, estudando também o seu testamento. Contudo, conforme nos foi possível constatar, no estudo da obra biográfica deste monarca, não nos chegou nenhum documento testamentário seu. Sabe-se que esse documento foi feito e alterado conforme as suas disposições, embora não saibamos sequer em que traços foi feito e de que forma se perdeu. Ainda assim, optamos por fazer uma breve descrição do seu reinado.

D. Duarte foi o décimo primeiro rei de Portugal, tendo reinado entre 1433 e 1438. Filho de D. João I e de D. Filipa de Lencastre, nasceu em Viseu em 1391 e veio a falecer em Tomar em 1438, vítima da peste. Foi casado com D. Leonor de Aragão. D. Duarte subiu ao trono depois da morte do seu pai, sendo que já vinha sendo associado ao reinado desde 1412.

Quanto à sua governação, a nível interno destaca-se logo em 1434 nas Cortes em Santarém a promulgação da Lei Mental que é um instrumento de centralização. Determinava que os bens doados pela coroa só podiam ser herdados pelo filho varão primogénito, o que permitiu à Coroa reaver muitas terras. Além disso, D. Duarte mandou compilar todas as legislações do reino naquelas que viriam a ser as Ordenações Afonsinas, uma vez que terminaram apenas no reinado de D. Afonso V. A nível externo, D. Duarte dá continuidade à expansão marítima, através do apoio do Infante D. Henrique. Neste campo, destaca-se Gil Eanes, que, em 1434, dobra o Cabo Bojador, um ponto lendário da época e que aterrorizava todos os marinheiros. Depois de já ter participado na conquista de Ceuta e sob influência dos seus irmãos D. Henrique e D. Pedro, o monarca decide avançar com a expansão no Norte de África, planeando a expedição a Tânger. Aqui, dá-se um grande fracasso que vai marcar todo o reinado de D. Duarte uma vez que implicou a morte do irmão do monarca D. Fernando que tinha ficado refém enquanto as Cortes discutiam as condições impostas pelos mouros, nomeadamente a devolução de Ceuta.

D. Duarte ficou conhecido como um homem e monarca culto como se comprovou pela escrita da sua obra *O Leal Conselheiro* que demonstrava um elevado conhecimento em vários campos. Contudo, esses pontos positivos foram esquecidos face aos desastres que assombraram o seu reinado, acabando por ter vivido na sombra dos seus irmãos,

obcecado pelo dever e pelo comportamento virtuoso. Considera-me mesmo que D. Duarte teve um percurso mais vistoso enquanto infante do que depois de subir ao trono. Ele próprio descreveu a tristeza que vivia em páginas escritas pela sua mão. Quando morreu, deixou um reino dividido entre a rainha sua viúva e o infante D. Pedro, seu irmão, uma vez que o seu herdeiro, mais tarde D. Afonso V era ainda menor.

D. Afonso V

Décimo segundo monarca de Portugal e terceiro da dinastia de Avis, tornou-se rei apenas com 6 anos de idade. Nascido em Sintra a 15 de janeiro de 1432, era filho de D. Duarte e D. Leonor de Aragão. O seu período de reinado ficou conhecido por três grandes fases.

A primeira é a que compreende o período entre a morte do seu pai D. Duarte e assim, a sua ascensão a rei em 1438 e a Batalha da Alfarrobeira, em 1449. Este tempo é marcado pelas divergências quanto à regência do reino que, segundo D. Duarte devia ficar ao encargo da sua esposa D. Leonor de Aragão. Contudo, esta era uma decisão contestada pela população devido a não ser uma portuguesa a reinar o país. Assim, o apoiado para este lugar era o infante D. Pedro, irmão de D. Duarte, sendo mesmo eleito em Cortes, no ano de 1439, tirando a regência a D. Leonor e obrigando-a a exilar-se. Quando D. Afonso V atinge a maioridade, criam-se algumas desavenças com o seu tio, devido a influências quer nobres, quer eclesiásticas. Em 1449, D. Afonso V marcha contra D. Pedro, na célebre batalha da Alfarrobeira, levando à morte do segundo. Após a morte do Infante, as influências do clero e da nobreza crescem, havendo desta maneira um recuo na centralização do poder a que assistimos nos reinados anteriores.

O segundo momento que se distingue neste reinado é caracterizado pela campanha exercida no Norte de África, que consegue mesmo conquistar Alcácer Ceguer em 1458 e Arzila e Tânger em 1471. Com isto, o seu título passa mesmo a ser "*rei de Portugal e dos Algarves, de aquém e de além-mar em África*" e pelo mesmo motivo explica-se o seu cognome de "O Africano".

O último período de destaque no seu reinado é caracterizado pela política peninsular, depois de o monarca se ver obrigado a fazer uma pausa na sua intervenção em África, para disputar o trono Castela, que se encontrava vago pela morte de Henrique IV. D. Afonso V achava-se com direito na luta através da sua sobrinha D. Joana, filha do falecido rei e com quem planeava casar. Contudo, este projeto ibérico sai furado perdendo a Batalha de Toro em 1476 e acabando por assinar o Tratado de Alcáçovas em 1479, onde renuncia a quaisquer direitos à coroa de Castela e reconhece como reis de Castela os seus oponentes, os futuros Reis Católicos.

Podem-se, ainda assim destacar mais alguns pontos importantes do seu reinado, como é a publicação das Ordenações Afonsinas, a primeira compilação de leis do Reino, em 1446. Além disso, o seu contributo nos descobrimentos foi muito frutífero também, tendo conseguido o maior impulso e atingindo ainda uma série de pontos como Cabo Verde e a Guiné e ainda a passagem do meridiano equatorial. Em 1476, ainda no período das lutas pela coroa de Castela, D. Afonso V entregou o governo do reino ao príncipe D. João, seu filho e futuro rei, que assim conseguiu pôr cobro à liberalidade de D. Afonso V. Ficou conhecido como sendo um rei amante das artes e impulsionador da cultura, concedendo inúmeras bolsas para estudos superiores e fomentando a entrada do livro impresso no país e criando um novo Estudo Geral em Coimbra. O rei acabou por falecer em 1481.

Testamento de D. Afonso V

O único documento testamentário de D. Afonso V foi feito na vila de Portalegre, pela mão do frey Joham de Sam Mamede, que era confessor do rei, no dia 28 de abril de 1475.

O monarca começa o documento da forma habitual, invocando à Santíssima Trindade "Em nome de Deos padre e filho e Spyritu Sancto três pessoas e hum Deos nosso Senhor criador". Encomenda a sua alma, pedindo mercê e perdão pelos seus erros a "Deos meu criador que me formaste do limo da terra e me remiste pelo teu precioso sangue peçote que pois veeste remir os pecadores nom permitas serem danados os remidos, nas tuas mãos encomendo o meu espirito e com toda reverencia te peço que pela tua emfinda misericordia me perdoes todollos erros e peccados, que contra a tua vontade cometi."[74] Além disso, pede à Virgem Santa Maria e a toda a corte celestial, em especial ao Santo António, que roguem por ele. Quanto ao seu corpo, D. Afonso V começa por afirmar que, uma vez que vai entrar no reino de Castela para casar a sua sobrinha, em serviço a Deus e para uma maior defesa do seu reino, se conseguir apoderar-se desse reino, mais tarde devia ordenar onde a sua sepultura devia estar. Se morrer antes disso, devem ser os seus testamenteiros a escolher o local para deitar o seu corpo, sendo o Mosteiro da Batalha o seu local de preferência: "a mjm prazeria que fosse no mosteiro da Batalha na capella que mandou fazer ElRey meu senhor e padre que Deos aja em cada huã daquelas capellas que nella sam fundadas e em quanto naõ for acabada a dita capella lancem o meu corpo no cabido do dito moesteiro."[75]

D. Afonso V I faz seus testamenteiros e executores o seu filho herdeiro, o Arcebispo de Lisboa e Gonçallo Vaz, o veedor da sua fazenda, pedindo-lhes que, com toda a lealdade, cumprir o que lhes escreve neste documento. Os seus pedidos começam com mil missas rezadas, logo após o seu falecimento. Estas missas devem ser de "requiem", com os seus "responsos", ditas nos mosteiros de S. Francisco e, em cada uma delas, devem dar quinze reis de esmolas. Pede também que deem quinze mil reis a freiras para que rezem algumas vezes "as horas dos finados" em prol da sua alma. Manda também que separem cem mil reis para se trazerem cativos de volta para o seu reino. No caso de

[74] SOUSA, António Caetano de - História Genealógica da Casa Real Portuguesa. Tomo II, Livro 4. p. 10.

[75] SOUSA, António Caetano de - História Genealógica da Casa Real Portuguesa. Tomo II, Livro 4. p. 11.

este valor não ser necessário na totalidade, que se gaste conforme os testamenteiros acharam mais proveitoso para a sua alma.

Aos seus filhos, tanto ao Infante como à Infanta deixa a bênção de Deus para que os conserve sempre na sua graça, acrescentando ainda a sua própria bênção para que vivam e se multipliquem. Faz do príncipe seu filho D. João herdeiro dos seus reinos de "Portugal e dos Algarves Daquem e dalem em Africa e seus senhorios". Desta forma, herda também todos os seus bens móveis e de raiz. D. Afonso V tem ainda o cuidado de explicar que não faz a sua filha herdeira de nada "porque segundo costume destes regnos todo o que o Rey tem fica ao filho primogenito o qual he encarrego de manter e agasalhar todollos outros irmãos segundo a seus padres convem."[76]

O "Africano" manda que se faça correção daquilo que possa ter tomado de algumas pessoas, deixando no juízo do filho e dos restantes testamenteiros o que deve ser pago, com exceção dos privilegiados que possam ter dado alguma coisa por respeito desses mesmos privilégios e ficando, por isso, excluídos da devolução do valor. Em alternativa a esses, o rei pede que "ata o tempo do meu finamento viveram segundo a regra que em minha fazenda se acostumava e assi quaisquer outras a que eu for obrigado."[77] Desta forma, devem pagas todas as dividas que tinha ao tempo da sua morte, começando nas principais e acabando nas menores, no tempo mais breve possível, excluindo apenas as já referidas. D. Afonso V afirma mesmo que até estas dividas estarem pagas a sua alma continuaria no fogo do purgatório por muito tempo e, por isso, os seus testamenteiros devem honrá-lo ao cumprir estas suas pretensões.

Para pagar estas dividas, pede que se utilize o dinheiro que os seus sucessores haviam de encaminhar e ainda outros que trata de apartar para esse fim. Assim, manda que se apartem todas as alfândegas do reino, deixando só o valor para mantimento dos seus oficiais. Se isto não for suficiente, devem ser comedidas as outras despesas do reino, até que se pague todo o valor, garantindo o bem da sua alma. Adicionalmente, o rei roga que, se alguém no seu reino tiver bens que possam ser doados e servir como ajuda para pagamento das dividas, o deve fazer. Para gerir estes valores e dádivas pede que escolhem algum membro do meio eclesiástico ou secular que o faça na melhor maneira, garantido o pagamento total do bem do monarca. Tem o cuidado de explicar

[76] SOUSA, António Caetano de - História Genealógica da Casa Real Portuguesa. Tomo II, Livro 4. p. 12.
[77] SOUSA, António Caetano de - História Genealógica da Casa Real Portuguesa. Tomo II, Livro 4. p. 12.

que todos os bens que até agora lhe foram dados com esta finalidade não gastou em nada que não tenha sido em tratos com os Genoveses ou outras mercadorias, utilizando o restante para pagar parte da divida ao Imperador. Os seus sucessores, com a ajuda do povo ou mesmo sem ela, devem pagar o restante valor que se encontra em divida ao Imperador do Sacro Império Romano-Germânico, à data Frederico III. A saber, vai deixar uma folha ao seu veedor da fazenda, Gonçallo Vaz, com a informação do valor que já devolveu ao Imperador. Pede ao seu filho, o Infante D. João que respeite todas estas questões que aborda relativas ao pagamento de dividas, para proveito da sua alma e do bem-estar do reino. Se for necessário este deve mesmo usar parte dos seus bens para tal.

D. Afonso V pede que, caso seja cativo em terras de mouro, vão no momento imediato resgatá-lo, sendo obrigação dos restantes mantê-lo livro, tal como deve e merece.

Quase a terminar o documento, volta a pedir o perdão divino por todo o mal que sabe que fez e possa ter feito contra a vontade de Deus, sem saber. Pede, pelo amor de Deus e da Virgem Maria, a todos aqueles que possa ter causado algum dano ou prejudicado de alguma forma o perdoem, tendo em conta o grande carrego que é reger o seu reino. Pede que todos sirvam o seu filho, o príncipe e herdeiro, lembrando-se da "virtude tam louvada da lealdade a qual em este Regno antre os outros sempre floreceo."[78] Ao seu filho pede-lhe que encaminhe a Infanta sua irmã tal como ele encaminhou já outras infantas. A par disso, "encomenda-lhe" todas as outras pessoas do seu reino, tanto seculares como eclesiásticas e principalmente aquelas a quem deixa dividas pendentes ou serviços a satisfazer.

[78] SOUSA, António Caetano de - História Genealógica da Casa Real Portuguesa. Tomo II, Livro 4. p. 14.

Análise do testamento

O documento testamentário de D. Afonso V começa, tal como já havia referido, no formato típico, sendo abordado na sua invocação Deus, a Santíssima Trindade e Virgem Santa Maria, tal como toda a corte celestial.

Quanto às doações, podemos, em comparação com documentos vistos anteriormente afirmar que as doações aumentaram ligeiramente voltando a ver-se os valores oferecidos a freiras que roguem pela alma do rei, bem como com destino a serem retirados cativos de terra de mouros. Ainda assim, doações a hospitais, albergarias, Ordens Militares, construções de pontes ou mesmo excursões à Terra Santa voltou a ser esquecido.

No decorrer do seu escrito, o monarca revela várias vezes a importância de obter o perdão divino para alcançar o descanso eterno, sendo o primeiro a abordar a questão do purgatório como lugar intermédio. Foi mesmo o primeiro dos monarcas vistos no decorrer deste trabalho a usar esse termo.

Tem o cuidado de definir bem os seus testamenteiros, bem como o herdeiro, explicando até os motivos para tal escolha.

Como pontos curiosos deste documento, volto a destacar o surgimento pela primeira vez do termo purgatório como um local onde os defuntos ficariam até ao momento do juízo final. Além disso, o medo do monarca em ficar cativo em terras de mouros e até de morrer fora do reino, o que o faz não estabelecer à partida um lugar para a sua sepultura, deixando essa escolha recair sobre os seus testamenteiros, referindo apenas aquela que é a sua preferência.

Será também interessante referir que, logo depois deste documento surge um outro que é uma resposta do herdeiro, o Infante D. João e mais tarde D. João II, rei de Portugal, ao testamento do seu pai. Neste, o Infante refere que a ele lhe praz ficar com o seu senhorio e pagar todas as dividas que D. Afonso V possuía, para descargo da sua consciência. Para ajuda nesse pagamento, promete tirar todos os anos cinco mil reis até o valor estar coberto na totalidade. Como prova, fez esta carta que assinou e selou sem embargo da ordenação e sem possibilidades de ser contrariada, no Porto, a 1 de agosto

de 1476. A esta o rei respondeu, indicando que pretendia esse valor para pagar o valor gasto em igrejas para órfãos e que seria cerca de 34 milhões, não tendo disto a certeza.

Depois são dadas ainda outro tipo de informações relativas a detalhes sobre a forma como o rei pretendia que os seus criados fossem tratados os seus criados, bem como relativas ao casamento destes.

Doações em moeda

	Tipo de moeda doada				
Beneficiário	Libras	Marcos de prata	Soldos	Reis	Justos
Mil missas pela sua alma	x	x	x	15.000	x
Freiras que rezem por si	x	x	x	15.000	x
Cativos	x	x	x	100.000	x

Legados que não em moeda

- Deixa todos os seus bens móveis e de raiz ao seu filho e herdeiro D. João

- Ordena ao seu filho que encaminhe bem a sua irmã, bem como agasalhar e manter todos os outros irmãos

- Manda que paguem a divida que tinha ao Imperador, usando o dinheiro dos seus sucessores e a ajuda do povo

D. João II

Filho de D. Afonso V e da sua mulher, D. Isabel de Urgel, D. João II nasceu no dia 3 de maio de 1455 em Lisboa e veio a falecer a 25 de outubro de 1495, no Alvor. Foi o décimo terceiro monarca português e casou com a sua prima D. Leonor, filha do infante D. Fernando, irmão de D. Afonso V. O seu período de governação foi relativamente curto, sendo que reinou apenas entre 1481 e 1495.

Ainda antes de reinar, D. João II teve a sua primeira participação na conquista de Arzila em 1471, onde foi mesmo armado cavaleiro. Mais tarde, em 1475 ficou com a regência do reino durante o período em que o seu pai disputava o trono de Castela. Acaba, em consequência disso, por participar ativamente na Batalha de Toro. Em 1476 voltar a obter a regência, depois da viagem do seu pai para França na busca de auxílio. Foi mesmo eleito rei nas Cortes de Santarém em 1477, depois da abdicação do seu pai. Contudo, esta não se efetivou, tendo sido cancelada a sua subida ao trono até 1481, após a morte de D. Afonso V. Ainda assim, desde 1974 D. João II tomou conta de tudo que estivesse associado às descobertas marítimas, beneficiando do acordo luso-castelhano de Alcáçovas-Toledo, sucedendo-se os marcos na exploração atlântica, com destaque para a fundação da fortaleza de São Jorge da Mina, as viagens de Diogo Cão e a expedição de Bartolomeu Dias ao extremo sul de África, onde dobra o Cabo das Tormentas.

A nível interno, destaca-se a luta pela centralização do poder e contra o poder da nobreza, em especial contra a Casa dos Bragança. O facto de o rei ter assassinado o cunhado e Duque de Viseu, levou ao exílio de muitos nobres e consequentemente um período de acalmia desses. Desta forma, a realeza recupera muitas terras e centraliza o seu poder. Quanto ao nível externo, além das já mencionadas evoluções que se fizeram na expansão, destaca-se também a preparação da viagem à India e o já mencionado Tratado de Tordesilhas, onde com a intervenção papal se faz a divisão do planeta em duas áreas de influência: a portuguesa e a espanhola. Além disso, há uma preocupação neste reinado em manter boas ligações com os estrangeiros de uma forma generalizada, desde Castela, a França, Inglaterra e Roma.

Ainda assim, o reinado de João II não termina da melhor forma, sendo os seus últimos anos assombrados pelo problema de sucessão, depois da morte do seu filho

herdeiro D. Afonso. O monarca tentou que o seu filho bastardo D. Jorge nomeado herdeiro, mas face à oposição da sua esposa, vê-se forçado a nomear o seu primo, o Duque D. Manuel. O rei adoece e acaba por falecer.

O reinado deste monarca é considerado, apesar da curta duração, como um ponto de viragem para a modernidade portuguesa. Apesar dos problemas internos com a crise de sucessão e as consequentes desavenças familiares bem como os conflitos externos, o rei conseguiu alguns importantes sucessos nas expedições marítimas e nas negociações diplomáticas relacionadas com essas expedições, o que lhe deixa um saldo positivo na recordação dos portugueses.

Testamento de D. João II

O último testamento visto é o primeiro e também único de D. João II. Este documento foi escrito nas Alcáçovas da cidade de Lisboa, no dia 29 de setembro de 1495, pela mão do Padre Fr. Johaõ da Povoa, seu confessor.

Antes de iniciada a normal invocação, surge a palavra "IHESUS" que continua com o já habitual "EM nome do mais Alto Senhor Deus todo poderosso Padre filho e Espirito Sancto hum só Deos meu Senhor que humildosamente creo e simpresmente como fiel catholico e verdadeiro Christaõ confesso e em Nome de Nossa Senhora Virgem Sancta Maria sua Madre, e em Nome e virtude de Sanct Miguel com todos os Angios e de Saõ Johaõ Evangelista, Sanctiago, Sam Jorge Sam Christovaõ Sancto Antonio, Sam Bento meus Padroeiros speciaes e em Nome de todos os santos do Reyno celestial Ame."[79] Assim, menciona tanto a Santíssima Trindade, como a Virgem Santa Maria e ainda a corte celestial, embora com destaque para alguns santos. Pede perdão pelas vezes que possa ter errado e ido contra Deus e oferece-lhe a sua alma. Quanto ao seu corpo, pede que o deitem no Mosteiro de Santa Maria da Vitória, sendo o exato local escolha dos testamenteiros.

Começando as suas doações pias, D. João II manda que se digam em prol da sua alma três mil missas: mil em honra da Santíssima Trindade; outras mil em honra e louvor da Nossa Senhora; e as últimas mil em honra de todos os santos que considera da sua devoção e como seus Padroeiros, referindo-se a São João Evangelista, Santiago, S. Jorge, São Cristovão, Santo António e S. Bento. Quem dissesse estas missas devia receber uma "esmola de três mil reis de prata desta moeda ora corrente de ley de onze dinheiros que cento e dezaseti peças fazem hum marco"[80], sendo que o monarca já deixou o valor apartado junto de Damtam de faria.

De seguida, ordena que, já que tem muita devoção nas obras de caridade e que estas são muito eficazes e proveitosas para a alma dos que as praticam, bem como consolam os próximos, se gastem "mil e quynhentos e vinte justos ao uzo da moeda que ora corre de trinta e oyto peças em marco de ley de vinte e dous quirates"[81] da seguinte maneira: a ajudar quarenta e uma órfãs a casar, dando a cada uma delas vinte justos; e

[79] SOUSA, António Caetano de - História Genealógica da Casa Real Portuguesa. Tomo II, Livro 4. p. 206-207.
[80] SOUSA, António Caetano de - História Genealógica da Casa Real Portuguesa. Tomo II, Livro 4. p. 207.
[81] SOUSA, António Caetano de - História Genealógica da Casa Real Portuguesa. Tomo II, Livro 4. p. 208.

para tirarem quarenta e um cativos de terras de mouros, escolhendo se possível os mais desamparados, dando outros vinte justos a cada um. Para isto, deixou também o valor já apartado com Antam de Faria, o seu camareiro, não devendo este gastar o dinheiro de nenhuma outra maneira.

D. João II ordena ainda a construção de um hospital em Lisboa, onde deseja que, com a ajuda de todos os anjos se tratem os pobres e os enfermos. Para a governação deste hospital, decide que o critério fica ao seu testamenteiro, seguindo o modelo de Florença e do Siena. Nesta instituição deve realizar-se diariamente uma missa rezada "a qual seja cantada com todalas festas de Nosso Senhor e de Nossa Senhora e de Sanct Miguel e dos Apostolos e de Sam Jorge e de S. Christovaõ e de Santo Antonio e de S. beto e dia de todolos Santos e dia dos finados."[82] Ainda sobre este dito hospital, manda que, depois de estar terminado, se tirem todos os anos dois cativos dos mais desamparados que encontrarem e os recolham para estarem prontos a servir nas vésperas do dia de Todos os Santos. Nesse mesmo dias devem dar-lhes de vestir, deixando a barba e o cabelo por fazer, para que haja sempre a memória de anualmente se tirarem mais dois cativos de terras de mouros, dando licença aos que já façam um ano inteiro de serviço, sendo que mesmo esses devem assistir às missas ditas no hospital. Para sustento, ordena que se comprem terras de pão para que anualmente se entreguem das rendas destas cento e setenta justos de ouro de lei e enquanto não as comprarem, entreguem diretamente esse valor no dia de S. João Baptista. Para os mesmos fins, dá ao hospital os lugares da Romeira e da Povoa do termo de Santarém e ainda a sua quinta do Judeu. Da mesma forma, manda que os Padroados de Igrejas da Coroa deem ao Hospital o valor de cento e setenta justos de ouro por ano, além do valor já dado pelo terço das Vigairias. O seu testamenteiro deve pedir autorização ao Santo Padre para estes dois pagamentos acontecerem em simultâneo.

De seguida, D. João II pede que paguem algumas promessas que deixou. A primeira é que mandem para a Nossa Senhora, a Anunciada de Florença, três lâmpadas guarnecidas com prata e peso compreendido entre setenta e setenta e três marcos de prata, devendo cada um destes marcos custar cerca de mil e quinhentos reis, sem o valor da prata. Manda ainda que forrem o cruzeiro da Nossa Senhora do Espinheiro, para o

[82] SOUSA, António Caetano de - História Genealógica da Casa Real Portuguesa. Tomo II, Livro 4. p. 208.

qual já mandou comprar em Lisboa "certas duzias de Bordos" a Lopo Mendez, faltando apenas pagar aos mestres que façam a dita obra. Tem também prometido fazer em Almeirim uma ermida junto de onde esteve Santa Maria da Serra, querendo que fosse ao pé da fonte que já lá está. Esta igreja devia ter boas paredes, sendo a sacristia e a casa do ermita de tijolo e cal e ainda abobadadas, tal como se vê numa pintura de Pantalião Diaz. Para esta construção pede que se gastem cento e cinquenta mil reis e, no caso de sobrar valor, que o gastem em outras obras ao serviço da Casa. Outro dos seus pedidos é que terminem a sepultura de S. Pantalião do Porto tal como as cartas que os cónegos da Sé já possuem. Manda também que enviem seis caravelas que andem armadas durante seis meses contra os mouros pelo Padre Santo ou então na impossibilidade disto, mandem-lhe um milhão e oitocentos mil reis. Tem também prometido fazer um Oratório a Santo António na casa onde este nasceu em Lisboa, segundo já tem Pamtalião Diaz num escrito e também o tesoureiro Afonso Fernandez. Para esta obra espera gastar mil justos, devendo no caso de sobrar dinheiro, ser gasto ao serviço do mesmo Oratório.

Depois de expostas as promessas que fez e que pede que cumpram em prol da sua alma, D. João II fala sobre as dividas que deixa ao momento da sua morte. Pede, em primeiro lugar, que acabem de pagar as dividas que tinha por obrigação o seu pai, D. Afonso V. Pede também que validem se tem dividas na sua fazenda e, no caso de estas existirem, deve o seu testamenteiro cobri-las na sua totalidade. Para o pagamento de todas estas dividas, deve o Duque D. Manuel, seu primo, apartar anualmente quatro milhões de reis das rendas, que devem ser pagas em momentos muito certos e o mais cedo possível. Ainda assim, pede ao seu testamenteiro que pague todas as dividas ele mesmo, se não conseguir de outra maneira, tal como deve fazer tudo o que melhor achar em prol da sua alma "porque a satisfação he cousa que muito obriga e que grande trabaejo dâ as Almas naõ se fazendo como deve."[83]

O rei D. João passa a pedir perdão aos Três Estados do seu reino no caso de acharem que não os administrou da melhor forma. Pede também ao duque, seu primo, que para descargo da sua consciência administre ele muito bem este povo, quando Deus o "tirar deste mundo". A este Duque, D. Manuel, o monarca deixa, para bem dos seus

[83] SOUSA, António Caetano de - História Genealógica da Casa Real Portuguesa. Tomo II, Livro 4. p. 211.

reinos e senhorios, o governo do seu reino no caso de falecer antes de fazer um ano da escrita deste testamento, mesmo já tendo filhos legítimos. Aos seus estados, "encomendo e mando a todos e a cada hum de meus suditos e naturães per a obediência que me tem dada e por sua bondade e lealdade que obedeção muj inteiramente ao Duque meu Primo porque dagora pera antam o ey por meu verdadeiro Herdeiro e socessor naõ me dando Nosso senhor filho ou filha legítimos e falecendo eu dentro de hum anno da feitura deste meu testamento como dito he."[84] Pede a mesma coisa aos seus Alcaides e outro membros do seu governo. Entrega também à guarda do seu primo os seus criados e ainda o seu filho ilegítimo, D. Jorge. Para que este se sustente, ampare e se guarde, D. João deixa-lhe "antre vivos valedoura dagora pera todo sempre da minha Cidade de Coimbra em Ducado e da villa de Montemor o viejo com todo seu senhorio e penella com seu termo e todos os bees que ElRey D. João meu visavoõ que Deus aja comprou a Vasco Gil de pedrosso e a Lourenço anes Caldeira e a Ruy de Sousa e o reguengo de Campores e o reguengo de rabaçaens e o lugar de perejra com seu reguengo, e o reguengo de Anobras e villa nova dancos e a villa de Buarcos e as terras e celejro de segadaes e a terra e celeiro de recadaes e a terra de castrovaes e da ponte dalmeara e o lugar da biul com seu termo e condeixa com seu lemitte e o lugar e paços e reguengo de Tentugal e a povoa nova de Sancta Christina com seu reguengo e o Castello lugar e terra da Lousãa e o casal Dalnoro e a terra dalbostar que sam em riba dagueda e a villa davejro com suas Lizirias e Ilhas de de dentro da fõz e as terras do couto davelaãs de cima e de ferrejos e do reguengo de quortola e Darcos e os lugares Dilhavo e villa de Milho e os casaes de saã e o Padroado de S. Salvador de Mjranda dapar de Coymbra as quaes lhe deixo com a bençaõ de deus e minha e de todolos seus Avos"[85], com todas suas igrejas, padroados e castelos, bem como todas as coisas que lhes pertencem, pedindo que guarde e os deixe aos seus herdeiros e sucessores.

Ao mesmo Duque D. Manuel, D. João II pede que cumpra tudo o que lhe pede até aqui logo depois da sua morte, devendo colocar logo D. Jorge na posse dos bens sobreditos. O seu filho ilegítimo deve ser recebido pelo seu primo como seu filho, devendo este, no caso de não ter filhos legítimos, fazê-lo seu herdeiro. D. Manuel deve conseguir ainda que o Santo Padre lhe dê o "Mestrado de Christo", tal como ele próprio

[84] SOUSA, António Caetano de - História Genealógica da Casa Real Portuguesa. Tomo II, Livro 4. p. 212.
[85] SOUSA, António Caetano de - História Genealógica da Casa Real Portuguesa. Tomo II, Livro 4. p. 213.

já possui. Na continuação dos pedidos que faz ao seu primo, o monarca pede que este sempre trate bem a sua prima, tendo-a sempre em boa honra e mantendo a mantença que já tem. Da mesma maneira, encomenda-lhe que dê anualmente vinte mil reis à D. Ana, mãe do seu filho ilegítimo e, no caso de tal montante não ser possível, "trinta mil coroas de cento e vinte" para suportar a sua honra e para o seu casamento. Tal como já tinha referido anteriormente, pede ao Duque que mantenha todos os que eram moradores de sua casa e, caso ainda não sejam casados, que paguem os seus casamentos. Da mesma forma, deve tomar todos os seus oficiais bem como serventes, sendo que são muito bons e leais. Pede ao seu primo que, no caso de ter filhas, case a mais velha com o seu filho D. Jorge, dando-lhe o dote como é habitual.

Prestes a terminar, D. João II estabelece D. Manuel como seu testamenteiro, devendo cumprir tudo o ordenado, para garantir o descargo da sua consciência e a salvação da sua alma. A este, pede que ordene com o conselho do Bispo de Tangere Dõ Diego Ortiz e do Doutor Fernaõ Rodrigues Adayam de Coymbra e do padre frey Johaõ de Povoa, seu confessor e de D. Diogo Dalmejda Prior do Crato e de D. Alvoro de Crasto, seu vedor da fazenda e de Antam de Faria, seu camareiro, bem como de todo o seu conselho.

D. João II faz suas testemunhas o Senhor D. Jorge, seu filho; o Senhor Duque, seu primo; o Prior do Crato; D. Martinho de Castelbranco; D. Alvaro de Crasto, veedor de fazenda; D. Anrique Anriques; Ajres de Miranda; Ruy de Pina, seu notario publico e geral.

Análise do testamento

No testamento de D. João II encontramos logo à partida uma novidade que é a inscrição da palavra "IHESUS" antes do início do documento. Quanto ao restante da invocação já se trata do discurso a que estamos habituados, bem como a oferta da alma, o pedido de perdão e a escolha do local da sua sepultura.

Quanto às suas doações, este monarca tem um cuidado superior ao da maioria dos seus antecessores, referindo as suas ofertas pias, nomeadamente a órfãos para o seu casamento e a cativos, para os retirar de terras de mouros. Para isto, refere também os valores deixados por si. Além disso, o Rei define quais as missas a rezar por si, bem como os pagamentos a serem feitos em cada uma delas. Por outro lado, neste testamento são esquecidos os valores para oferta a mosteiros, albergarias, Ordens Militares, construções de pontes ou mesmo excursões à Terra Santa voltou a ser esquecido. Contudo, apesar de não referir estas entidades, o monarca tem o cuidado de pedir que cumpram todas as promessas que deixou, englobando até Santos neste ponto. O que poderá contrabalançar as ofertas que não faz a outros, tudo em prol da sua alma.

O ponto central deste testamento, conforme já dito, é a construção de um Hospital, para o qual D. João II decide tudo, quer em termos de governação, quer de missas a rezar e valores a serem entregues, bem como quem deve entregá-los. Igual em termos de destaque neste documento é o pagamento das dividas, já que o Rei pede que seja na integra, seja pelo que deixou ou pelo seu testamenteiro. Destaca-se, assim, a importância que o monarca dá ao hospital e a determinar exatamente todos os pontos relacionados com este.

Além do já mencionado anteriormente, neste testamento realça-se a questão da sucessão, já que o Rei não tinha filhos legítimos e, apesar dos seus esforços para legitimar o bastardo D. Jorge, não havia sucessor para si. Desta forma, estabelece que no caso dessa situação se manter, deve sucedê-lo no trono o seu primo Duque D. Manuel, pedindo que todos o aceitem e respeitem como tal.

Doações em moeda

	Tipo de moeda doada				
Beneficiário	Libras	Marcos de prata	Soldos	Reis	Justos
Três mil missas pela sua alma	x	x	x	3.000	x
Casamento de 21 orfãs	x	x	x	x	82
4 cativos	x	x	x	x	80
Provenientes das terras que comprar e com destino o hospital de Lisboa	x	x	x	x	170/ano
Lâmpadas para a Nossa Senhora Anunciada de Florença	x	x	x	1.500	x
Ermida de Almeirim	x	x	x	150.000	x
Padre Santo	x	x	x	1.800.000	x
Construção do oratório a Santo António	x	x	x	x	1.000
Mantença de D. Ana	x	x	x	200.00	x

Legados que não em moeda

- Ordena a construção de um hospital em Lisboa onde se tratem os pobres e enfermos. Neste, devem tirar dois cativos por ano, dos mais desamparados, cuidando-os por um ano.
- Dá os lugares da Romeira e da Povoa, do termo de Santarém e ainda a sua quinta do judeu ao dito Hospital
- À Nossa Senhora Anunciada de Florença, manda que ofereçam três lâmpadas guarnecidas
- Manda forrar o cruzeiro de Nossa Senhora do Espinheiro
- Manda construir uma ermida em Almeirim junto onde esteve Santa Maria da Serra
- Ordena que terminem a sepultura de S. Pamtalião do Porto
- Pede que mandem seis caravelas que andem armadas durante seis meses contra os mouros
- Manda que façam o Oratório a Santo António na casa onde este nasceu em Lisboa
- Pede que acabem de pagar as suas dividas que tem por sua obrigação, bem como do seu pai

- Deixa todos os seus bens móveis ao seu primo o Duque D. Manuel, quem faz seu herdeiro. Deixa-lhe ao cuidado também o seu filho bastardo D. Jorge, para que tratasse como se fosse seu filho

- Para sustento do seu filho, deixa-lhe "... Cidade de Coimbra em Ducado e da Villa de montemor o viejo com todo seu senhorio e penella com seu termo e todos os bẽes que ElRey D. Joaõ meu visavoõ que Deus aja comprou a Vasco Gil de pedrosso e a Lourenço anẽs Caldeira e a Ruy de Sousa e o reguengo de Campores e o Reguengo do rabaçaens e o lugar de perejra com seu reguengo, e o reguengo das Anobras e villa nova dancos e a villa de Buarcos e as terras e celejro de Segadães e a terra e o lugar de Recadães e a terra de Castrovães e da ponte dalmeara e o lugar da biul com seu termo e condeixa com seu lemitte e o lugar e paço e reguengo de Tentugal..."[86]

- Manda ao Duque seu primo que trate bem e com honra a sua prima mantendo inalterada a sua mantença

- Manda ao Duque que tome todos os que eram moradores da sua casa e pague seus casamentos, se for o caso; o mesmo deve aplicar-se aos oficiais

- Pede ao Duque que case a sua filha mais velha, se tiver, com o seu filho bastardo D. Jorge.

[86] SOUSA, António Caetano de - História Genealógica da Casa Real Portuguesa. Tomo II, Livro 4. p. 213.

Considerações Finais

Concluído este este trabalho, parece-nos importante fazer um somatório dos pontos mais importantes, das informações adquiridas e do que poderá ser mais interessante após a leitura de toda a documentação. Procuramos revelar as maiores conclusões no âmbito não só da informação retirada dos testamentos, mas também do que conseguimos adquirir no campo da morte, da salvação da alma e do documento testamentário por si só enquanto transmissor de dados.

Em primeiro lugar, após a breve leitura de algumas obras sobre o estudo da morte, concluímos que foi uma matéria que se iniciou tarde na historiografia internacional e ainda mais tardia no âmbito português. Ainda assim, entendemos a importância do testamento para este estudo. Por outro lado, encontramos a lacuna de informação que este por norma não nos dá, como é o caso da informação relativa ao que acontece entre o momento da morte e da sepultura. Ainda assim, o que acontecia por norma era muito idêntico nos mais variados casos, conforme pudemos verificar.

Adicionalmente, na temática da morte no período medieval, conseguimos perceber que a morte do monarca era sentida de maneira distinta das restantes. Isto pois, se a morte de um comum abalava uma sociedade, a morte de quem regia essa mesma sociedade tinha um muito maior impacto. Desta forma, acontecia por norma um luto generalizado e as cerimónias eram comuns e abrangiam um muito maior número de crentes.

Ainda na temática da morte, conseguimos aprofundar o estudo da morte como uma etapa transitória na vida do Homem Medieval. Nesta época, a morte marcava apenas o momento em que se abandonava a vida terrena para partir para aquele que podia ser o eterno descanso no Paraíso ou para o oposto do Inferno. Como veremos, surge uma novidade no decorrer do século XII, que é o Purgatório, como fase intermédia, onde auxiliado pelos seus vivos entes queridos, a decisão final podia ser alterada e/ ou atenuada. É em consequência desta possibilidade que, para além da já existente vontade de morrer com o destino preparado através da elaboração do testamento, acresce a possibilidade de com esta e através das doações, se consiga alterar o destino. Consequentemente, verifica-se um maior cuidado na escolha de beneficiários e uma maior pressão da Igreja, que se destacava como recetora dos bens

de maior importância. Conseguimos através deste ponto, entender a enorme influência que já sabíamos que o grupo eclesiástico exercia sobre todos os setores da vida do Homem Medieval, obtendo agora a oferta dos seus bens móveis em troca do repouso no Paraíso, o que se traduz nas doações pias, que se vão verificar com maior realce nos grupos mais altos da sociedade e acima de tudo no rei.

Torna-se também essencial refletir e tirar conclusões sobre o estudo feito acerca das doações pias e de outras cerimónias realizadas em prol da alma, já que, como vimos estas vão marcar em grande a testamentária medieval e em especial, a régia. Conforme já visto, todos os crentes viviam assombrados pela dupla possibilidade após a sua vida terra, podendo enfrentar o Inferno ou então descansar no Paraíso. Com a popularidade da crença no Purgatório a crescer, nota-se também o aumento na crença de que as anteriores orações pelos entes queridos falecidos pedindo a sua paz eterna podiam condicionar e redimir as almas dos mortos. Assim, verifica-se o aumento não só das missas pela alma, que se tornaram a cerimónia mais usual, mas também, consoante o grau de riqueza do falecido, de condicionar a transformação da sua vida em morte. Desta forma, além das tais missas diárias, verificam-se também outras missas, tais como as da Semana, do Mês e do Ano. Nos casos mais abastados, verifica-se a criação de capelas, que permitiam a celebração diária pelo ente querido, sendo que por vezes coincidia mesmo com o local da sepultura. Por outro lado, as doações de valores a instituições de caridade, tais como albergarias ou hospitais, permitia a caridade, extremamente necessária pelas dificuldades de vida sentidas no período medieval e que, em troca, garantiam mais cabeças a rezar pela alma do falecido. Assim, mesmo que fosse algum falecido sem família ou amigos chegados que rezassem pela sua salvação, a doação de bens permitia que outros rezassem pela sua alma, ou que o simples ato de doar bens aos mais necessitados lhe trouxesse alguns pontos positivos na luta pelo descanso no Paraíso.

Depois disso, por fim e relativamente aos testamentos, devemos destacar a importância destes documentos enquanto fontes para o estudo de qualquer época, mas em especial a medieval, na medida em que a escassez de documentos é maior e assim, redobra-se o interesse. Este tipo de documentos permite-nos aproximar do testador, de forma individual, mas também, de uma certa maneira, fazer análises às classes a que cada um deles pertence. Adicionalmente os testamentos são documentos tão ricos que

nos permitem obter dados acerca das relações pessoais e familiares do testador, da sua posição na sociedade, na sua proximidade ou afastamento do clero e ainda dos seus bens e legados na sociedade. Verificamos que há uma forma pré-feita de testamento, que poderá, de certa maneira, tornar este escrito em algo impessoal, mas ao mesmo tempo, depois da análise conseguimos perceber que mesmo que haja vários pontos comuns a todos os testamentos, cada um deles tem o seu cunho pessoal. Por outro lado, ao ler cada um destes, conseguimos entender a importância dos bens que o Homem Medieval deixa após a sua morte, ainda mais do que às atitudes que pratica na sua vida terrena. Consequentemente, vemos, mais uma vez, a importância e o grau de influência que a Igreja exerce durante este período em todos os campos da vida de um medieval. Estudamos também a estrutura comum à maioria dos testamentos, desde a invocação e pedido da guarda de santos ou outras entidades celestiais, à importante escolha do lugar da sepultura, que para o Homem Medieval representava o local de eterno descanso, à enumeração de cerimónias a celebrar em prol da salvação da sua alma e ainda da listagem de bens a legar e a quem deixar esses mesmos bens. Conseguimos também compreender a importância dos terceiros nomes que vão surgindo no decorrer do testamento, desde o testamenteiro, que devia ser alguém da maior confiança e proximidade do testador, ao escrivão que redige o documento por si e até às testemunhas, que dão credibilidade ao que foi redigido.

Ainda que, conforme já visto, a elaboração de um testamento fosse essencial a todos no período em estudo, verificamos que se torna mesmo imperativo quando se fala de um monarca. Em primeiro lugar, o rei nunca poderá falecer sem estar preparado para esse momento tendo obrigatoriamente que assegurar o descanso da sua alma no Paraíso. Além disso, nunca poderia deixar o seu trono sem um sucessor que não pusesse em causa a integridade do seu reino. Por norma, esta nomeação era feita através do direito sucessório, com exceção dos casos onde faltava um filho barão legítimo. Embora não tenhamos visto testamentos de nenhum outro tipo de pessoas além dos monarcas, cremos que terão todos a mesma estrutura base bem como finalidade, a de nomear um herdeiro de bens e de assegurar o descanso no Paraíso.

Fizemos o estudo dos temas supracitados para conseguirmos, ao ler e analisar os documentos, compreender o significado e a importância que tanto a redação do documento em si, como dos dados contidos no mesmo, tinha para o monarca que o

mandava elaborar. Desta forma, podemos compreender de melhor forma a necessidade não só da redação do documento como preparação da morte, mas também do porquê de se invocarem santos ou outras entidades celestiais, de pediram sepultura em ponto x ou ainda de doarem uma grande parte dos seus bens a entidades eclesiásticas, bem como de planearem a fundo todas as cerimónias a realizar em prol da salvação da sua alma ou mesmo da construção de instituições de caridade que prestem assistência aos desfavorecidos em seu nome para toda a eternidade. Posto isto, e conseguindo adquirir as bases acerca das temáticas, passamos às últimas considerações acerca dos documentos por si só.

Quanto à estrutura dos testamentos estudados e conforme já expectável, notamos uma relativa similaridade na estrutura, partindo pela normal invocação e pedida de perdão pelas maleitas feitas em vida. De seguida, por norma, oferece-se o corpo e a alma e pede-se resguardo de entidades celestiais à escolha de cada um dos reis. Distingue-se desta estrutura típica o testamento de D. Afonso IV, onde não há doações pias, não se estabelece um herdeiro e o ponto fulcral é mesmo a construção de uma Capela e de um Hospital, para os quais o monarca tem o cuidado de regrar todos os pontos de funcionamento. Contrariamente a este, D. Fernando e D. João II demonstram uma grande preocupação na eleição do seu herdeiro, sendo mesmo esse um dos pontos de realce nos seus testamentos. Para além disso, podemos salientar como outros pontos de realce nos testamentos estudados a primeira referência ao Diabo e ao Inferno, feita por D. Pedro I. Da mesma maneira, a primeira menção ao espaço intermédio que é o Purgatório foi feita por D. Afonso V. Já D. João II utiliza pela primeira vez o termo *IHESUS* antes da invocação no seu documento.

Podemos encontrar um ponto de similaridade entre todos os testamentos a estudo, que é a escolha do lugar da sepultura, já que todos escolheram para o eterno descanso do seu corpo mosteiros, fazendo mais uma vez a ponta com as entidades eclesiásticas e assegurando a proximidade a Deus. O único que se distingue é D. Afonso V, que não nomeia local para a sua sepultura, deixando ao critério dos seus testamenteiros e apontando apenas as suas preferências.

Há também em todos os testamentos, uma grande importância a ser dada a Igreja e a pelo menos um representante do meio eclesiástico, seja como testamenteiro ou como testemunha da redação do documento. Para além disso, há claro a escolha do

local da sepultura e as doações pias. Destaca-se neste campo D. João I, que manda construir um mosteiro, tal como D. João II, tendo ambos o cuidado de planear tudo ao ínfimo pormenor. A mesma coisa aconteceu com D. Afonso IV, tal como já visto.

A garantia da salvação eterna foi algo transversal a todos os testamentos estudados. Conforme já tinhamos visto, este foi um dos maiores motivos para a preocupação na elaboração do testamento. Ao analisar os testamentos pudemos comprová-lo. Primeiro, pelas doações e pelas construções pedidas nos documentos. Depois, pela quantidade de missas que foram ordenadas e na grande maioria planeadas com muito cuidado, escolhendo o sítio e a quantidade. Para além disso, verifica-se isto na quantidade de intercessores pela alma mencionados, desde Jesus Cristo, a Deus, à Virgem Maria e a uma quantidade vasta de santos. Neste campo podemos destacar D. Dinis, que no decorrer dos três testamentos que redigiu demonstra um constante receio por todas as malfeitorias que fez em vida, pedindo a todos os seus testamenteiros que as resolvam. A mesma coisa sobressai no testamento de D. Afonso V, constantemente preocupado com o perdão.

Em último lugar, achamos importante abordar a temática das ofertas em moeda, que vão diminuindo gradualmente à medida que os reinados vão passando, conforme mostramos numa das tabelas nos anexos. Começamos com um grande volume de ofertas em moeda pela parte de D. Dinis, que vai diminuindo de forma gradual chegando mesmo a ser nulo no caso de D. Fernando. A exceção está em D. João II que volta a ter um grande cuidado nesse legado. Neste ponto, podem existir dois caminhos que explicam a diminuição, por um lado, pode ser explicado pela simples mudança de mentalidade e, por outro, a alteração das leis no que diz respeito às doações de bens de raiz. Quanto às moedas mencionadas, surgem-nos no decorrer de todos os testamentos as seguintes: libra; marcos de prata; soldos; reis e justos.

Podemos, de uma forma geral, após a leitura e interpretação de todos estes documentos e face à análise feita nos parágrafos acima que a maior preocupação do Homem Medieval era de forma inicial realmente a salvação da alma. Contudo, face às próprias alterações da sociedade, essa vai-se dissipando no testamento, diminuindo de uma forma geral as ofertas pias. Por outro lado, mantém-se a preocupação com a transmissão do trono e a herança, que garantiam a manutenção do reino. Isto poderá significar não só uma perda do próprio medo da morte, já que este se vai assimilando

cada vez mais como um final inevitável e igual para todos os homens, independentemente da sua classe, como as alterações normais que vão surgir de forma gradual no caminho para a Modernidade.

Em jeito de conclusão, levantam-se uma série de questões depois da elaboração desta dissertação: desde qual a diferença face aos testamentos dos antecessores dos monarcas em estudo? ou ainda de que forma o avanço da modernidade altera ainda mais a estrutura e o conteúdo dos testamentos régios? Desta maneira, apesar das questões quanto a estes testamentos estudados ficarem clarificadas, fico, a partir de agora com uma série de outras dúvidas que gostava de ver respondidas. Além disso, fica no ar uma maior vontade de aprofundar o estudo acerca da temática da morte, quer no que diz respeito às cerimónias fúnebres até ao luto pelos falecidos e às doações. Acaba-se com uma maior vontade de explorar quer outros testamentos régios, quer testamentos de outras camadas sociais, que poderiam suscitar mais questões e responder a outras, bem como alimentar o gosto pelo tema.

Fontes e Referências Bibliográficas

Fontes impressas:

BRITO, Frei Fernando de - **Monarquia Lusitana**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1973-1988. Volume V.

BRITO, Frei Fernando de - **Monarquia Lusitana**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1973-1988. Volume VI.

SOUSA, António Caetano de - **Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa.** Coimbra: Atântida, 1946-1955. Tomo I, Livro 2.

SOUSA, António Caetano de - **Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa**. Coimbra: Atântida, 1946-1955. Tomo I, Livro 3.

SOUSA, António Caetano de - **Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa.** Coimbra: Atântida, 1946-1955. Tomo II, Livro 4.

Bibliografia Geral:

ARIÈS, Philippe - **O Homem Perante a Morte.** Mem Martins: Publicações Europa-América, 2000.

ARNAUT, Salvador Dias - **A Crise Nacional dos Fins do Século XIV**. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra: Coimbra, 1960.

COELHO, Maria Helena da Cruz - **D. João I.** Lisboa: Temas e Debates, 2005. ISBN 972-42-3488-6

DURÃES, Margarida - **Os testamentos e a história da família.** GHP/CITCEM - Conferências e Comunicações Publicadas/ DH - Comunicações em encontros nacionais/Papers at National Meetings: Campinas, 2004. Disponível em WWW:<URL: http://hdl.handle.net/1822/3364>

DURÃES, Margarida; RODRIGUES, Ana Maria - **Família, Igreja e Estado: a salvação da alma e o conflito de interesses entre os poderes**. GHP/CITCEM - Conferências e Comunicações Publicadas/ DH - Comunicações em encontros nacionais/Papers at National Meetings: Lisboa, 1989. [Consult. 23 Ago. 2021]. Disponível em WWW:<URL: http://hdl.handle.net/1822/3771>

DUARTE, Luís Miguel - **D. Duarte**. Lisboa: Temas e Debates, 2005. ISBN 972-42-3588-2

FONSECA, Luís Adão da - **D. João II**. Lisboa: Temas e Debates, 2005. ISBN 972-42-3442-8

GOMES, Rita Costa - **D. Fernando**. Lisboa: Temas e Debates, 2005. ISBN 972-42-3441-X

GOMES, Saul António - D**. Afonso V**. Lisboa: Temas e Debates, 2006. ISBN 972-42-3815-9

LE GOFF, Jacques - **O Nascimento do Purgatório.** Lisboa: Nova História, 1981. ISBN 972-33-0884-3

MATTOSO, José - A Morte dos Reis na Cronística Pré-Afonsina. In MATTOSO, José - **O Reino dos Mortos na Idade Média Peninsular**. Lisboa: Edições João Sá da Costa, 1996. ISBN 972-9230-44-7. p- 187-200.

MATTOSO, José - **História de Portugal: A Monarquia Feudal.** Lisboa: Editorial Estampa, 1997. Volume 2. 972-33-1263-8

MATTOSO, José - **História de Portugal: No Alvorecer da Modernidade.** Lisboa: Editorial Estampa, 1997. Volume 3. 972-33-1334-0

MATTOSO, José - **História da Vida Privada em Portugal: a Idade Média**. Maia: Círculo de Leitores e Temas e Debates, 2011. ISBN 978-989-644-144-9

MATTOSO, José - O Culto dos Mortos no fim do século XI. In MATTOSO, José - **O Reino dos Mortos na Idade Média Peninsular**. Lisboa: Edições João Sá da Costa, 1996. ISBN 972-9230-44-7. p- 75-85.

MATTOSO, José - **O Poder e a Morte**. CAM - Artigos em Revistas Científicas Internacionais: Lisboa, 1995. [Consult. 23 Ago. 2021]. Disponível em WWW:<URL: http://hdl.handle.net/10400.26/1833>

NEVES, João António Mendes, **A «Formosa» Chancelaria: estudos originais da chancelaria de D. Fernando**. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade Coimbra, 2005. Dissertação de mestrado.

PIMENTA, Cristina - **D. Pedro I.** Lisboa: Temas e Debates, 2005. ISBN 972-42-3438-X

PINA, Isabel Castro - Ritos e Imaginário da Morte em Testamentos dos Séculos XIV e XV. In MATTOSO, José - **O Reino dos Mortos na Idade Média Peninsular**. Lisboa: Edições João Sá da Costa, 1996. ISBN 972-9230-44-7. p- 125-132.

PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor Pizarro - **D. Dinis**. Lisboa: Temas e Debates, 2008. ISBN 978-972-759-966-0

PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor - Pela morte se conhece um pouco da vida: a propósito do testamento de Dona Châmoa Gomes de Tougues, fundadora do Mosteiro de Santa Clara de Entre-os-Rios. **Revista da F.L.U.P.** Vol. II. Porto: Universidade do Porto. Faculdade de Letras, 1999. Consult. 23 Ago. 2021]. Disponível em WWW:<URL: https://hdl.handle.net/10216/8521>

SOUSA, Bernardo Vasconcelos e - **D. Afonso IV**. Lisboa: Temas e Debates, 2005. ISBN 972-42-3515-7

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro - **Pobreza e Morte em Portugal na Idade Média**. Lisboa: Editorial Presença, 1989.

VILAR, Hermínia Vasconcelos - **A vivência da morte na Estremadura Portuguesa: 1300-1500.** Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1995. Dissertação de mestrado.

VILAR, Hermínia Vasconcelos; SILVA, Maria João Marques da - **Morrer e Testar na Idade Média: alguns aspetos da testamentária dos séculos XIV e XV**. Centro de Estudos de

História Religiosa - Universidade Católica Portuguesa: Lisboa, 1992. [Consult. 23 Ago. 2021]. Disponível em WWW:<URL: http://hdl.handle.net/10400.14/4863>

VILAR, Hermínia Vasconcelos - Rituais da Morte em Testamentos dos Séculos XIV e XV (Coimbra e Santarém). In MATTOSO, José - **O Reino dos Mortos na Idade Média Peninsular**. Lisboa: Edições João Sá da Costa, 1996. ISBN 972-9230-44-7. p- 165-174.

Anexos

Índice de anexos

1. Quadros.....121
1.1 - Total de dádivas em moeda.....121
1.2 - Escolha de local de sepultura nos testamentos.....122
1.3 - Local onde era guardado o tesouro.....123
2. Testamentos.....124
2.1 - 1º testamento de D. Dinis.....124
2.2 - 2º testamento de D. Dinis.....129
2.3 - 3º testamento de D. Dinis.....137
2.4 - Testamento de D. Afonso IV.....146
2.5 - Testamento de D. Pedro I.....152
2.6 - 1º testamento de D. Fernando.....156
2.7 - 2º testamento de D. Fernando.....162
2.8 - Testamento de D. João I.....166
2.9 - Testamento de D. Afonso V.....175
2.10 - Resposta do Infante a D. Afonso V.....181
2.11 - Testamento de D. João II.....183

Total de dádivas em moeda

	Total doado				
Monarca	Libras	Marcos de prata	Soldos	Reis	Justos
D. Dinis - primeiro testamento	40.300*	200	x	x	x
D. Dinis - segundo testamento	78.000*	500	x	x	x
D. Dinis - terceiro testamento	89.300*	x	x	x	x
D. Afonso IV	1.206/ano	x	28.520/ano	x	x
D. Pedro I	174.500	x	x	x	x
D. Fernando - primeiro testamento	x	x	x	x	x
D. Fernando - segundo testamento	x	x	x	x	x
D. João I	x	1,5	x	x	x
D. Afonso V	x	x	x	130.000	x
D. João II	x	x	x	2.154.500	1.162+170/ano

*a este acrescem 200 libras a cada um Mosteiros de monges brancos da Ordem de Cister e 100 cada um dos Mosteiros dos frades Menores e Pregadores, não sendo especificado

Escolha de local de sepultura nos testamentos

Monarca	Local da Sepultura
D. Dinis - primeiro testamento	Mosteiro de Alcobaça
D. Dinis - segundo testamento	Mosteiro de São Dinis de Odivelas
D. Dinis - terceiro testamento	Mosteiro de São Dinis de Odivelas
D. Afonso IV	Igreja Catedral de Santa Maria de Lisboa
D. Pedro I	Mosteiro de Alcobaça
D. Fernando - primeiro testamento	Mosteiro de São Francisco de Santarém
D. Fernando - segundo testamento	Mosteiro de São Francisco de Santarém
D. João I	Mosteiro de Santa Maria de Vitória
D. Afonso V	Deixa à escolha dos seus testamenteiros, sendo a sua preferência o Mosteiro da Batalha
D. João II	Mosteiro de Santa Maria de Vitória

Local onde era guardado o tesouro

Monarca	Local onde guardavam o tesouro
D. Dinis - primeiro testamento	Torres de Lisboa e de Coimbra*
D. Dinis - segundo testamento	Torre Albarrã do seu Alcácer de Lisboa
D. Dinis - terceiro testamento	Torre Albarrã do seu Alcácer de Lisboa
D. Afonso IV	Não especifica
D. Pedro I	Não especifica
D. Fernando - primeiro testamento	Não especifica
D. Fernando - segundo testamento	Não especifica
D. João I	Não especifica
D. Afonso V	Não especifica
D. João II	Não especifica

*refere ainda que poderá ter em outros lugares

Testamentos

1º Testamento de D. Dinis

(publicado em Monarquia Lusitana, Vol. V, por Frei Fernando de Brito. Lisboa, 1973-1988)

"Que he o primeiro testamento delRey Dom Dinis, cujo original está na Torre do Tombo na gaveta dos testamentos, & o treslado no livro 4. Dos Decretos Reaes às fol. 80. Serve para o que se diz nos Cap. 50. & 51 do livro 17."

« Em nome de Deos Amen. Eu Dom Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve, temendo dia de minha morte, & considerando o dia do juízo de Deos, a que ei de vir. Com meu siso cumprido, & em minha saúde faço esta guisa meu testamento. Primeiramente dou a minha alma a Deos, & a Sá Madre Santa Maria, & mando soterrar meu corpo em o mosteiro de Alcobaça e na Oussia do Altar maior de Santa Maria, naquel lugur hu eu mandei fazer sepultura para mim, & para a Rainha Dona Isabel minha molher. E mando por minha alma para pagar minha manda, & minhas malfaitorias, & as de meu padre, & a sà manda, & as sàs dividas, todos meus bens moveis, ouro, prata, tambê lavrada, come por lavrar, panos também de pezo, come cendaes, come baldoquijs, come de meu corpo, come do almazem, come do thesouro, hu quer que forem achados à minha morte, & dinheiros também os que tenho em thesouro nas minhas torres de Lisboa, & de Coimbra, & nos outros logares quaesquer que os tenha, como em outra guisa qualquer. E todos meus anes, pedras, & outras doas quaesquer. E Mouros servis, bestas, aves, gados, & celeiros de pam novos, & velhos, & todo outro meu aver movil que for achao, & que eu ouver a tempo de minha morte. E mando, que tanto que eu morrer, meus testamenteios sejão logos entregados de todo o meu aver mouil, como de suso he dito, & dêno em esta guisa. Primeiramente mando ao Mosteiro de Alcobaça com o meu corpo sex mil libras para fazer a crasta deste Mosteiro. Item mando a este Mosteiro duas mil libras para comprar herdamentos, onde possão aver sempre os enfermos alguma piedade E os sãos outro si se tanto cumprir, por tal que

elles sejam teudos de rogar a Deos pela minha alma, & pela de meu padre. Item mando a esse Mosteiro de Alcobaça a minha cruz grande de prata com as pedras que eu mandei fazer, para tragerem na procissão com oda a minha capella cumpridamente come for achada o dia de minha morte. E nom seja poderoso nenhum abbade, nem Convento de dar a nengum nehûa cousa da dita Capella, nem outrem de lha filhar, mais sirva sempre no Altar de Santa Maria, hu eu mando meu corpo jeitar por minha alma. Item mando pera Missas cantar de sobre altar por minha alma em esse mosteiro, & em outros logares hu virem meus exequtores por bem tres mil libras. Item mando a nove Igrejas Cathedraes, que há em meus Reynos, a cada hûa quinhentas libras. Item mando a pobres vergonhosos tres mil libras. Item aos gafos de meu Reynos duas mil libras. Item para tirar cativos dos da minha terra quatro mil libras. Item para fazer pontes, & para refazer as que maas som, hu virem meus executores, que mais compre, quatro mil libras. Item para vestir pobres tres mil libras. Item às emparedadas de meus Reynos, & aos hermtães duas mil libras. Item mando ao Mosteiro da Costa duzentas libras. Item mando a todolos outros Moseiros de Monjes brancos da Ordem de Cistel de meus Reynos a cada um duzentas libras. Item mando aos dos frades Meores & Pregadores em cada hum Mosteiro de minha terra cem libras. Item mando ao Mosteiro de Santo Agostinho de Lisboa cem libras. Item ao Mosteiro dos Meores de Santarem quatrocentas libras. Item mando ao Mosteiro de Chelas, de Santos de Lisboa, & ao de Loruão, & Arouca, & às cellas de Guimarães, & da ponte de Coimbra, & ao Mosteiro de Santa Clara de Lisboa, & ao Mosteiro de Almoster, & Santa Clara dantrambos Rios, & ao Mosteiro de Santa Clara de Coimbra, & ao Mosteiro dos frades de Santa Cruz de Coimbra, & ao Mosteiro de São Vicente de Fora, a cada hum Mosteiro duzentas libras. Item mando ao meu Mosteiro de Odiuelas, que eu fizi quatro mil libras, & comprem cellas herdamentos, onde ajão rendas para a vestiaria, & para a enfermaria, & se o ellas fazer nom ppoderem, ou nom quizerem, façaôno meus testamenteiros, ou testamenteiro faze. E porque minha vontade he do que eu mando às Igrejas, & aos Mosteiros, que podem auer possessões proueitar por sempre a minha alma, mando que por todo o que eu mando a cada hum comprem ende herdamentos, onde ajão rendas para mi fazerem cada anno anniuersario em tal dia qual eu lorrer; & mando a meu filho, ou a qual depois mim reinar pela minha beyçom, que lhis leixe comprar estes herdamentos, & que lhe los nom mebargue. Item mando a todalas Albergarias, hospitaes de meus Reynos duas mil libras, para pitãça para

os pobres. Item mando ao Hospital dos mininos de Lisboa duzentas libras. Item à Albergaria da crialom de Coimbra cem libras. Item mando a hum caualeiro que va por mim à Terra Santa dultra mar, & que este hi dous annos seruindo a Deos por minha alma tres mil libras, se a Cruzada for. E mando que estas tres mil libras dênas meãs testamenteiros a João Simon meu Meirinho maior se quizer, & poder alà ir por mi, senão dênas a outro que o faça bem, & lealmente. Item mando a quem estè em Roma duas quarentenas, & ande todalas estações por minha alma mil libras. Item as indulgencias que dão os Papas, & os Patriarchas, & os Arcebispos, & os Bispos, & ouros Prelados em meus Reynos, duas mil libras, & dênas meus executores, & esto como virem por mais prol de minha alma. Item mando para o dia de minha sepultura, & para o Sabado, & para os trinta dias, & para o anno para aquellas cousas que hi ouuer mister, quatro mil libras. Outro si mando, que as despezas que ouuerem mister por razão de meu testamento, que as filhem meus executores, ou executor do dito auer. E mando que se por ventura acharem por certo, que alguns herdamentos meu pay ouue sem razão, ou eu no meu tempo, que os meus executores os entreguem como virem que seja bem. E se por ventura alguns foros por meu padre, ou por mi forom britados, mando que os meus executores os corregão, & tornem a seu bom estado. Demais vendo eu peça, & entendendo que auia de tomar guerra, & pensando que me não podia preparar para alle com honra minha, & dos da minha terra sem peça dauer, catei quantos caminhos eu pude por tirar, & apanhar auer, nom guardando tanto o de Deos, & e o perigo de minha alma como eu deuera. E porque leuei algum auer a perigo de minha alma, tiue por bem de por aquello de que me eu nembro, & que me eu sento, & que vejo que he para pagar assinadamente em este meu testamento. Primeiramente conhoço, que leuei dauer como nom deuera das montas que faziam os Judeus, & os Christãos em rendar as minhas oucenças, & algûas minhas herdades, & quanto melas moatuão, nom era pelo valerem as rendas que rendauam, mais por ganharem nas rendas que lhis eu fazia com o meu auer, ganhando elles com elle as usuras. Outrosi leuei algum auer como nom devera de algûas Alacaidarias de minha terra, que mi rendarão alguns Alcaides, mais cà ellas valião a fiança de leuarem mais contra foro, & contra direito, & per prehma das Alcaidarias. Outro si conhoço, que fazendo eu guerra fora de minha terral leuei auer dos conselhos de minha terra mais ca nom deuera. Outro si fazendo eu guerra ao senhorio de Castella por mar, & por terra, querendo, & mandando que a fizessem os meus, fizerão muita

malfeitoria, também eu come elles ouuemos do alheo por rouba, & por malfeitoria, peça de auer de muitos mesquinhos, que nom auian culpa na guerra. Outrosi conhoço, que pugi contra direito, & contra foro, & contra costume de minha terra postura que leuasse dos meus Tabelliães de todo o meu senhorio o terço do que elles ganhassem, & ouue ende peça de auer come nom devia, & por estas malfeitorias, & auer de que me nembrei que leuara como nom deuera, & pelas outras de que me eu nom nembro, que som muitas, & por muitos pesares que eu fiz a Deos, mando que pagadas as cousas todas, que som em meu testamento, assi como elle he contheudo, mando que todo o al que ficar, que os meus testamenteiros corregam, & emêdem os dannos,& as perdas que achare em verdade que forom feitas por mi, & pelos meus, assi em o senhorio de Leom, come em o meu, & todo o al que ficar dêno por minha alma em os ditos Reynos, que Deos pedoe a mi, & aos que hi forom. E mando este auer que ficar, que de dé naquesta maneira. O terço dem em esmola a pobres vergonhosos, & a outros pobres nos logares hu elles virem que faz mais mester; & do outro terço façom por todo meyno pelas Ordês, & pelas Igrajas cantar Missas sobre altar as mais que puderem. & mais acinha. E do outro terço dem a refazer logares, & casas de mercê , de hospitais, de albergarias, & de gafos, & de qual casa quer de mercê, & para obras de pontes caidads, & de Mosteiros, & de Igrejas pobres. E porque não he meu entendimeno de leuar ni migalha dos Taballiados, mais de reuogar o que eu isto figi por razom que attendia a guerra, desfaço, & reuogo a postura que sobre isto puzi de leuar o terço dos Tabelliões, & mando a meu filho, & a todolos Reys que depois de mi vierem, que nom colhão esto a foro, nem a costume, que eu leuei por razom de guerra, e se o puzessem, ou quizessem leuar, ajão a minha maldição, & a de Deos, & Deos lhe lo demande. E rogo, & mando ao Arcebispo, & a cada hum Bispo de minha terra, que assi lhe lo digão, & fação ter, & guardar. E se por ventura todo o meu thesouro, & auer mouel fosse despeso, ou fosse tão pouco, que se nom podesse pagar meu testamento, quero, & mando que se paguem, cumprão, & corregão todalas cousas, assi come em este meu testamento he contheudo, pelas rendas de Lisboa, & de Santarem, & seus termos. E mando a meu filho, ou a aquel que depois de mi reinar pela beiçom de Deos, & minha, & sò pena de maldiçom de Deos, & minha, que se o meo thesouro, ou o meo mouel tanto nom for porque se pague esto que eu suso mando tomar em meu testamento, q' elle as pague logo da primeira moeda que lhi derem dos seus Reynos, assi como he costumado de a darem aos Reys quando começão

a reinar, & das primeiras rendas que saírem de Lisboa, & de Santarem, as quaes assino para aquesto, & mando a meus testamenteiros que as tomem, & mando a meu filho, ou a qualquer Rey, que depois de mim reinar por a minha bênção, que as nom embargue; o que as embargar, ou embargar o meu testamento por algûa maneira, aja a minha maldiçom, & a de Deos para todo sempre, & seja condenado com Judas o traidor em fundo do Inferno; & por tal que seja côprido este meu testamento. Rogo ao Papa, & peçolhe por mercê, porque elle he theudo de fazer cumprir a vontade dos mortos, & manter, & cumprir justiça, que elle por sà autoridade faça cumprir este meu testamento por todo. E eu como filho obediente da Igreja entendendo que deuo seruir à Santa Igreja, mando ao Papa, & aos Cardeaes duzentos marcos de prata, que elles sejão nembrados deste meu testamento para fazello cumprir, & de rogar a Deos por minha alma. E faço meus executores deste meu testamento à Rainha Dona Isabel minha mulher, & Dom Martim Pires Arcebispo de Braga, & Dom João Martins Bispo de Lisboa, & D. Mestre Pedro Bispo de Coimbra, & João Simom Meirinho Mór de minha casa, & Dom Pedro Nunes Abbade de Alcobaça, & Frei Miguel da Ordem dos Meores meu confessor. E mando que elles todos em sembra paguem este meu testamento, assi come aqui he escrito; & se por ventura algum, ou alguns destes meus testamenteiros morrerem ou nom poderem, ou nom forem em minha terra, mando que os que ficarê,, ou o que ficar possa, ou possão fazer cumprir por sy, & o que for feito por elles, ou por elle valha assi come se o todos fezessem em sembra. E estes meus executores, ou executor que este meu testamento ouuer de comprir, mando que se nom dè recado, nem conto a ninguém, cà tanta he a siusa que eu em elles ei em todos, & em cada hum delles, que nom quero que sejão teudos a dar recado, nem comnta a ontrem. Em testemunho desta cousa mandei fazer esta carta seellada de meu sello de cumbo, & dês que eu morrer mando, que a dem logo a meus testamenteiros, que a tenhão, & obrem por ella. Dada em Santarem 8. Dias de Abril. ElRey o mandou. Martim Martins a fez Era de 1337».

2º Testamento de D. Dinis

(publicado em Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa, por D. António Caetano de Sousa, Tomo I, Livro 2. Coimbra, 1946-1954)

"Testamento delRey D. Dinis, em que são declarados muitos legados, &c. Está no Archivo Real da torre do Tombo, no Livro dos Reys, pag. 104.donde o copiey."

«Em nome de Deos Amen eu D. Diniz pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, temendo Deos, e dia da minha morte, e considerando o dia do Juizo de Deos, a que hey de vir em minha saúde, e com todo o meu entendimento comprido, faço meu testamento em esta guiza. Primeiramente dó a minha alma a Deos, e a Santa Maria sa Madre, e mando soterrar meu corpo no meu Mosteiro de Sam Diniz de Odivellas que eu fundey, e fiz e dotei antre o Coro e a dussia maior hu eu mandei fazer sepultura para mim, e esguardando eu, e considerando grandes, e muitas, e desaguizadas malfeitorias, que eu, e ElRey Dom Affonso meu padre fizemos em muitos lugares, e a muitas e desvairadas pessoas, e considerando algumas dividas, que meu pai devia a alguns conselhos, e algumas outras pessoas, a que eu som theudo, e considerando em como muitas couzas foram tomadas a muitas pessoas para bastimento dos Castellos do meu senhorio no tempo da discórdia, que era antre mi, e o Infante Dom Affonso meu filho, e considerando outro si que muitas couzas foram tomadas contra direito, e como nó devião no tempo de ElRey Dom Affonso meu padre e no meu, que se devem correger, e que somos theudos a corregelas de direito. Porem eu considerando, e esguardando todas estas couzas, e outras muitas, que só certo, que se devem correger, pera serem pagadas as dittas dividas, e pera serem corregudas as ditas malfeitorias, e pera satisfazer aquelles a que meu Padre, e eu somos de direito theudos per qualquer maneira, e outro si pera proll de minha alma, e pera se cumprirem as couzas, que em este testamento adiante som escriptas, filho do meu aver movil que for achado ao tempo de minha morte, na Torre Alvarraam, do meu Alcaçar de Lisboa, que eu hi juntei também pera proll de minha alma, como pera defendimento dos meos Regnos, trezentas, e cincoenta vezes mil libras de dinheiros Portuguezes, e demnas òs meos Testamenteiros per aquella guiza que adiante segue. Convem a saber. Primeiramente mando que dem logo ao

Moesteiro Dalcobaça pera se adubar a Igreja, e a Crasta, quando mester for, tres mil libras para serem os frades de esse Mosteiro theudos de rogar a Deos pela alma de meu Padre, e pola minha. Item mando ao Mosteiro de Sam Diniz Dodivellas quatro mil libras, as quaes mando que metam meos Testamenteiros logo em compra derdamentos, e disposições, que fiquem pera sempre ao dito Moesteiro, e mando que nom embargue esta compra a postura, que há nos meos Regnos, perque os Moesteiros, nem Ordens no possam comprar, e rogo, e mando ao Infante Dom Affonso meu filho, ou a aquell, que depois regnar em Portugal pela beençam de Deos, e minha, que no embargue a dita compra. Outro si mando a ese Moesteiro Dodivellas todalas capas, mantos, e vestimentas, e almaticas, que naquel tempo forem achadas na minha Capella, e a minha Cruz grande de prata dourada com seu pee, que tem com botoens dourados, pera ser no Altar mayor desse Moesteiro, e pera a trazerem na procissom, quando cumprir, a qual Cruz anda ma minha Capella, e nenhum Abbade Dalcobaça, nem Abadessa Dodivellas, nem os Conventos desse Lugares, nem outrem nó sejam poderosos de dar, nem daliar nenhua couza desto, que eu mando ao dito Moesteiro, nem outrem de lhas filharm mais sirvamse hi sempre dellas por minha alma. Item mando toda a outra minha Capella, e a minha Cruz grande boa douro com o camafeo, e com as pedras preciosas, que em si tem, e os baris do cristal, e que as rreligas, e todalas outras Cruzes, e Magestades, e livros, e todalas outras couzas, que pertencem a essa Capella, e que hi andam, ou que o meu Reposteiro entam trouver, que fiquem ao Infante Dom Affonso meu filho, ou à quel, que depos mi regnar em Portugal pera sa Capella, pêro que tenho por bem, e mando que tornem logo ao Marmelar a Cruz de Ligno Domini que ende eu mandei filhar emprestada, caa nó filhei eu se no por devaçam, que em ella avia, e com entenmçom de a fazer tornar hu ante ssia. Item mando pera missas cantar por minha alma de sacrificio de sobre altar, no Moesteiro de Alcobaça, ou em outros lugares, hu meus testamenteiros por bem tiverem cinco mil libras, e que as façam cantar o mais cedo, que poderem. Item mando por minha alma as minhas aves aqueles, que as trouverem de guiza, que cada um delles ao tempo de minha morte aja sa ave, asim como a troxer. Item mando a nove Igrejas Cathedraes, que hâ nos meos Regnos a cada uma dellas duzentas libras, pera averem razam os Prelados, e os Cabbidos dellas de dizerem algumas missas por minha alma, e de meterem em Oraçam, e rogarem a Deos por minha alma. Item mando pera vestir pobres vergonhozoz dez mil libras. Item a todolos gafos

dos meos Regnos duas mil libras, apartamnas meus testamentiros, como virem por bem. Item mando para tirar cativos Christãos de terras de Mouros dês mil libras estremadamente tirem ante cativos que a lo joverem de Portugal, e desi dos outros. Item mando pera fazer, e refazer pontes, hu meus testamenteiros virem, que mais cumpre, dês mil libras. Item mando pera pobres vestir cinco mil libras. Item mando pera cazar mulheres virgenz pobres dês mil libras. Item ao Moesteiro de Santa Maria da Costa duzentas libras. Item mando a todolos Moesteiros de Monges Brancos da Ordem de Cister, dos meos Regnos a cada hum delles duzentas libras. Item mando a todolos Moesteiros dos Frades Pregadores, e dos meores da minha terra a cada um delles cem libras. Item mando aos Moesteiros de Santo Agostinho de Lisboa, e de Villa Viçoza, e de Penafirme, a cada hum delles cem libras, e esto mando a todolos sobreditos Moesteiros pera me cantarem algumas missas, e pera meterem em Oraçam, e rogarem a Deos por minha alma. Item mando ao Moesteiro das Donnas de Santa Clara de Santarem, para a obra desse Moesteiro quatrocentas livras. Item mando ao Moestero das Donas de Sam Domingos dessa vila pera obra desse Moesteiro duzentas livras. Item ao Moesteiro da Trindade de Santarem cem livras. Item ao Moesteiro da Trindade de Lisboa pera obra desse Moesteiro trezentas livras. Item ao Moesteiro de Almoster pera obra desse Moesteiro duzentas livras. Item aos Moesteiros de Lisboa convem a saber de Sam Vicente de Fora, de Santa Clara, de Chellas, e de Santos a cada hum delles duzentas livras. Item aos Moesteiros de Coimbra convem a saber ao meu Moesteiro de Santa Cruz, e de Sam Jorge, e aos Moesteiros das Donas de Santa Clara, de Santa Anna, da par da Ponte de Cellas, de Guimaraens, de Lorvão, de Semide, e de Arouca. Item ao de Santa Clara de Villa do Conde, e ao de antrambos rios a cada hum delles duzentas livras, e esto mando aos ditos Moesteiros pera me fazerem, e dizer algumas missas por minha alma, e que ajam rezam de me meter em Oraçam, e de rogarem a Deos por minha alma. Item mando ao Espital dos meninos engeitados de Lisboa trezentas livras, e no as dem ao Provedor do dito Espital, mas demnas aos meus Testamenteiros, pera criarem hi meninos engeitados, e pera lhes manter amas, ataá que sejam despesas. Item manda a Albergaria da criaçam de Coimbra pera comprarem roupa pera os pobres duzentas livras. Item mando que hum Cavaleiro, que seja homem de boa vida, e de vergonça, que va por aà terra Santa Dultramar, e que estee hi por dous annos compridos se a cruzada for servindo a Deos por minha alma, e demlhe meos Testamenteiros tres mil livras, e se

no acharem Cavaleiro pera esto, ou hi no ouver cruzada, demnas meos Testamenteiros pera vestir pobres vergonhosos. Item mando a quem este por mi em Roma duas quarentenas, e ande cada dia pelas estaçoens por minha alma, assim como melhor poder, mil livras, e os meus testamenteiros catem taes homens, que sejam bons, e de vegonça pera comprir esto que eu mando. Item mando pera dia da minha sepultura, e pera o Sabado, e pera os trinta dias, e pera o anno, e pera aquellas couzas, que hi ouver mester oito mil livras. Item mando que toda a minha baixela douro, e de prata, asim copas, como vazos, e pichees, e escudelas, e talhadores, e bacios, como toda outra baixela, que a mi for achada ao tempo da minha morte, e outro si as minhas pedras preciozas, que eu trgo ao colo, e outro si servos, e servas, mouros, e mouras, e cavallos, e muas, e todalas outras bestas, que eu ouver ao tempo da minha morte, que fiquem ao Infante Dom Affonso meu filho, ou aquel, que depôs mi regnar em Portugal. Item mando à Infante Dona Maria minha neta as minhas Cruzes pequenas do ouro, que sam para trager ao colo, em que andam religas, outro si lhe mando huma coucela cuberta de huma safira, em que andam religas, e as duas minhas coroas do ouro com as pedras, que em si tem. Item mando que as despezas, que forem feitas per razam dos meos testamentos também na minha terra, como pera a Corte de Roma, como pera outros lugares quaesquer, hu cumprir que as filhem meus testamenteiros, ou testamenteiro do meu aver, segundo Deos, e sas almas, e mando que se os meus testamenteiros, ou alguns, ou algum delles, no sendo os outros vivos, ou prezentes naterra acharem segundo Deos, e alma, sem outro chamamento de partes, e sem outra ordem de juízo, que ElRey Dom Affonso meu Padre, ou eu ovemos alguma couza movil, ou raiz dalguém sem razão, ou como no devíamos, que diga a aquel, que depôs mi regnar, se for herdade, que a entregue, e se for movil, paguemno esses testamenteiros do meu aver, que eu tomei pera esto, e se por ventura esses meus testamenteiros, ou alguns, ou algum delles, como dito he, entenderem, ou souberem, que per meu Padre, ou per mi forom alguns herdamentos filhados, ou foros britados, mandam que digão ao Infante Dom Affonso meu filho, ou a aquel, que depôs mi regnar, que entregue essas herdades, e correja esses foros, e os torne a seu bom estado, assim como ante erom, e mando a el pola minha bênção, e sob pena de maldiçam de Deos, e da minha se entreguem esses herdamentos, e correja esses foros logo, sem outra escusaçam nenhuma, assim como esses meus testamenteiros ou Testamenteiro acharem que se deve fazer com direito, e

com verdade, e porque ainda em algumas couzas, que ouvi de fazer, ouvi algum aver da gente da minha terra, como no devia, como quer que eu o fizesse pera poder por hi melhor defender a minha terra asi em guerra, como em al, quando me for mester, quero, e mando que os meus Testamenteiros, ou Testamenteiro corregam, e emmendem os damnos, e perdas, que acharem que per mi, ou per meu mandado, foram feitas asi como melhor entenderem, segundo Deos, e alma, que se deve fazer. Outro si mando que este corregimento se faça geralmente a todos aquelles, e aquellas, que de algum torto, ou desaguizado de mi receberam em qualquer maneira que hu de mi recebessem. E mando estremadamente que se corregam algumas couzas, que se fizeram nas Alcaydorias, como no deviam, asi nos arrendamentos, como em todalas outras couzas, em que se fez alguma couza, como se no devera fazer, ou de que eu levei alguma couza, como no devera, e quero, e mando que em estas couzas, que se devem correger, sejam criudos os meus Testamenteiros, ou Testamenteiro, no que elles disserem, que se deve correger, e como elles mandarem, e por bem tiverem, que se corregam, asi ca esta he minha vontade, e no quero que lhes ningum contradiga em nenhuã maneira. E mando ao Infante Dom Affonso meu filho pola bençam de Deos, e pola minha, e sob pena da maldiçam de Deos, e da minha, ou a outro qualquer meu herdeiro, que depos mi regnar, que lhe praza, e que queira de todo em todo em todo que se faça este corregimento, e enmenda por estes meus testementeiros, ou Testementeiro, asi como eu mando, e que o dito meu filho, ou outro, que for meu herdeiro que cumpra o que eu a el mando comprir. E se por ventura o primeiro herdeiro esta maldiçam nom temesse, e nó quizesse em esto comprir a minha vontade, esta maldiçam se estenda a el, e no se escuze porem o seu herdeiro de o cumprir, e se o comprir aja a bênção de Deos, e a minha pera sempre, e se non quizer comprir, também os filhos, como os netos, que depôs mi regnar, a que for dito, que o cumpram, e se o no quizerem comprir, a todos tanga a maldiçam de Deos, e a minha ataa que esto seja comprido, e pagadas todas estas couzas, asim como em este Testamento som contheudas. E outro si pagadas as malfeitorias, e dividas, que forem achadas, que meu padre e eu fizemos, pelos meus Testementeiros, asi como he de suso dito, mando que o que ficar das sobreditas trezentas e cincoenta vezes mil livras, que eu tomo pera feito de minha alma, que as dem, e despendam meus Testementeiros em aquellas couzas que virem que será proll de minha alma, e dalma de ElRey Dom Affonso meu Padre, e outro

si pollas almas daquelles de que meu Padre, e eu ouvemos alguma couza, como nó devíamos. E tenho por bem e quero, e mando que os meus Testementeiros sejam logo entregues das ditas trezentas e cincoenta vezes mil livras, que eu mando tomar pera comprir este meu Testamento, e que as ponham no Thizouro da See de Lisboa, hu sejam bem guardadas, e onde possam tomar os dinheiros cada que lhes comprir pera pagar meu Testamento, e tenham ende esses Testementeiros senhas chaves: e todo o outro aver, que ficar na dita Torre Alvarram do meu Alcacer de Lisboa, tenho por bem que o aja o Infante Dom Affonso meu filho, ou aquelle meu herdeiro, que for Rey de Portugal, e rogolhe, e mandolhe pela bemçam de Deos, e pela minha que este aver que o nó despenda, nem desbarate em outra maneira, se no pera aquello, pera que hu eu hi juntei pera defendimento dos Regnos de Portugal, e do Algarve, ou no servisso de Deos contra os imigos da Fee, quando comprise, e mando ao Infante Dom Affonso meu filho, e aos outros meus sucessores que depôs mi regnarem pola minha bençam, que no embarguem este meu Testamento, e que façam de guiza, que se cumpra em todo pólos mês Testementeiros assim como eu mando, e o que o per alguma maneira per si, ou per outrem, embargar, aja a maldiçam de Deos, e a minha pera todo sempre, e seja condemnado com Judas traedor em fundo do Inferno, e pera se cumprir este meu Testamento, assi como em el hu contheudo, rogo, e pesso por mercê ao Papa, porque elle he theudo de fazer comprir as vontades dos passados, e de manter justiça em feito dalma que el per sa aothoridade, e de certa sciencia o confirme, e o faça comprir, e aguarder assim como eu mando, segundo aqui he escritto, e que pera esto dê seu poder, e sãs vezes aos meus Testementeiros, ou algum delles, ou a outrem, quem el por bem tever, que constranga por sentença da Santa Igreja quaesquer que o embargarem, ou embargar quizerem em parte, ou em todo per alguma maneira, e o faça cumprir, e a guarda pólos meus Testementeiros, como eu mando, ca no quero, nem he minha vontade que se mude per meus Testementeiros, nem por outra nenhuma destas couzas, que eu mando, mais quero, e mando que assim se cumpra todo, como aqui he contheudo, e assim o pesso ao Papa que o faça comprir, e aguardar, e se hi algum embargo ouver que o tolha logo ende. E eu como filho obediente da Santa Igreja de Deos mando ao Papa, e aos Cardeaes quinhentos marcos de prata, e demnos meus testementeiros aqui naterra a seu certo recado que elles sejam lembrados deste meu testamento fazer comprir, e aguardar, assim como eu mando, e de rogar a Deos por

minha alma. E faço meus testementeiros executores deste meu testamento a Raynha Donna Isabel minha mulher, e Affonso Sanches meu filho, Fr. Estevam Vasques que agora he Priol da Ordem do Hospital nos meos Regnos, e Estevam da Guarda meu criado, e meu vassalo, e Gonçalo Pereira Deam do Porto meu clérigo, e Fr. Joanne Monge de Santo Tisso meu confessor, e meu capellaõ; e mando que estes Testementeiros todos per conselho, e mandado da dita Raynha Donna Isabel minha mulher paguem este meu Testamento, e façam as outras couzas, que por minha alma ouverem de fazerem, ca ella tenho por bem, que seja a principal, e mayoral Testamenteira, porque som certo que o fará por mi , e pola minha alma toda aquelo que ella poder e que deve fazer: e se por ventura algum ou alguns destes meus Testementeiros morrerem, ou nó poderem comprir as couzas, que aqui som contheudas, mando que aqueles, ou aquel, que ficar, ou possam, ou possa fazer, e cumprir per si, e o que per elles, ou per elle em esto for feito, mando que valha assi, como se o todos juntamente fezessem. E se acaecer que os ditos meus Testementeiros, ou algum delles morra ante que este meu Testamento seja comprido mando que os Postumeiros dous que ficarem, ou hum delles, ou postumeiro, que ficar, possam ou possa leixar em seu logo outros que o cumpram em todo, assim como eu mando, e aqui he contheudo, e dou ainda comprido a esses que os ditos meus Testementeiros assi em seu logo leixarem, que cumpram este meu Testamento assim como elles compririam, se vivos fossem, no fazendo em el outra mudança por nemhuma maneira, mais comprirse per elles todavia assim como de suso he escrito. E estes meus Testementeiros, ou Testementeiro, ou aquelles, que elles em seu logo leixarem, como dito he que este meu Testamento ouverem, ouver de comprir, mando que no dem ende a conto, nem recado ao meu herdeiro, nem a seus sucessores, nem a Prelado, nem a outro homem nenhum, cá tanta he a fiuza que em todos, e em cada um delles hei, que no quero que sejam theudos a dar a outro conto, nem recado, e este meu Testamento quero, e outorgo, que valha pera todo sempre, e revogo, e hei por nemhuns todolos outros meus testamentos, e codicilios, e mando ainda que se outros testamentos, ou codicilos ante deste parecerem, em qualquer tempo pareçam, e per qualquer maneira, que no valham, nem hajam nemhuma fermidoem mais: Este meu testamento, que he minha postumeira vontade, quero, e mando que valha, e outorgo, e confirmo daqui em diante pera sempre e em testemunho desto mandei ende fazer tres cartas de hum teor, e sellar de meu sello de chumbo, das quais mando que huma seja na minha chancellaria,

e tanto que eu morrer, que a dem à sobredita Raynha Donna Izabel minha mulher, e a outra tenha o Abbade de Alcobaça, e a outra hum dos meus Testementeiros, e tanto que eu morrer, mando que os meus Testementeiros sejam logo entregues dessa carta, que eu mandei guardar ao Abbade de Alcobaça, que a tenham com as outras pera obrarem per ellas, e pera cumprirem este meu Testamento em todo assim como eu mando. Dada em Lisboa vinte dias de Junho ElRey o mandou// Domingue Annes a fez era de mil trezentos e sessenta annos.»

3º Testamento de D. Dinis

(publicado em (publicado em Monarquia Lusitana, Vol. VI, por Frei Fernando de Brito. Lisboa, 1973-1988)

«Em nome de Deos amen. Eu Dom Dinis pella graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve, concirando que todo o homem sempre deve temer o dia de Sá morte, & porque a certa nom he, deve ser nembrado, & percebudo de prouer a sâ alma, & ordinhar dos bens temporais em conhecimento da mercê que lhe Deos fez, & em remenimento de seus peccados. Porèm eu sobredito Rey Dom Dinis com meu cizo, & com meu entendimento comprido, & temendo aquel graue dia em que todos hauemos de parecer ante o gram Juiz, & receber delle igualmente juízo cada um segundo as sãs obras, & os merecimentos que há feitos, & querendo ordinhar dos meus bens para os poer em serviço de Deos por muitas mercês assignadas q'del em este mundo recebi, faço meu testamento em escrito por esta guisa. Primeiramente dou a minha alma a Deos, & a Santa Maria Sá madre, & mando soterrar o meu corpo no meu Moesteiro de S. Diniz de Odivellas ante o choro, & a oucia maior hu eu mandei fazer sepultura para mim O qual Moesteiro en fundei, & fiz, & dotei, & para pagar, & cumprir este meu testamento filho do meu haver mouel que for achado ao tempo de minha morte, & assignadamente daquel hauer que na Torre Albarram do meu Alcasser de Lisboa eu juntei também para prol da minha alma, como pera defendimênto dos meus Reynos trezentas & cincoenta vezes mil libras de dinheiros portuguezes, as quaes eu mando que sejam dadas, & partidas pellos meus testamenteiros, como a diante he escrito, & porque as malfeitorias que o homê há feitas, & o hauer o alheo que em si há se deve correger, & entregar dos seus bens esguardando eu muitas malfeitorias que ElRey Dom Affonso meu padre, & eu outrosi fezemos em muitos logares, & em muitas, & desuair das pessoas, & consirando muitas cousas também moueis, como raiz, que meu padre, & eu houuemos do alheo, como nom devíamos, & deuidas algumas em que o dito meu padre, & eu eramos theudos a conselhos, & a outros muitos, & outrosim algûas cousas que foram filhadas a muitas pessoas, & em muitos logares para bastimento dos castellos do meo senhorio quando foi a discórdia entre mim, & o Infante Dom Affonso meu filho, & muitas cousas outras que foram feitas, & filhadas contra direito, & como nom deviam, as quaes cousas

eu sou theudo de correger, & entregar, & pagar, & a que som obrigados, & de direito deuem a ser os que depôs mim herdarem os ditos Reynos per cujos bens deve fazer paga, & entrega, & corregimento de todo, pêro entendendo que todas estas malfeitorias, & dividas, & outrosim as pessoas a que foram feitas nom pòdem ser sabudas, & declaradas per partes compridamente como se deviam fazer, quero, tenho por bem, & mando que todalas cousas de suso ditas que meu padre, & eu fizemos, ou mandamos fazer, ou houuvemos, como nam devíamos per nòs, ou per outrem per qual razom, ou maneira desaguisada que fosse feita, & a nòs viesse, ou a outrem em nosso nome, ou per nosso mandado que todo seja pagado, entregado, & corrigido, a cada hûa das pessoas que o dito damno receberaõ, & de que as ditas cousas houuemos também a conselhos como a outros quaesquer a que parecer que somos theudos, & se poder mostrar por liuros, ou por escrituras, ou por outra qualquer maneira com razom, & cõ direito, & outrosim aqueles a que os meus testamenteiros entenderem segundo Deos, & sá simples consciência que a razom de se fazer corregimento, & entrega, & como quer que eu, & todos meus sucessores sejamos theudos a comprir, & corrger todas estas cousas como dito he. Rogo, & mãdo ao Infante Dom Affonso meu filho, & meu hereo, & aos seus sucessores que depôs el vierem pella bençaõ de Deos, & minha, que correjam, entreguem, & paguem pella maneira que adiante em este meu testamento he escrito todalas malfeitorias, & diuidas, & todalas outras cousas a que meu padre, & eu éramos theudos segundo Deos, & alma, as quaes trezentas & sincoenta vezes mil libras que eu para meu testamento filhei como dito he, quero, & mando que se dem & partam pellos meus testamenteiros per aquella guisa que se ao diante segue. Conuem a saber: primeiramente mando que dem logo ao meu Moesteiro de Alcobaça para se adubar a Igreja, & a crasta quando mester for tres mil libras para serem os Frades deste Moesteiro theudos de rogar a Deos pella alma de meu padre, & pella minha. Item mando ao meu Moesteiro de S. Dinis de Odivellas quatro mil libras, as quaes mando que metam meus testamenteiros logo em comprar de herdamentos, & possidoens que fiquê para sempre ao dito Moesteiro, em esta guisa, as tres mil para o Moesteiro, & as mil para os meus Capellaens, & mando que nom embargue esta cõpra a postura que há nos meus Reynos per que os Moesteiros, nem Ordens nom possam comprar, & rogo, & mando ao Infante Dom Affonso meu filho, ou aquel que depôs mim herdar nos ditos Reynos de Portugal, & do Algarve pella bênçom de Deos, & minha, que nom embarguem a dita compra.

Outrosi mando a este Moesteiro de Odivellas todalas capas, & mantos, & vestimentas, & dalmaticas que naquel tempo forem achadas na minha Capella, & a minha Cruz grande de prata dourada com seu pè que tem botoens dourados pera ser no Altar mòr deste Moesteiro, & para a traguerem na procissão quando cumprir, a qual Cruz anda na minha Capella, & nenhum Abbade de Alcobaça, nem Abbadessa de Odivellas, nem os Conventos destes logares, nem outros sejam poderosos de dar, nem de alhear nenhûa cousa desto que eu mando ao dito mosteiro, nem a outrem de lhas filhar, mas siruãose hi sempre delas por minha alma os do Moesteiro, & os meus Capellaens as festas, & quando entenderem que cumprir. Item mando, & tenho por bem que toda a outra minha Capella, & a minha Cruz grande boa do ouro com camafel, & com o camafeo, & com pedras preciosas que em si tem, & o barril de cristal em que andam as relíquias, & todalas outras Cruzes, & magestades, & livros, & todalas outras cousas que pertencem a esta Capella, & que andam, ou que o meu Reposteiro entom trouuer que fiquem como encargo, & com a condiçom que adiante he escrita ao Infante Dom Affonso meu filho, ou aquel que depôs mim herdar os ditos Reynos de Portugal, & do Algarve para sá Capella, pero que tenho por bem, & mando que tornem logo ao marmelal a Cruz de ligno Domini que ende eu mandei filhar emprestada qua a nom filhei eu, senom por deuoçom que em ella hauia, & com intençom de a fazer tornar hu ante sai. Item mando pera Missas cantar por minha alma de sacrifício de sobre Altar no Moesteiro de Alcobaça, ou em outros logares hu os meus testamenteiros por bem teuerem sinco millibras, & que as fação cantar o mais cedo que poderem. Item mando por minha alma as minhas aues aquelles que as trouuerem com sàs bestas, de guisa que cada hum delles ao tempo de minha morte haja sá ave, & sá besta assi como a trouuer. Itê mando a nove Igrejas Cathedais de há nos meus Reynos a cada hûa dellas duzentas libras pera hauerem razom os Prelados, & Cabidos dellas de dizerem algûas Missas por minha alma & de me meterem em oraçam, & rogarem a Deos por minha alma. Item mando pera vestir pobres vergonhosos dez mil libras. Item mando a todolos gafos dos meus Reynos duas mil libras, & partamnas meus testamenteiros como virem por bem. Item mando pera tirar catiuos Christãos de terra de Mouros vinte mil libras, & estremadamente tirem ante catiuos que a là jouuerem de Portugal, & deshi dos outros. Item mando pera fazer, & refazer pontes hu meus testamenteiros virem que mais cumprir dês mil libras. Item mando pera pobres vestir sinco mil libras. Item mando pera casar molheres virgens pobres dez mil libras. Itê

mando ao Moesteiro de Santa Marinha da Costa duzentas libras Item mando a todolos Moesteiros de Monges brancos da Ordem de Cistel dos meus Reynos a cada um delles duzentas libras. Item mando a todolos Moesteiros dos Frades Prègadores, & dos Menores da minha terra a cada um delles çem libras. Item mando aos Moesteiros de Santo Agostinho de Lisboa, & de Villa-viçosa de pena firme a cada um delles cem libras, & isto mando a todolos sobreditos Moesteiros pera cantarem algûas Missas, & pera me meterem em oração, & rogarem a Deos por minha alma. Item mando ao Moesteiro das Donas de Santa Clara de Santarem pera obra desse Moesteiro quatrocentas libras. Item mando ao Moesteiro das Donas de S. Domingos dessa villa pera obra desse Moesteiro duzentas libras. Item mando ao Moesteiros da Trindade de Lisboa pera obra desse Moesteiro mil libras, que as tenha hum homem de bom mandado dos meus testamenteiros, & as meta, & despenda na obra deste Moesteiro. Item ao Moesteiro de Almoster pera obra deste Moesteiro duzentas libras. Item aos Moesteiros de Lisboa conuem a saber de S. Vicente de fora, de Santa Clara, de Chellas, & de Santos a cada um delles duzentas libras. Item aos Moesteiros de Coimbra, conuem a saber de S Jorge, & aos Moesteiros das Donas de Santa Clara, & de Santa Ana da par da ponte, das Sellas, de Guimaraens, de Semide, a cada um cem libras. Item ao de Santa Clara de Vila do Conde, & ao de entre ambos os rios, a cada um delles duzentas libras, & esto mando aos ditos Moesteiros pera me fazerem hi dizer algûas Missas por minha alma. Item mando ao Hospital dos mininos engeitados de Lisboa trezentas libras, & nom as dem ao Procurador do dito Hospital mais dem as os meus testamenteiros pera criarem hi mininos engeitados, & pera lhes manter amas atà que sejão despezas. Item mando a Albergaria da criaçom de Coimbra pera comprarem roupa pera os pobres duzentas libras. Item mando pera o dia da minha sepultura, & para o sábbado, & pera os trinta dias, & pera o anno, & pera aquelas cousas que hi houuer mister oito mil libras. Item mando à Infanta Dona Betris minha filha hûa das minhas coroas de ouro com as pedras preciosas, com huma das Cruzes de ouro em que andam relíquias, & outra coroa de ouro, & a outra Cruz pequena de relíquias à Infanta Dona Maria minha neta. Item mando que as despesas que forem feitas pellos meus testamenteiros por razom do meu testamento também na minha terra, como pera a Corte de Roma, como pera outros lugares quaesquer hu cumprir que as filhem estes meus testamenteiros, ou testamenteiro do meu hauer, segundo Deos, & sàs almas. Item tenho por bem, &

mando, que os meus testamenteiros fação fazer no meu Moesteiro de Odivellas hûa Capella à honra de S. Luis que sé o seu orago, & ponhão hi dous Capellaens que cantem em esta Capella pera sempre à honra do dito Santo pella minha alma. E pera fazer a dita Capella, & se comprarem herdades per que se mantenhão os ditos Capellaens, & outrosi pera vestimentas, & ornamentos pera a dita Capella, mando seis mil libras, & quero que a dita compra nom seja embargada pella postura dos meus Reynos per que os Moesteiros, nem Ordens nam possam comprar segundo dito he, & se algûa cousa sobejar das rendas destas herdades que pera esto comprarem, metase em mantimento dos outros Capellaens que eu leixo no dito Moesteiro Item tenho por bem, & mando que toda a minha baixella do ouro, & da prata, assi copos, como vasos, & pichéis, escudellas, & talhadores, & bacios com toda a outra baixella que a mim for achada ao tempo de minha morte, & outrosi as minhas pedras preciosas que eu trago ao collo, & outrosi seruos, & seruas, & Mouros, & Mouras, & cavallos, & muas, & todalas outras bestas que eu houuer ao tempo de minha morte, & todalas diuidas que me então deuerem, & outrosi todo o meu hauer que eu juntei, & mandei poer, & guardar na minha Torre Albaram do meu Alcacer de Lisboa tiradas ende as trezentas & cincoenta mil libras que eu desse hauer filho pera meu testamento como dito he, que todo fique ao dito Infante Dom Affonso meu filho, ou aquel que depois de mim reinar em Portugal, & o haja com a Capella que suso dito he com este encargo, & com esta condiçom que se das ditas trezentas & cincoenta mil libras que eu pera paga deste meu testamento filhei, pagado primeiramente este meu testamento como en ele escrito he pello que endeficar senom poderem compridamente correger as malfeitorias, pagar as diuidas, & entregar as cousas de suso ditas que meu padre, & eu hauemos feitas como dito he que o dito Infante meu filho, ou o que depôs mim herdar em Portugal seja theudo a correger as ditas malfeitorias, & pagar, & entregar as diuidas, & as outras cousas sobreditas assi como a bom filho, & herdeiro he theudo de fazer pera ganhar a bençam de Deos, & a de seu Padre, & se por vêtura estes meus testamenteiros, ou alguns, ou algum delles entenderem, ou souberem que por meu padre, ou por mim foram alguns herdamentos filhados, ou foros britados, quero, & mando que digão, & pessam ao dito Infante Dom Affonso meu filho, ou aquel que depôs mim reinar, que entregue essas herdades, & correja esse foros, & os trone a seu bom estado, assi como ante erão, & mando a el, & aos outros que depôs mim reinarem que pella bênção, & sobpena da maldição de Deos,

& da minha, que entregen estes herdamentos, & correjão esses foros logo sem outra escusaçom nenhûa, assi como estes meus testamenteiros, ou testamenteiro acharem que se deve fazer com direito, & com verdade, segundo Deos, & alma; & mando estremadamente que correjam algûas cousas que se fizeram nas Alcaidaris como nom deviam, assim nos arrendamentos como em todalas outras cousas em que se fez algûa cousa, como se nom deuera fazer, ou de que eu leuei algûa cousa como nom devia, & se por ventura tantas malfeitorias certas, & sabudas nõ parecerem em que se possa meter, & dispender pera se fazer emmenda, & corregimento dellas todo aquello que ficar das trezentas e cinquenta vezes mil libras, pagado jà o meu testamento todo, como em elle he contheudo, porque som certo das ditas malfeitorias, & do hauer alheo que meu padre, & eu em nòs houuemos, & nom me posso acordar das pessoas que o damno receberão, & cujo esse hauer alheo foi, quero, tenho por bem, & mando que os meus testamenteiros dem todo aquello que ficar das ditas trezentas e cinquenta vezes mil libras depois que o meu testamento for pagado per hu entenderem que serà prol da minha alma, & de ElRey Dom Affonso meu padre, & pellas almas daquelles que de meu padre, & e mim mal, & damno receberão, & de que nós algûa cousa houuemos como nom devíamos, & a que éramos theudos segundo Deos, & alma. E quero, & mando que em estas cousas que se devem dar, & correger, & de pargar, & assignadamente a malfeitoria que se fez nos meus Reynos, & dos de Castella quando eu houue guera com Elrey de Castella a que eu seja theudo segundo Deos, & consciência sejam creudos os meus testamenteiros, ou testamenteiro no que elles disserem que se deve fazer, & correger, & como elles mandarem, & por bem tiverem que se faça e correja, assim ca esta he minha vontade, & nam quero que lhes nenhum contradiga em nenhûa maneira, & mando ao Infante Dom Affonso meu filho, & meu herdeiro pela bênção de Deos, & pella minha, & sobpena de maldiçom de Deos, & da minha, a outro qualquer herdeiro depôs mim reinar, que lhe praza, & queira de todo em todo que se façam estes corregimentos, & emendas per estes meus testamenteiros, ou testamenteiro, assi como eu mando, & que o dito meu filho, ou outro que for meu herdeiro, que cumpra o que eu a el mando cumprir, & o que lhe elles disserem, & pedirem que correja por meu padre, & por mim, & se porventura o primeiro meu herdeiro esta maldição nam temesse, & nom quizesse en esto comprir a minha vontade, esta maldição se estenda a el, & nom se saque por ende herdeiro de o comprir, & se o cumprir haja a bênção de Deos, & a

minha pera sempre, & se o nom quizer comprir, também os filhos, como os netos que depôs mim reinarem a que for dito, & pedido, que o cumprão, & o nom quizerem comprir a todos tanga a maldição de Deos, & a minha atà que esto seja comprido, & tenho por bem, & quero, & mando que os meus testamenteiros sejão logo entregues das ditas trezentas e cincoêta vezes mil libras que eu mando tomar pera comprir este meu testamento, & que as ponham no thesouro da See de Lisboa hu sejão bem guadadas, & onde possam tomar os dinheiros cada que lhes comprir pera pagar meu tetamento, & tenhão ende esses meus testamenteiros senhas chaues, & mando ao dito Infante Dom Affonso meu filho, & aos outros meus successores que depôs reinarem pella minha bênção, que nom embarguem este meu testamento, & que fação em guisa que se cumpra em todo pellos meus testamenteiros, assi como eu mando, & o que per algûa maneira per si, ou per outrem embargar haja a maldição de Deos, & a minha pera todo sempre, & seja condemnado com Judas tredor em fondo do Inferno, & faço, & ordenho meus testamenteiros, & vedòres, & executores deste meu testamento pera fazer, & comprir todalas cousas, & cada hûa dellas que no dito meu testamento som contheudas, a Rainha Dona Isabel minha molher, & Affonso Sanches meu filho, & Frey Esteuão Vasques que agora he Prior da Ordem do Hospital nos meus Reynos, & Estuaão da Guarda meu criado, & meu vassalo, & D. Gonçalo Pereira Bispo de Lisboa, & Frey Vasco meu Confessor, & mando que estes testamenteiros todos per conselho, & per mandado da dita Rainha Dona Isabel minha mulher, paguem este meu testamento, & fação as outras cousas que por minha alma houuerem ded fazer, & em el som contheudas & a ella tenho eu por bem que seja a principal, & maior al testamenteira, porque som certo que farà por mim, & pella minha alma todo aquello que ella poder, & que deve a fazer, & dou, & outorgo a estes executores do meu testamento todo o comprido poder, & mandado que elles por mim, & em meu nome possam pedir, demandar, & receber do dito Infante Dom Affonso meu filho, & de quaesquer outros meus sucessores que herdarem nos ditos Reynos as ditas trezentas e cincoenta mil libras que eu pera meu testamento filhei, & outrosi herdades algûas se as meu padre, ou eu houuemos de alguém, como nô devíamos porque se possa cumprir, & acabar todo aquello que eu mando como dito he, & mando ao dito Infante meu filho, & a quaesquer que depôs mim herdarem os ditos Reynos sobpena da bênção de Deos, & da minha como dito he, que dem logo estes dinheiros aos ditos meus testamenteiros sem outra

contenda, & sem delonga nenhûa. E se por ventura algum, ou alguns destes meus testamenteiros morrerem, ou nom forem na terra, ou forem por certa rezão embargados que nom possam cumprir as cousas que aqui so contheudas, mando que aquel, ou aquelles que ficarem o possam, ou possa fazer, & cumprir per si, & o que per elles em esto for feito, ou por el, mando que valha assi como se o todos juntamente fizessem. E se acaecer que os ditos meus testamenteiros, ou algum delles moura antes que este meu testamento seja cûprido, mando q' os postumeiros dous q' ficarem, ou hum delles postumeiro que ficar, possam, ou possa leixar em seu logo outros que o cumpram em todo assi como eu mando, & aqui he contheudo, & dou ainda cõprido poder a estes que os ditos meus testamenteiros assi em seu logo leixarem que cumpram este meu testamento, assi como o elles compriram se viuos fossem, nom fazendo em el outra mudaçam per nenhûa maneira, mais comprirse por elles todauia assi como de suso dito he, & dou a esses sobstabelecidos cõprido poder, & mandado que possam outros em seu logo poer como suso escrito he, & aquelle ser possam outros sobstablecer, & assi adiante pellos outros, & dou tam comprido, & livre poder, & mandado aos ditos sobstabelecidos, & aos que em seu logo pozerem, & outros adiante qual eu dou aos ditos meus executores em todo como suso he contheudo. Estes meus tetamenteiros, ou aquelles que elles em seu logo leixarem como dito he que este meu testamento houuerem, ou houuer de cumprir, mando que nom dem ende conto, nem recado ao meu herdeiro, nem a seus sucessores, nem a Prelado, nem a outro homem nenhum, & a conta he a escusa que em em todos, & em cada um delles hei que nom que quero que sejam theudos a dar a outredm conto, nem recado. Item rogo ao Infante Dom Affonso meu filho, & ao meu herdeiro, que faça bem, & merce aos que vivem comigo, & me servem; & os mantenha nas mercês que lhes eu fiz, & q' nõ recebam del mal, nem agravamêto, & isto lhe encomendo sobpena da bemção de Deos, & da minha, & este meu testamento quero, & outorgo que valha pera todo sempre, & revogo, & hei por nenhum todolos outros meus testamentos, & codicillos, & mando ainda que se outros testamentos, ou codicillos ente deste parecerem em qualquer tempo que pareçam, & por qualquer maneira q' he nom valham, nem hajam nenhûa fermidão, mais este meu testamento que a minha postumeira vontade mando que valha, & outorgoo, & confirmoo daqui adiante pera sempre, nom embargando clausulas algumas que em outros testamentos fossem achadas per que eu pozesse a mim embargo pera nom valler

testamento outro que eu depois fizesse. Em testemunho desto mandei ende fazer tres cartas de testamento de hum theor per maõ de Domingos Pires, publico, & geral Tabalião nos meus Reynos de Portugal, & do Algarve, & assinadas de seu sinal, & à môr firmidam mandei as sellar do meu sello de cumbo, das quaes mando que uma seja na minha Chancellaria, & tanto que eu morrer, que a dem à Rainha sobredita Dona Izabel minha mulher, & a outra tenha o Abbade de Alcobaça, & a outra hum dos meus testamenteiros, & tanto que eu morrer, mando que os meus testamenteiros sejam logo entregues dessa carta que eu mandei guardar ao Abbade de Alcobaça que a tenham com as outras pera obrarem por ellas, & pera cumprirem este meu testamento em todo assim como eu mando, feito foi esto em Sãtarem nos Paços do dito senhor Rey prostumeiro dia de Dezembro era de mil & trezentos & sessenta & dous annos, testemunhas que presentes foram a esto especialmente chamadas, & rogadas Joam Affonso Mordomo môr, & Alferes do dito senhor Rey, Francisco Domingues Prior de Alcaçoua Chanceller, Mestre Esteuam Fisico, Ioam Lourenço, & Estevam Ayres vassallos delle mesmo senhor, Estuão Pires Zarco Vogado do dito senhor Rey, & Domingos Annes Conego de Euora, & do Porto, & eu Domingos Pires Tabaliam de suso dito que a todas estas cousas, & a cada hûa delles com as sobreditas testemunhas presente fui per mandado, & per outorgamento do sobredito senhor Rey esta carta de testamento com minha maõ propria escreui, & meu sinal acostumado hi pugi em testemunho de verdade, que tal he. Eu ElRey Dom Dinis a vi, & c.».

Testamento de D. Afonso IV

(publicado em Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa, por D. António Caetano de Sousa, Tomo I, Livro 2. Coimbra, 1946-1954)

"Testamento do Senhor Rey D. Affonso IV. Está no Archivo da Sé de Lisboa, Liv. 2. de Testamentos, e Capellas, pag. 26."

« Em nome de Deos Padre todo poderozo, que hé começo, meyo, e fim de todo o bem, porque as obras devotas que os homens fazem em este mundo terreal prazem a Deus pare elle lhes dar galardão no seu Reino Celestial. Porem D. Affonso IV. pella graça de Deus Rey de Portugal, e do Algarve, a honra, e louvor de Deus, e da Virgem Gloriosa Santa Maria sa Madre, e do Martre S. Vicente fosse edificada por minhas próprias despezas na Igreja Cathedral de Lisboa û o Corpo do Benaventurado S. Vicente jás, a ouvia principal da dita Igreja com outras Cappellas darredor, a qual ouvia eu hey por minha Cappella, e em esta Cappella escolhas e por devaçaõ minha sepultura; e querendo mais acrescentar em esta obra para Deus ser louvado, e para me dar el galardom nossa santa gloria do Paraizo. E tenho por bem de ordenhar com a Rainha D. Betris minha mulher, que escolheo sepultura na dita minha Cappella û a eu escolhy, Collegio de Cappelloês que cantê para sempre de cada dia por minha alma, e por a sua. Outro sy tenho por bem de ordenhar com ella a serviço de Deus hum hospital porque sejaõ mantheudos para sempre homens, e mulheres pobres entendemos eu, e a dita Rainha dar tantas, e taes possessoês, porque os Cappellaês, e pobres meus, e seus, sejaõ mantheudos para sempre, e querendo ordenhar em nossas vidas, eu o sobredito Rey D. Affonso, eu a Raynha D. Beatris suma mulher, fazemos ordenhaçaõ valedoura para sempre, de guiza que se naõ possa revogar nem mudar em esta guiza. Primeiramente ordenhamos, e mandamos que na dita nossa Cappella, û nos jouveremos cantem para sempre dez Cappellaês sinco por mim, e cinco pela Raynha aos quaes mandamos que dem em cada hum anno cem livras a cada hum as terças do anno, e estes nossos Cappellaês dizer, e rezar aly û nos jouveremos todas as horas canónicas a seu tempo, muy paço, e devotadamente, quando o Cabido sahir de cada huas horas, e nom devem ser teudos, nem constrangidos esses Cappellaês para hir as horas da Igreja que disser o

Cabido, nem entrarem em seu Choro, senon quizessem. E estes nossos Cappellaês devem dizer sos missas por esta guiza. Dizerem todos os dias huma missa cantada, e officiada e esta missa ser do dia que a disserem, salvo ao Sabbado que esta missa cantada deve ser de Santa Maria: e todos juntamente asta missa devem ser prezentes officiando esta Missa; e ditta essa missa officiada irem todos juntamente aos nossos moimentos û nos jouveremos com crùs, e agua benta, e com responso cantado, e com duas Oracçoens convem a saber: Deus, cui proprium, e Quaesumus Domine, e com o al que a esto pertencer, e as outras missas todas serem de requiem caladas; e em cabo de cada missa calada façaõ commemoraçaõ de S. Maria rezando de cada huma dessas missas com Salve sancta parens, ou Rorate Coeli, ou cada huã das ditas sos missas segundo o tempo for a cada hum desses Cappellaês. Depois de cantarem sãs missas caladas devem de hir aos nossos moimentos com agua benta, e dizerem responso callado com Pater noster, e com as ditas Orações. E outro sy cada hum dos Clerigos que forem nossos Cappellaês en nossas Cappellas, sejaõ ao menos de idade de quarenta annos, honestos, e de bons costumes, e de boa vida, e que saibaõ bem o officio da Santa Igreja: e para estes Cappellaês serem servidos a sãs missas, como cumpre, o Provedor da nossa Cappella do nosso hospital, que for por tempo lhes deve dar vinho, e Thezoureiro que os sirva, e candeas para as missas, e héstias, agua, e sírios aguizados para quando alçarem o Corpo de Deus, de guiza que nom ninguém a esse Thezoureiro, ou mourimho de o dito Provedor para mantimento, e para o al que lhe cumprir cincoenta livras em cada hum anno. E outro sy mandamos, e ordenhamos que sobre os nossos moimentos sejaõ sendas lâmpadas às cabeceyras que ardam sempre ou sejaõ lomeadas assim de dia, como de noute, e esto se faça por o Provedor do Hospital. E outro sy mandamos, e ordenhamos, que o Cabido de Lisboa nos faça cada calenda de mês, dupois que nos lá irmos deste mundo ambos, ou cada hum de nós, anniversario de guiza que sejaõ por anno doze anniversarios cada calenda hum anniversario. E esse Cabido, antes do dia de Calendas depôs Vesporas deve dizer, e rezar Vesporas dos passados, e Matinas; e em outro dia dizer missa officiada de requiem, e esta missa será ditta por hum Conego dessa Igreja no altar mayor; e se hum Conego non houver, ou for embargado diga outro Beneficiado na Igreja a dita missa, e irá aos nossos moimentos û nos jouveremos, com cruz, e com encenso, e com agoa benta, e com responso e dizerem as ditas Oraçoens; e por esto haja o dito Cabido dês livras cada calenda por cada hum

anniversario, e delhas o Provedor cada calenda por cada hum anniversario, e delhas o Provedor cada calenda e outro sy dê ao Conego que esta missa disser vinte soldos cada vez q' a disser, e se ao Conego non disser, e a disser meyo Conego, ou outro beneficiado na Igreja como quartanario, demlhe dês soldos ao tempo q' a disser. E outro sim mandamos, e ordenhamos q' nas cazas q' nos compramos na freguezia da See se faça hum hospital a serviço de Deus, no qual se mantenhaõ para sempre vinte e quatro pobres; convem a saber, doze homens bons e doze boas mulheres pellos bens da Rainha, de bons costumes, e de boa fama, e vergonha, e assinadamente filhem para esto homês bons, e mulheres q' houverem honra e houverem algo de seu, e boa vivenda, e cairaõ della, non por maos feitos que fizessem, nem por más manhas, nem por maos costumes q' houvessem: e esses homens, e mulheres pobres non sejaõ de menor idade de cincoenta annos, salvo se forem aleijados, ou em outra guiza doentes de tal dor que non seja esperança de guarida. Aos quaes vinte e quatro pobres mandamos , e ordenhamos que dem a cada hum delles tres soldos em cada hum dia para mantimento; e outro sim lhe dem a cada hum para vestir treze côvados de volentina, de dezoyto em dezoyto mezes, aos homens para pelotes, e cajas, e copinetes, e dous pares de calças, e as mulheres para vestir o q' lhe cumprir lhe dem trez livras a cada huâ em cada hum anno, e outro sim lhe dem para pano de linho, e para camizas, e para o al que lhe cumprir a cada hum quarenta e cinco soldos em cada hum anno. E outro sim mandamo que a cada hum desses pobres lhes dem sendos leitos e roupa aguizadamente em q' durmaõ sendas colchas, almadragues sendas almuellas, e sendas cabeçaõs com penna; e dous pares de Camoês, e hum alfabar, e huâ cuberta de bavel; e desq' a esta roupa, e lleytos permussados em maneyra que non possam escuzadamente escusar outros, demlhes o nosso Provedor, e a guiza de que haja para sempre esse leyto, e camas em q' durmaõ aguizadamente, como dito hé, e quando alguns desses pobres forem doentes demlhes medico que pense delles, e caza apartada em q' se acolhaõ esses doentes athe q' guareçaõ: e outro sy lhes dem aquello q' cumprir aguizadamente em quanto assim forem doentes; e em esse tempo em que lhes derem o q' lhes comprir non lhes dem os tres soldos sobreditos q' lhes mandamos dar para seus mantimentos. E outro sim mandamos q' lhes dem duas mansebas para q' os sirvaõ, e huâ dellas sirva esses homens pobres, e a outra sirva às mulheres, e dem a cada huma dellas dous soldos para mantimento, e soldada aguizada por o seu trabalho. E estes pobres em quanto forem

saos, ou puderam mandar seus corpos, devem ser prezentes a todas as missas que dizem nas nossas Cappellas, e as Vesporas e quando non forem presentes a sas missas, e Vesporas, e non mostrarem asom aguizada porqure o non foy percaõ estes soldos de mantimentos deste dia, e se acontecer que algum desses pobres, ou mulheres forem estragadoras, ou danadoras do dinheiro que lhes derem para mantimento, ou para calçar, ou para outras couzas, para q' lhes daõ o dinheiro, de guiza q' andem esvergonçados, mandamos q' o Provedor do ditto hospital reprehenda, e castigue o que esto fizer, e non lhe dem dinheiro para calçar nem para pano de linho aos que assim fizerem, emais lhe dê calçar e pano de linho quanto montar aquelhos dinheiros q' para esto lhes mandamos dar, e esta ordenhaçaõ, de guiza que estes pobres nom andem envergonçados, nem menguados, e se depôs desse reprehendimento q' lhes o provedor fizer non uzar de mantimento que lhe der como deve, e das outras couzas q' nos lhes mandamos dar em esta nossa ordenhaçaõ, ou uzarem mal de sy, ou em outras couzas q' non sejaõ serviço de Deus, nem honra do nosso hospital, ou non quizerem ser residentes às oras como em ella hé mandado, non se querendo correger por mandado desse Provedor o lanse fora do dito hospital, e se lhe tolha o mantimento, e as ditas couzas q' nos lhes mandamos dar na dita ordenhaçaõ, e ponha outro em seu logo. Esto mesmo haja lugar nos Cappellaês sobreditos senaõ forem rezidentes, como dito hé nem se mostrando razom aguizada porque sejaõ escuzados, ou de sy mal uzarem, ou façanhadamente contra o serviço de Deus, e honra da nossa Cappella, e desto forem vizeyros, nom se querendo correger desq' forem pello Provedor reprehendidos. E no hospital dos homens se ponha huâ alampada que arda toda a noute, e outra alampada no hospital das Mulheres que arda assim, e cada hû destes pobres mandamos que rezem em cada hum dia ao menos huma Missa de Patres nostres por nossas almas, e os dittos dous pobres homens, e os sinco Cappellaens, e ametade de todos os outros encargos sobreditos se mantenhaõ pellos bens q' nós ElRey já demos, e ao diante dermos se cumprir para esto. E às doze mulheres, e sinco Cappellaens, e a outra ametade de todolos outros encargos se mantenhaõ pellos bens que nós Raynha D. Beatris já havemos dados, e ao diante dermos para esto alleyxarmos por qualquer maneira, e mandamos, e temos por bem q' a administraçaõ desta nossa Cappella, e deste nosso hospital em nossa vida se faça por nós, e como nós mandarmos, e ao tempo em que cada hum de nós sahir deste mundo, a administraçaõ deste nosso hospital, e dos bens

delle se faça pelo q' ficar vivo, e como el mandar, e tiver por bem comprindose todas estas couzas aqui devizadas; e despos a morte de nos ambos mandamos q' haja em estas nossa Cappellas, e hospital, Provedor, e ministrador para prover, e manter, e ministrar as couzas sobreditas, e cada hûa dellas; e os bens q' nos para esso comprarendamos, e deixamos de guiza, e que se faça, e guarde como cumpre, e se mantenha como aqui hé devizada. Este Provedor deve ser homem bem rico, e de boa nomeada, e ser de Lisboa, e já escusado de toda a peita, e de ter cavallo, e de todas las hostes assim por mar, como por terra, e de todas as las exauçoês a q' seja teudo, e haja por seu afaim deste mantedor, e Provedor despos mortos, seja posto, e deposto, se cumprir pello Infante D. Pedro nosso filho primeiro herdeiro, e pólos Reys de Portugal, que delle descenderem, aos quaes nós rogamos pella bênçaõ de Deus, e nossa q' façam cumprir e guardar esta nossa ordenhaçaõ como em ella hé contheudo, e que o Provedor, e mantedor della se haja escusado de toda a peita, e das outras couzas, como de suzo hé devisado, estre Provedor, e mantedor dê em cada um anno conta, e recado aos Reys de Portugal q' forem por tempo, ou a seu mandado seja cumprida esta ordenhaçaõ como em ella hé contheudo, e se alguma cousa ficar de resíduo dos frutos novos, e das herdades de outros quaesquer dereytos que hajamos assinados para esta nossa Cappella, e hospital, ou assignarmos ao diante, mandamos e temos por bem q' este resíduo q' assim ficar em cada hum anno de despenda pello Provedor, e mantedor por mandado delRey q' for por o tempo de Portugal, em uso de piedade, em pobres assistir, em missas cantar, e orphas cazar, e em cativos de catividade tirar assim como for de mais proveito de nossas almas, ficando alguma cousa por despender em pegulho para resguardo de alguns annos desvairados, e quando recrescerem, ou para meter, ou herdade para se poder manter cumpridamente esta ordenhaçaõ, segundo q' pellos Reys que por tempo forem outorgado for, aquelles que depôs nós vierem se fizerem cumprir, e guardar esta nossa ordenhaçaõ, em todo, e por todo, como nella hé contheudo sejaõ cumpridos a toda a bênçaõ, e leveos Deus sempre para bem, e a diante. E se acontecer, o que Deus nom queyra, que os nossos Cappellaês, e o nosso hospital, pellas herdades, e bens que cada hum de nós assim hajamos dados, e dermos ao diante para comprimento dos encarregos ditos que pellos bens de cada hum de nós se haõ de cumprir de por meyo, nom possom ser manteudos como em esta nossa ordenhaçaõ hé devizado, rogamos ao Infante D. Pedro nosso filho por a bençom de Deus, e nossa, e outro sim àquellos que

delle descenderem, e pós de nós vierem, que dem hy do seu para se cumprir esta nossa ordenhaçaõ, e aquel que o fizer haja parte, e quinhom no bem, que esta nossa Cappella, e hospital fizer, e por nós haja nossa bençom, e vá sempre a diante. E mandamos, e queremos, que esta nossa ordenhaçaõ valha, e tenha para sempre, e para mayor firmeza mandamos fazer dezasseis Cartas de ordenhaçaõ todas de hum theor por Vasques Annes tabaliaõ geral em todo nosso Senhorio, e asignadas de seu signal, e selladas do sello de chumbo de mim dito Rey, e do sello pendente de mim dita Rainha, para ser para sempre memorias; das quaes mandamos q' huma das ditas Cartas este no Thezouro da Sé de Lisboa, e outra no Mosteiro de S. Francisco desta Cidade de Lisboa, e outra no Mosteiro de S. Vicente desse logo, e outra devemos nos ter em nossas vidas, e depoz nossas mortes o Provedor, e mantedor destas nossas Cappellas, e hospital, e outra devem ter os Reys que ao diante forem, para poderem bem requerer, e fazer cumprir esta nossa ordenhação, aos quaes vos rogamos por nossa bençom que cada que a Lisboa achegarem, mandem saber como se cumpre as couzas nella contheudas; e esta ordenhaçaõ louvamos, e outorgamos para sempre, e diante, e feita esta ordenhaçaõ na Villa de Leiria nos Paços de ElRey treze dias de Fevereiro era de mil,e trezentos, e ochenta tres annos. Testemunhas que prezentes foraõ os honrados Baroens, e sorges Dom Diogo Lopes Senhor de Ferreira rico homem, Joaõ Gonçalves Cogominho, mestre Joanne das Leiis, Joaõ de Fornelo Veador da Chancellaria do Senhor Rey, e outros. E eu Vasque Annes Tabaliaõ Geral do dito Senhor nos ditos seus Reinos de Portugal, e do Algarve, que com as ditas testemunhas a esto prezente fui por mandado e outorgamento dos ditos Senhor Rey, e Raynha que presentes estavaõ, seis Cartas Cartas da dita ordenhação todas de hum theor, das quaes está huã Carta aqui em este livro de purgaminho em treze folhas, e meya delle com a minha maõ escrevy, e em cada huã das ditas folhas meu signal fiz, que tal hé; e em testemunho de verdade, eu Pedro Vasques Vassallo de ElRey, e seu publico Tabaliaõ em a dita cidade de Lisboa, e seus termos por sua authoridade real que este instrumento de Testamento escrevy, e tresladey em publica forma, e concertey com o próprio Original, e aqui meu sinal fiz, que tal hé. Eu Bento Teyxeira Feyo Escrivaõ da fazenda das ditas Cappellas fiz treslladar este Testamento do livro azul, e privilégios das dittas Cappellas a que me reporto, e assiney aqui em Lisboa aos vinte e quatro de Março de seis centos, e sincoenta e seis//Bento Teyxeira Feyo.»

Testamento de D. Pedro I

(publicado em Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa, por D. António Caetano de Sousa, Tomo I, Livro 2. Coimbra, 1946-1954)

"Testamento delRey D. Pedro, filho delRey D. Affonso IV. Per que se mandou enterrar no Mosteiro de Alcobaça, e lhe leixou quinhentas libras com encarrego de seis Missas para sempre. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, no liv. I. dos Reys pag. 83. Vers. Onde o copiey, e conferi com o original, que está na gaveta 16. dos testamentos, que está na Casa da Coroa."

«Em nome da muy Santa, e mui alta Trindade Padre, e filho, e Espirito Santo ámen. Porque nenhuma couza he mais certa que a morte, a qual he natural, e geral a todolos homens, asy Reys, Princepes, e poderozos, como aos no poderozos, e a ora desso morte no he certa, quando há de ser, e asim como de muy sospeita no coraçom, e mente de cada hum fiel Christaõ, deve ser receada, e per ordenhaçom do prestomeiro juízo deve ser preveniuda pera saúde, e prol da alma, e disposiçom dos bens temporaes a louvor de Deos, e a seu servisso maiormente para aqelles, a que Deos em este mundo deu honras, e exalçamentos de grandes estados. Porém nos Rey D. Pedro filho do muito alto, e muy nobre Rey Dom Affonso de Portugal o quarto, a que Deos perdoe, temendo Deos, que he Rey Celestial todo poderozo, e o seu espantozo juízo, confiando da sua muy grande misericórdia, e da muy glorioza Virgem Santa Maria sa Madre em nossa vida, e em toda nossa descripçom, e entendimento comprido, ordenhamos, e fazemos nosso testamento por esta guiza. Primeiramente começando em aquel, que he começo, fim, e acabamento de todalas couzas, e per que os Reys, e Princepes reynam, e haõ o poder, e regimento daquelles sojeitos, que lhe som dados a reger, e a manter, e a cujo poderio todos, , quando sa mercê for, avemos de hir, encommendamos o nosso corpo, e a nossa alma a Deos Padre, e filho, e Espirito Santo, tres pessoas, e hum Deos, e aá Virgem gloriosa Santa Maria sua Marde, e a todolos outros Santos, e Santas da Corte Celestial, e pedimoslhes por mercê, que rogem a Deos per nos, e estremadamente aa ora da nossa morte, que nos queira livrar a alma do poder do Diabo, e das penas do Inferno, e a faça hir a sua santa gloria. E mandamos deitar o nosso corpo dentro da Igreja do Mosteiro de Alcobaça no Logo hu temos a nossa sepultura. E mandamos a esse Mosteiro com nosso

corpo quinhentas libras e mandamos que tenham hi seis Capellães, que cantem em esso Mosteito per nos, e nos digam hi em cada hum dia huma missa officiada, e sayam sobre nos com Cruz, e agoa benta; e isto seja pera sempre, e por esto satisfaçam os nossos testamenteiros a esse Mosteiro daquella quantia,que elles virem que compre per que se esto haja de fazer e per que se elles ajam por contentes em tanto, e mandamos pera o dia da nossa sepultura, e pera o mez, e pera o anno, e pera os Clerigos, e Frades, que nos em cada hum destes tempos fizerem honra, e pera dar aos pobres, e pera todo o al, que compre, e pera esto aquello que os ditos testamenteiros virem que he aguizado per que se todo esto se aja defazer. Item mandamos que todo aquello, que ouvemos do Papa, e doutras quaesquer pessoas, como nó devíamos, que lho entreguem com todalas novidades, que ouvemos, dês o que asi ouvemos delles, como no devíamos, como dito he. Item mandamos, que paguem a todolos da nossa mercê todo aquello que lhes devemos dos annos trás passados, também vestires, como quitações, como raçoens. Item mandamos que entreguem aos Testamenteiros da Infante D. Constança, que foi nossa mulher todo aquello, que nos della ouvemos, como nó devíamos pera o darem por sa alma, como ella mandou em seu testamento. Item mandamos que entreguem aos filhos da Infante Donna Ignez, que outro si foi nossa mulher a quintaa de Cansdelo que era sua, e todo aquello, que della ouvemos, como no devíamos pera o darem por sa alma, como ella mandou em seu testamento. Item mandamo à Infante Donna Maria nossa filha, que ora he em Aragom vinte mil libras. Item à Infante D. Beatriz nossa filha pera cazamento cem vezes mil libras. Item mandamos ao Infante D. Joam nosso filho vinte mil libras. Item mandamos ao Infante D. Diniz outro si nosso filho vinte mil libras. Item mandamos aá nossa filha, que criam no Mosteiro de Santa Clara de Coimbra cinco mil libras pera cazamento. Item mandamos a Beatriz Dias nossa criada quatro mil libras. Item mandamos a Ignez Affonso outro si nossa criada outras quatro mil libras. Item quitamos a Ruj Paes nosso criado e nosso Cevadeiro por muyto serviço, que nos sempre fez, toda a cevada, que nos deve per razom de seu officio. Item quitamos a Affonso Esteves nosso criado, e nosso Reposteiro por muyto serviso, que nos outro si fez, oitocentas libras, que nos deve per razom de seu officio. Item mandamos dar a Vasque Annes nosso Tabaliom geral duzentas libras por muyto serviso, que fez a nosso Padre, e outro si faz a nos continuadamente, e por afam, e trabalho, que averá em fazer este nosso testamento. E esta clausula deste legado do dito Vasque Annes mandamos

escrever per mam de Affonso Domingues nosso vassallo para ser removida toda a suspeita desse legado que leixamos a esse Vasque Annes per que mandomos ser scripto este nosso testamento. E fazemos nossos testamenteiros par comprir este nosso testamento, o Infante D. Fernando nosso filho, e D. Joanne Affonso Conde de Barcellos, e o Priol do Hospital, e o Mestre de Christus, e o Mestre de Santiago, e Joanne Esteves, e Gonçalo Vasques escrivam de nossa puridade, e Fr. Vicente Amado nosso Confessor Frade da Ordem de Sam Francisco todos em sembra, e cada hum delles per si hu, os outros no forem, e pera comprimento deste nosso testamento, filhamos a terça de todolos bens assim moveis, como raiz, e outra qualquer, e quanta parte quer por direito, ou per costume, ou per outra qualquer razom a nos seja divida dos ditos bens. E mandamos, que pagado este nosso tesmanento, nos mais que ficar da dita terça, fazemos os pobres nossos herdeiros, e nos outros bens do Reyno seja herdeiro o dito Infante Dom Fernando nosso filho e esto dizemos, e outorgamos, que he nosso testamento, e prestomeira vontade, o qual mandamos que valha para sempre, e revogamos todolos outros testamentos, que hajamo feitos ante deste, e queremos, e outorgamos, e mandamos, que este nosso testamento se comprir, e mester for, que valha, como codicillo, ou como qualquer outra prestomeira vontade, que per direito possa ser valioza, e de nosso comprido, e absoluto poder, que havemos, como Rey, tolhemos toda mengua de solemnidade, e de falicimento de qualquer outra couza, per qualquer maneira, que os direitos escriptos foros, e costumes mandam cumprir guardar, e poer nos testamentos. E queremos, e mandamos, que este nosso testamento valha, e tenha sem embargo de toda solemnidade, e de toda mengua, e de falecimento, e de qualquer outra rezom, que podesse ser dita, e allegada pera lhi poer algum embargo, e de certa sabedoria alçamos, e tolhemos para este nosso testamento ser valiozo, e nó aver algum embargo todolos direitos, escriptos, e no escriptos, costumes, foros, posturas, mandados, e outras quaesquer couzas, que o poderião embargar a nó valer per qualquer maneira. E por esto ser mais certo, e sem duvida mandamos a Vasque Annes nosso Tabaliom geral nos nossos Reynos de Portugal, e do Algarve, que escrevesse este nosso testamento per sa maõ a fora a dita clausula escripta per o dito Affonso Domigues, e pozesse em el o seu signal, e mandamolo seellar de nosso seello, feito foi dentro no Mosteiro de Sam Francisco Destremoz, Domingo desassette dias de Janeiro, sendo jâ alto seraõ na noite em que se seguia a segunda feira era de mil e

quatrocentos e cinco annos. Testemunhas que a esto foram presentes especialmente chamadas, e rogadas os honrados Rodrigo Affonso de Souza, e Fernam Gonçalves Ricos homens, Alvaro Vasques de Pedra alçada, Vasco Fernandes Coutinho, Lourenço Peres de Tavara Vasco Martins de Melro Cavaleiros, Pedro Alves Comendador mor de Aviz, Lourenço Esteves, e Affonso Domingues Vassalos do dito Senhor Rey Mestre Joanne seu Fizico, e outros, e eu Vasque Annes Tabaliom geral suso dito que a todas estas couzas, sobreditas com as ditas testemunhas presente fui, e per mandado, e outorgamento do dito Senhor Rey Dom Pedro de Portugal, e do Algarve este estromento de testamento com a minha maõ escrevi, a fora a clasula de legado, que meu dito Senhor Rey mandou em este testamento, que he escripta per o dito Affonso Domingues seu Vassallo como dito he, e aqui meu signal fiz que tal he. Em testemunho de verdade Ego Alphonsus rogatus interfui, & clasulam legati Velasco Joannis relicti de mandato dicti Domini Regis scripsi.»

1º testamento de D. Fernando I

(Publicado em A Crise Nacional dos Fins do Século XIV, por Salvador Arnaut. Coimbra, 1960.)

"28 de Agosto de 1378. Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, cód. CIX/2-2, no 9."

«Em nome da muy santa e nom parida trydade padre e filho e spiritu santo hûu soo deos em sustancia e tres pessoas /. A qual Nos Dom Fernando pela graça de deos Rey de portugal e do Algarve come verdadeiro e fiel christaão adoramos e firmemente creemos e confesamos e temos asi come tem e cree a santa Igreja e madre e cabeça de todolos fiees christaãos/. Considerando Nos dito Rey como nenhûa coûsa he mays certa que a morte e nenhûa mays dovydosa que a ora em que há de vynr e temendo o Juizo muy espantoso daquel muy alto Rey celestial e princepe e senhor de todolos Reis en que há de vinr Julgar todolos que no mundo criou/ pêro confiando na sya muy grande e infynda misericórdia per que decendeu dos ceeos a a terra e filhou corpo humanal em que padeceu morte muy crueel por Redimiçom dos pecadores/. E esguardando como depoys da morte corporal homem nom pode mays falar nem mostrar per sy nada de seu deseio nem de seu querer e consyrando como a Jnfyrmdade do corpo faz abetar e escurecer o entendemento e a Razom que o homem há ca pela door que padece nom tansolamente as cousas tenporaes mays si meesmo e a sua natureza faz esquecer/. Porem em saude de nosso corpo e sãydade de nosso entendemento qual o nosso Sehor deos nos deu pola sua bondade/. Querendo e deseiando aprovynr a qual tempo e ora da qual divyda natural a que todo o homem he obrigado a ha de pagar de necessidade em tempo de nossa saúde em que o entendimento e mente do homem vssa e he poderoso de husar de Razom mais compridamente pode proveer Juizo e hordenaçom da pestumeira voontade melhor e mais conpridamente fazemos e estabelecemos e ordenamos nosso testamento e declaração de nossa pestumeira voontade em esta gisa que se segue primeiramente encomendamos e oferecemos a nossa alma e o nosso spiritu e o nosso corpo a deos nosso padre e nosso Senbor que nos criou e que na pessoa de Jhesu christo seu filho pola sua muy gram piedade nos Remyo e pedimos aa sua infynda misericórdia que se amercee de Nos /. E Rogamos e pedimos com muy grande devoção e fyrme

esperança e aa sua muy preciosa e Misericordiosa Madre Virgem santa Maria per cuias Maãos vem toda graça e mercee a todolos outros santos que som na gloria celestial em que devoçom que seiam Rogadores a nosso Senhor Jhesu christo que nos queira livrar das penas do Inferno e nos queira levar e juntar aa companha dos seus aprestinados e salvos na sua gloria /. E mandamos que o nosso corpo seia deytado no Moesteiro de san francisco de Santarem na nossa Capella que hi mandámos fazer ./ E mandamos que da nossa terça nos façam todos nossos comprimentos segundo requerem nosso estado a vista de nossos testamenteiros / e tomamos a terça parte de todolos dinheiros ouro e prata e Joyas e de todolos outros bêes moviis que Nos leixarmos e ouvermos a tempo de nosso morte / e aporcelamolos em esta maneira Primeiramente mandamos que se page dessa terça todalas divydas que Nos devermos ao tempo de nosso finamento e todo o que mais sobeiar da dita terça pagadas as ditas divydas mandamos que os despendam os nossos testamenteyros por nossa alma em casar moças virgêes e orfaas e moços horfoos e em tirar cativos de terra de mouros que seião naturaes deste Regno /. Outrosy mandamos que dos bêes de Raizes que nos leixarmos pera mantimento da nossa capella que se mantenham doze frades de sam Francisco clérigos de missa nossos capellaães que cantem por Nos e por a Reynha dona leonor nossa molher e por os Reys donde Nos vymos continoadamente cada hûu dia. ./. Outrosy Mandamos que pelos ditos bêes se mantenham cada hûu dia doze pobres que seiam homêes fidalgos e que perdessem o que avyão em serviço do rey de Portugal ou por ootro caiom algûu que nom fosse per sua culpa / . E mandamos que os ditos capellâaes e pobres aião pera seu mantimento e vestir a saber cada hûu deles segundo ordenarmos e nom privilegio das herdades que dermos pera a dita capela E que outrsy seia proveedor dos bêes da dita capela e dos ditos capelaães e pobres hûu homem boo de Santarem e hûu dos ditos capelaaez scrivão quaes scolherem a dita Reynha dona leonor ou a Inffante dona Beatriz minha filha / e depois das sas mortes aquel que for Rey de Portugal /. E porque sem duvida entendemos e conhecemos que o estado que avemos e o Regimento que deste Regno teemos que per Deos nos he dado e continoado e que somos teudo de querer e deseiar sobre todalas cousas a honra e prol e paz e asesego del pera senpre e de amar os naturaaes del que bem obrão e vivem asi como meus filhos / lhes mostrar o que fazer e guardar devem pera serem guardados de peligros e dapnos e discordas /. e porem segundo a autoridade da ley dos antigos e sabedores que mostra como o padre por os

filhos e os Senhores por os sobieytos há de filhar conselho per exemplo daquel princepe e outor da paz que ao mundo bayxou e mandou paz nosso Senhor Jhesu christo que senpre anou os seus na fim da Vida deste mundo lhes mostrou grande amor e lhes deu exemplo e Regra e o que deviam fazer e guardar e que rendo Nos mostrar aos nossos naturaaes quaes son os que depôs Nos am de reger estes Regnos e a quem devem obedecer come a seus Senhores e a seus Reis por gaudarem suas lealdades o que am prometido e jurado ./. ordenamos e estabelecemos e delaramos e fazemos nosso herdeyro en os ditos Regnos de portugal e do algarve qualquer filho meu barom lydemo que nos nacer depois da feytura deste testamento que for maior de idade ao tempo de nosso saymento e se depois da nossa morte este meu filho barom que ouver de herdar os ditos Regnos morrer ante que aia idade de quatorze annos conpridos sem filhos lydemos e ouver Irmaaos barões meus filhos ao tempo de seu finamento sostituymos lhy nos ditos Regnos qualquer seu irmaão barom lydeo meu filho que for maior de idade sô el e per esta medes gisa sostituymos ao segundo filho se morrer ante da dita idade sem filhos lydemos ou outro seu Irmaão mayor barom meu filho que el leixar ao tempo de seu finamento / e esso meesmo dhy em deante Instetoindo e sostitoindo o mayor filho barom lydemo que leixar ser Irmaão meu filho e que morrer ante da dita Idade sem filhos lydemos segun dito he / E nom leixando Nos filho nêhûu barom lydemo ao tempo de nosso saymento ou leixando filho ou filhos lydemos e morrendo todos depois de Nos ante da dita Idade dos ditos quatorze annos sem filhos lydemos / fazemos e estabelecemos herdeyra nos ditos Regnos minha filha Iffante dona beatriz primogénita /. E se aquecer que o dito meu filho ou filhos lydemos que Nos leixarmos barões ao tempo de nosso saymento morrerem todos depois da dita Idade de quatorze annos sen filhos descendentes lydemos / estabelecemos por herdeira nos ditos Regnos a dita Inffante dona Beatriz minha filha primogenita/. A qual foy jurada e recebuda per todolos dos ditos nossos Regnos nas cortes de leyria por Iffante herdeyra / e acontecendo nosso saymento deste mundo ante que a dita dona Beatriz minha filha herdeyra aia idade legitima ante de consumaçom do matrimónio feito ante ela e don fraderique filho del Rey de Castella como quer que a Reynha dona leonor minha molher possa de direito sua tetor lydema /. pero em tal caso Nos em este nosso testamento damos a dita Reynha dona leonor minha molher por tetor aadita dona Beatriz minha filha que Rega e Menistre em nome dela os ditos Regnos ata que a dita Iffante aia doze annos compridos

/ ou seia o matrimónio consumado com o dito don fraderique segundo dito he / e se acaecer que depois que asy a dita Reynha dona leonor fosse tetor da dita Iffante a dita Reynha morrer ante que a dita Iffante ouvesse doze annos compridos ou ante que o dito matrimónio seia comsumado. /. Queremos e ordenamos que seiam tetores da dita Iffante don Martinho bispo de Silve e don Affonso bispo da guarda e don Joham Affonso Conde d'ourem e dom Joham telo almyrante e Gonçalo vaasques d'azevedo do nosso conselho e nossos testamenteiros que son segundo de juso he scripto e que en tal caso os sobreditos Regam e Menistrem em nome da fita Iffante os ditos Regnos asy come seus tetores / e en caso que os sobreditos morressem ante que a dita Iffante seia de Idade pera poder Reger os ditos Regnos /.mandamos que todolos dos ditos Regnos scolhão dous prelados e dous fidalgos e dous Cidadaaos que os aião de Reger e Menistrar em nome da dita Iffante quaes entenderem pera ello comprir ./. e acontecendo que a dita dona Beatriz minha filha depois de nossos dias morresse ante que aia Idade de doze annos conpridos e ante do matrimónio consumado / nom ficando hj Irmaaos seus lydemos porquanto a Nos perteence declarar quaes devem vyrn (sic) aa socessom e herança de nossos Regnos de nosso linhagem depois da morte da dita nossa filha falecendo ela sem filhos lydemos segundo dito he pera tirar duvida / dizemos que don Johm e dom doniz e dona beatriz sua Irmaa e molher que foy do Conde don Sancho de Castella nom son nossos Irmaaos legítimos nem podem nem devem de direito nem per costume destes Regnos vyrn (sic) aadita sobcessom por quanto antre ElRey don Pedro nosso padre a que Ds perdoe e dona Ines madre dos sobreditos non foy matrimónio em vida do dito nosso padre nem foy ende voz nem fama ante foy bem fama pubrica que era barregaa do dito nosso padre e por tal foy avuda ata o dia que morreu a dita dona Ines / e se alguns disserom depois da morte da dita dona Ines que o dito nosso padre casara com a dita dona Ines em sua vida / esto por conprir voontade do dito nosso padre que avya de fazer legítimos os ditos dom johm e don doniz e dona Beatris / mais nom porque asy fosse / e posto que algûas palavras de matrimónio fossem na vida da dita dona Ines antre o dito nosso padre e a dita dona Ines o que nom forom nem seeriaõ por ende legítimos os sobreditos por quanto os ditos nosso padre e dona Ines era parentes aaquem do quarto graao ca erão segundo cuirmaaoz filhos de primos e nunca ouverã em sua vida despensaçom nem foy com eles despensada pera poder casar de consûu nem depois da morte da dita dona jnes e nem podia seer depois da sua

morte despensado sobre o matrimónio que ia nom era / e porem poys taaes palavras se passarom o que nom cremos forom clandestinadas e os sobreditos nosso padre e dona Ines sabiam bem entonce e ante que erão parentes / os ditos dom Joham e don doniz e dona Beatriz som ilegitmoz e eligitimamente e porende nom podem nem devem vyrn (sic) aa socessom dos ditos nossos Regnos em nenhûa maneira e posto que legítimos fossem o que nom som / notório he e manifesto em estes Regnos e comunalmente em todo o mundo que os sobreditos don donis e dona beatris trautaram e conspirarom em nossa morte e em nosso desfazimento e destroymento de nossos Regnos com Dego lopes pacheco e fezerom sediçom antre Nos e ElRey de Castella don henrique e o trouxerom e moverom a vyrn (sic) a nos fazer guerra e destroir nossos Regnos estando Nos Seguro em a qual guerra fomos em ponto de toda perdiçom e semearom sediçom antre Nos e nossos naturaaes com seus enduzimentos maaos e porende se legítimos son en qualquer maneira desherdamolos expressamente da dita sobcessom dos ditos nossos Regnos en este e per este nosso testamento como Indignos /. E porem em caso que a dita mynha filha desfalesca sem filhos legítimos depois dos dias do dito duque nosso Jenro estabelecemos por herdeiro en nos ditos nossos Regnos aquel que Nos nomearemos en no coudicilio que entendemos fazer e faremos Deos querendo ao tempo do nosso saymento deste mundo / E ficando no caso sobredito Irmaas lydemas da dita minha filha / estabelecemos por herdeira nos ditos Regnos a Irmaa mayor lydema que hj ficar / e falecendo a dita sua Irmaa sem lydemos descendentes fazemos herdeyro nos ditos Regnos a sua Irmaa mayor lydema que hj ficar e asi dhj em deante Instituyndo e sostituindo a meor aa mayor Irmaa que hj ouver segundo suso dito he /. E acontecendo que a dita Iffante dona Beatriz minha que (sic) herdasse os ditos Regnos morresse sem filhos lydemos e sem Irmaas lydemas ou descendentes lydemos dellas ou de dalgûa delas depois que o matrimonio for consumado antre ela e o dito don fraderique em tal caso queremos que o dito don fraderique Reyne e seia Rey en todolos dias de sua vida dos ditos nossos Regnos guardando o dito don fraderique as condições conteudas nas ditas menagees e trautos feitos antre Nos e ElRey de Castella sobresta Razom que som asynados dos sinaes danton garcia e de Afonso sanchez. E depois da morte do dito don fraderique queremos que aia os ditos Regnos aquel que nomearemos no dito Coudicillo como dito he ./. E pera se conprir o dito testamento como dito he fazemos e estabelecemos por nossos testamenteyros os sobreditos don Martinho Bispo

de Silve e don Afonso Bispo da guarda e don Joham Afonso Conde dourem e don Joham Affonso telo almirante e Gonçalo vaasques dazevedo do nosso conselho e lourence annes fogaça veedor da nossa chancelaria e ffrey Hernando destorga nosso confessor Aos quaes Mandamos que conpram e pela gisa que em el he conteúdo En testemunho desto asynamos esta carta per nossa maão e Mandamo (sic) seelar do nosso seelo de cumbo ./. Outrsy Mandamolo asynar aos sobre ditos don Affonso bispo da guarda e Gonçalo vaasques dazevedo do nosso conselho e lourence annas fogaça veedor da nossa chancelaria e ffrey Hernando destorga nosso confessor e outros e seelar dos seus seelos pera dar fe en qualquer lugar que paresca ca esta he a nossa pestumeira voontade / E per este testamento Revogamos quaesquer outros que aimos (sic) feito. / E outrosy Mandamos a Affonso perez nosso scrivpvame notairo geeral na nossa corte e em todolos nossos Regnos que o asynasse com o seu sinal scripto en Óbidos vynte e oyto dias dagosto Era de mil e quatrcentos e dez e seis annos e nom seia sospeyto a Rasuras aas vynte regras hu scripto capelaães scripvam. Item as quoreênta hu he scripto por quanto antre ElRey Item aas cinqueêta e sete hu diz coudicilo que en ./ Item aas cinqueêta e oyto hu diz tendemos fazer e faremos Deos querendo ao tenpo de nosso saymento deste mundo /. Item aas sasaeêta quatro hu diz que nomerarem os.ca eu sobredito notairo o Ray e enmendey per Mandado do dito Senhor Rey presentes as ditas testemunhas = ElRey = Episcopus = G vaasquez = xlanya frater fernandus astoricensis confessor = Go. = lhus= io ao = E eu Affonso perez scrpivã e notairo sobre dito que a esto com as ditas testemunhas camado e Rogado presente foy e este testamento per Mandado do dito Rey per minha Maaõ screuy em que fiz meu Sinal que tal he = lugar & cta».

2º e último testamento de D. Fernando I

(Publicado em A «Formosa» Chancelaria: estudos originais da chancelaria de D. Fernando, por João António Mendes Neves. Coimbra, 2005.)

1383 Junho 1, Almada – D. Fernando institui em testamento uma capela no mosteiro de S. Francisco de Santarém.

IANTT, OFM, Provincia de Portugal, Convento de Santa Clara Sntarém, m.8, n. 417-418 (535)·

Pergaminho, original, 392x307 mm, gótica cursiva, mau (com uma aguada de noz de galha sobre a mancha gráfica, e buracos na parte inferior do pergaminho), sinal tabeliónico de Afonso Peres.

« Sabham todos quantos este stromento virem.....que nos dom Fernando pela graça de Deus rei de Portugal e do Algarve a quantos veendo cosirando serviço de Deus e prol de minha alma e das almas de nosso parde e madre e avoos e reys que ante nos forom no dictos regnos por as quaes almas e outrosy por a nosa e da reynha dona Leonor minha molher somos teudo de rogar a Deus e fazer rogar aqueles que a Deus mais compridamente servem per tal gisa suas orações a nossa alma aas mais toste possam aver solagança naquella gloria etenal de Deus Padres que vive e regna pera senpre por a qual razom enlegemos e mandamos fazer nossa própria e perpetua sopultura no moesteiro de Sam Francisco de Santarem e hordenamos hi nossa capella na qual já fazemos cantar e cantam çertos capellãaes frades do dicto moesteiro e aquel ham de camtar continuadamente en cada huum dia çertas missas asy ofiçiadas como rezadas e rezar çertsa oras responssos por nossa alma dos reys que ante nos forom segondo já fazem e rezam e dem nos ham mandado e enfermaçom a qual capela já dotamos de vestimentas e calizes e cruzes e livros e doutros ornamentos que pera ello conprae por que cada huum do que trabalha merece (?) aver galardom de seu trabalho e esses capellãaes e frades serventes que ham de servir em a dicta capela e oras continuadamente em rezar e trabalhar em ella per tal gisa que convenmto do dicto mosteiro nom pode delles seer servido em aquelo que ao dicto moesteiro perteeçer e

som obligados a servir e sem razom seeria o convento aver encargo e aver outrem a prol como os dictos capellãaes e capalla e ecargo della averem de seer mantudos e soportados como devem e elles mais de vontade e sem outros encargos possam servir a Deus e lhe rogar por a nossa alma e porem nos de nossa própria voontade fazemos pura doaçom sem outra esperança de revogaçom nem outro temor de morte mais asy como antre vivos damos e doamos aa dicta nossa capela deste dia pera todo senpre os nossos regueengos e celeiros e terras e lugares e aldeãs e pobras e quintaas e casaese herdades que nos havemos e de direito devemos d'aver em termho de Santarem no regueengo que chamam da Tojosa e no Regueengo das Chantas que parte da hûa parte com herdade da hordem de Sam Joham e da outra parte com herdades forom de dona Maria Villalobos e da outra com herdades da dicta hordem de Sam Joham e com Sam Viçente de Caseval e da outra com herdades aldea de Pernez e per aagua d'Allviella afondo contra Tejo e da outra parte com herdades próprias da Comeeira das Lepas com herdades do abade de Bouças e com herdades da quintaa de Fairro que he de Gonçalo Vaasquez d'Azevedo e com herdades dado Vermelho quintaa de Roy Pereira e da outra parte com a Azoia dos Perenezinhos e com herdades da quiantaa de Lopes Stevez leçençiados e com Monte de Trigo que he do moesteiro da Trindade e com herdades da hordem de Sam Tiago e d'Avis os quaes lugares lhe damos com tadas suas entradas e saydas e dereitos e perteenças e raçõees e heiradigos e fogaças e medições e foros e honras e protições e com todollos outros foros e dereitos quaesquer e como quer que sejam chamados a que senpre e aos nossos antesçessores e almoxarifes e escripvãaes e rendeiros e colhedores e reçebedores e moordomos por nos e em nosso nome ouverom e reçeberom asy de pam e de vinho e d'azeite e de lynho e leguymhas e como de dinheiros e de todallas outras cousas que a nos pertemçem e eram devidas per razom dos dictos regueengos que os aja daqui em diante a dicta capella e melhor se o melhor poderem aver pelos dictos regueengos e terras e aqueles lugares que aos dictos regueengos perteemçiam e perteençem pera se manterem os dictos capellãaes e capela e serventes della e pera repairar em os ornamentos e porem outros quando conprir e mester for e aquelles que dello tiverem encargo e mandarem fazer e pera ponprarem cera e panos e estrados assy pera cobrirem o moimento da nossa sopoltura como outros estramentos fazer pera a dicta capela e capellãaes e ornamentos estarem bem e honradamente mamtudos e outrosy queremo e he nossa voontade que porque o

convento do dicto logo nom ham soportar o encargo da dicta capella salvo tam solamente os capellãaes e çertos servidores que a ellesham de servir. Mandamos e queremos que o moesteiro e nom convento assy em geeral como em cominidade e nem em spcial como em particolaridade e nom ajam parte nem dereito asy na propriedade com posse nem em nos fruytos e novos e rendas e dereitos dos dictos beens nem o dicto moesteiro nem outrem por elle possam dizer que lhe som leixados e ham em elles parte e direito nem os possam aplicar a seu huso mais damo-llos e aplicamo-llos aa dicta nossa capela pera aqueles a que per bem de nosso testamento for leixado delles encargo e possam per os fruytos e novos e rendas e dereitos manteer os dictos capellãaes e serventes e custos e encargos como dicto he e outro nenhum moesteiro nem prelado nem igreja nem lugar piadoso nem religioso os nom possam aver per qualquer guisa que seja salvo tam solamente a dicta nosa capella como dicto he e porem nos colhemos de nos todo nosso senhorio e propriedade e dereito e posse que nos avemos nos dictos lugares e regueengos terras e pertenças delles e de cada hûa dellas e poemos todo na dicta capella que os aja pera todo senpre como dicto he per este stormento a metemos em posse e em corporal possissom e queremos que aquel a que desto for dado encargo e possa tomar a posse per sy ou per seu çerto recado sem sendo nos mais chamado nem sabedor e prometemos nom revogar esta doaçom nem hir contra ella em parte nem em todo se obligam e de nossos beens que pera esto obligamos e se fezermos a nom valla nem temha nem sejamos ouvido nos nem soçessores que depôs nos veerem e mandamos aos nossos almoxarifes e scripvãaes e rendeiros e moordomos e recebedores e regeengeiros e outros quaesquer que por nos e em nosso nome ouverem de ter e rendar e receber os nossos dereitos dos dictos regeengos e terras e de cada hûa dellas que daqui en deandte nom recebam nem partam nem colham nem rendem nem tomem nenhûa cousa dos dereitos dos dictos regeengos e terras e de cada hûa dellas nem lhes ponham enbargo sobre ello mais leixem os colher e aver mandar e procurar e reçeber e a aquel a que elles per bem de nosso testamento e hordenaçom que sobre este he feito em nosso testamento e per sua virtude e autoridade e este ou estes que assy destinados forem mandamos que respondam os caseiros e foreiros e regeengeiros e lavradores e scuyreiros e rendeiros e todos os outros quaeesquer e de qualquer estado e condiçom que seja esses ou esse que per razom das dictas terras e regeengos eram e som teudos e a dar ou a pagar algûas cousas e dereitos e como senpre custumarom a dar e a pagar

a nos e aos reys que ante nos forom dos lugares sobre dictos e devysados e de todos os outros que senpre custumarom a dar e perteençia aos dictos regeengos e cada huum delles e por que esto he obra de piedade roga<mos> e manda<mos>so pena da nossa beençom e dos reys que ante nos forom e a reynha dona Beatriz de Castella minha filha liidema e herdeira que nom vaa contra esta doaçom nem a enfriga nem tente contra ella de abritar e outorvar em parte nem em todo mais ante lhe aplazava e a louve e defenda e desta doaçom que fazemos aa dicta capella e cousas em ella conteudas e mandamos Affonso Perez nosso scprivam e notairo geeral da nossa corte todos nossos regnos que faça e de asy huum stormento e mais aa dicta capella ou a aquel que por ella lhe demandar o dicto stormento. Feito foy em Almadaa primeiro dia de Junho era de mil e IIIIc e XXI anos.

Testemuynhas que a esto chamadas e rogadas presentes forom dom Joham Affonso Tello conde de Barçellos e Joham Gonçalves da Teixeira chançeler dos seelos da poridade e frey Joham Rodriguez confessor do dicto senhor rey e outros.

E eu Affonso Perez scprivam e notayro sobredicto que a esto com as dictas testemuynhas chamado e rogado presente foy quando o dicto senhor rey outorgou e outorgava os dictos regeengos pera a dicta sua capella e este stormento per seu mandado e outorgamento fez screver per mãao de fiel scprivam por algûas outras cousas que avia de fazer em seu serviço e esto soscrevy com minha mãao que fiz meu sinal que tal he [sinal tabeliónico].»

Testamento de D. João I

(publicado em Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa, por D. António Caetano de Sousa, Tomo I, Livro 3. Coimbra, 1946-1954)

"Testamento delRey D. João o I. anda na sua Chronica escrita por Fernão Lopes, pag 299. e eu a vi na Torre do Tombo, na gaveta 16. dos Testamentos dos Reys."

«EM NOME DE DEOS VERDADEIRO, QUE he Padre, Filho, e Espiritu Sancto, tres pessoas em huã sustância, e da bemaventurada Virgem gloriosa Sancta MARIA sa madre, e de todolos Sanctos, e Sanctas da gloria celestial Nos D. JOHAM pela graça de Deos Rey destes Regnos de Portugal, e do Algarve Senhor de Ceita, vemdo e comsirando como he força q Nos, e todolos hom~es ajamos de sijr a vida deste mundo por morte, a qual nom sabemos quando ha de ser, porem querendo nos prover de alguãs cousas, a q nos parece q compre despos de nosso acabamento, sendo saõ, e em nosso entender comprido, qual nos Deos deu, e sem outra nenhuã duvida, nem embargo, fazemos, ordenamos, e estabelecemos nosso testamento, e postrimeira vontade pela guisa, q se ao diante segue.

Primeiramente damos, e encomendamos minha alma ao sobredito verdadeiro Deos, e rogamos à Virgem Sancta MARIA sua Madre, e Corte Celestial q rogue a elle por Nos, ao qual pedimos por merce, q aja della piedade e se nembre do q sofreo por Nos, e por todolos outros peccadores ata ser posto na Cruz, de guisa q ajamos parte, e quinham com elle no seu Sancto Regno.

Item, mandamos, q nosso corpo se lance no Mosteiro de Santa Maria da Victoria, q Nós mandamos fazer, com a Rainha D. Felippe minha molher a quem Deos acrecente em sua gloria, em aquel moymento, em que ella jaz, nom com os seus olhos della, mas em hum ataude; assi, e em tal guisa, q ella jaça em seu ataude, e Nós em o nosso; peró jaçamos ambos em hui moimento, assi como o Nós mandamos fazer. E isto seja na Cappella mor; assi como ora ela jaz, ou na outra, q Nós ora mandamos fazer, despois q for acabada.

Item, fazemos nosso testamenteiro, e compridor de todalas cousas, q em este Testamento mandamos, e estabelecemos, o infante Duarte meu filho primogenito, e

herdeiro, q prazendo a Deos, despois de nossos dias ha de ficar em nosso lugar por Rey, e Senhor destes Regnos, e Senhorio, ou seu filho, ou neto lidimo descendente por linha direita, segundo se requerer por direito e costume em sucessaõ destes regnos e senhorio, ou algũ dos meus filhos per sua direita ordenança, a saber, primeiramente o infante D. Pedro, e despois da sua morte, seu filho, ou neto na maneira suso dita, e nom o havendo hi, fique o infante D. Henriq, deshi aos outros meus filhos pelo modo sobredito. Aos quaes mandamos, e encomendamos, e a outros quaisquer; q despois forem Reys, e Senhores destes Regnos, e Senhorio, que tenhaõ, e tomem encargo deste nosso Testamento, e o cumpraõ; guardem; e façam cũprir, e guardar a todo seu poder, assi, e pela guisa, assi como por Nós he feito, ordenado e mandado.

Itẽ primeiramente mandamos ao dito Infante que haja em sua guarda e encomẽda a infante D. Isabel minha filha, sua Irmã, e o Infante D. Pedro, e o Infante D. Henriq, e o Infante D. Joaõ; e o Infante D. Fernando, e o Conde D. Affonso seus irmaõs, e meus netos seus sobrinhos filhos do dito conde, e os ajude a casar, e alojar, e lhes faça toda a homra, e bem que poder, e em especial lhe encomẽdamos que aos sobreditos seja sempre muy bom Senhor, e os leixe viver nas terras que lhe per nos foraõ, e forem dados, e aver as remdas, e Senhorio dellas.

E ao Infante D. Pedro, alem das terras, que tem, o que lhe demos no commũ de Florença pela guisa, que as tem por nossas, e assi a seus filhos maiores, e netos, e a outros descendentes lídimos por linha direita, e lhes ordene em cada hum anno como ajam seus assentamentos na maneira que os ham de Nós.

E outro sy lhe encomendamos todos nossos criados, e criadas, que os guarde em suas honras, e em seus privilegios, e lhes faça todo o bem, e merces, que poder.

E por quanto Nós fomos muy bem servidos de fidalgos, e outro sy dos povos deste Regnos, enos fizeraõ muitos, e estremados serviços para tirarmos estes Regnos da foieiçaõ, a que os quizeraõ sojugar os Castellaõs, que sempre os haja em sua guarda, e encomẽda, e lhes guarde suas honras, e privilégios, e lhes faça toda a honra, e merces, que poder, como pertence a cada hum em seus estados.

Item porq Nos prometemos no dia da batalha, que ouvemos com ElRey de Castella, de que Nosso Senhor Deos nos deu victoria, de mãdarmos fazer a hõra da dita Nossa Senhora Santa Maria, cuja vespora entaõ era, alli cerca donde ella foy hum Mosteiro, o qual, despois que foi começado, nos requereo o Doutor Johaõ das Regras do nosso Concelho, e Fr. Lourenço Lamprea nosso Confessor, estando Nôs em o Cerco de Melgaço, que ordenhássemos que fosse da Ordem de S. Domingos, e Nós duvidamos de o fazer: porque assi foi nosso promento de se fazer à honra da dita Senhora Santa Maria, e responderamnos, que a dita Ordem em especial era muito da dita Senhora, declarandonos as rezoens porque, as quaes vistas por Nós, acordamos, e prouvenos de ordenar, que o dito Mosteiro fosse da dita Ordem, e pera provimento dos frades, que ouvessem de estar em el, supricamos ao Padre Sancto, que nos desse lugar de comprar pera eles certos bẽs, que podessem aver, e possuir pera sua governança, e foinos por el outorgado. E consirando Nós despois a maneira, que estes frades tem antre sy em semelhantes casos, ordenhamos que se tenha esta ordenança no acabamento do dito Mosteiro, e seu bom soportamento, e mantimento dos ditos frades, ao qual mandamos, rogamos e encomẽdamos ao dito Infante Duarte meu filho e a outro qualquer, que vier, que seja Rey, e Senhor dos ditos Regnos, que a faça cumprir: e guardar pela guisa, que por Nôs he determinado. Primeiramente mandamos, que o dito Mosteiro se acabe de Crasta, casarias, e de todolos outros edifícios, que a bom comprimento do dito Mosteiro forem necessários, pelas rendas de Leirea, e seu termo, com seu Almoxarifado assi, e pela guisa, que se ora faz, e sejaõ em el mantheudos, e governados aquel numero de frades, que ora hi de cote igualmente esta: assi, e pela guisa, que o ora saõ. Os quais tenhaõ aquella maneira de rezar suas horas, e dizer suas missas, responsos, e fazer sahimentos por minha alma, e da Rainha minha molher, em cuja gloria Deos acrecente: assim como em ora se faz: acrescentando por minha alma, despois de nosso enterramento, aquellas missas, e horas, que o dito Infante, ou outro, que tras nos ficar Rey destes Regnos, ordenar ata o dito Mosteiro ser acabado, e o numero dos trinta frades em elle postos e governados, como a suso faz mençaõ. E dalli avante se tenha a maneira por Nós ordenada: e acabado o dito Mosteiro de todalas obras necessarias, como dito he, pelas ditas rendas de Leirea, e termo e seu Almoxarifado, tirado aquello, que for necessário pera governança dos ditos frades, se comprem tamtas, e taes herdades, e bens, porque se possaõ rezoadamente mãter, e governar de comer, beber,

vestir, e calçar os ditos 30 frades da dita Ordem de S. Domingos. S. os vintes de ordens sacras, e os dez noviços, e frades leigos: e alem desto certos servidores assi como Amaçadeira, Cozinheira, Azemel, Lavãdeira, Çapateiro, e outros semelhantes, que lhe forem necessarios. E aquestos trinta frades ordenamos, que estem continiadamente no dito Mosteiro, e pela esmola, que de Nós recebem: e averam de receber, seraõ teudos de dizerem por minha alma, e da dita Rainha minha molher em cada hũ dia duas missas rezadas, a saber: huã do Espirito Sancto: e outra de Santa Maria: e à quinta feira diraõ huã missa cantada de Sancto Espiritu: e huã rezada de Santa Maria. E ao Sabbado diraõ cantada a de Santa Maria, e a do Sancto Espiritu rezada, e à segunda feira diraõ por Nós as horas dos mortos, e huã missa de Requiem cantada, alem das ditas duas missas rezadas, que ham de dizer. E todolos dias, como acabarem suas horas, antes que vaõ comer, venham todos onde Nós, e a dita Rainha jouvermos, com cruz, e agoa benta; e digam hum respouso cantado. E nos dias que se ouverem de fazer os sahimentos por Nós, e pela dita Rainha, assi como no dia, em que se faz sahimento géral por todolos finados, e em os dias dos nossos finamentos, e eles digaõ todalas horas, a saber Vesporas, Matinas, e todolos outros officios dos mortos, e duas missas de Requiem, e dous respousos, alem das duas missas, que sempre averaõ de dizer. E nos dias dos finamentos da dita Rainha, e meu os frades de Alcobaça, e os do Mosteiro, e outros quaisquer frades, e clerigos, que hi venham, digaõ hum trintairo rezado em cada hum sahimento, alem das missas, e horas, que haõ de dizer: e sejaõ sempre pagadas as ditas missas pelo Provedor, e Escrivaõ do Mosteiro, segundo se costumarem de pagar as missas rezadas, a aqueles tempos, que se fizerem os ditos sahimentos. E mandamos, e encomendamos ao dito Infante meu filho, e a outro qualquer, que for Rey destes Regnos, que saiba parte em cada hum anno como estes frades vivem, e cumprem esto, que por Nós he ordenado, e toda a cousa, em que acharem erro, faça correger naquella melhor maneira, que lhe Deos der a entender com serviço de Deos, e prol de nossas almas, e guarda deste nosso ordenamento.

Item, lhe mandamos, e encomendamos, que os bens, que assi forem comprados pera mantimento, e governança dos ditos frades, e servidores non sejam entregues aos ditos frades, mas ponhaõ em eles dous bõs homẽs naturaes destes Regnos, de boas famas, e coinciencias, moradores na dita Villa de Leirea, que ajaõ bõs bẽs de rais, e sejaõ bem

arreigados, hum que seja Provedor dos ditos bẽs, e outro Escrivaõ, os quaes tenhaõ cargo de adubar, e aproveitar, e colher os fruitos, e rendas delles pelos quaes provejaõ os ditos 30 frades, e servidores de todalas cousas que lhes forem mester pera seus comeres, beberes, vestidos, e calçados. O dito Provédor, e Escrivaõ tenhaõ poder de arrendar estes bens atá tres anos, e mais nom: perô se virem, que he necessário rendaremse por mais tempo, ou se aforarem, ou emprazarem, façam-no saber ao que entam for Rey destes Regnos e por sua carta, e autoridade se faça, e doutra guisa nom.

Item mandamos, e encomendamos ao dito Infante meu filho, e a outros, que despois de nossos dias forem Reys destes Regnos, que saibaõ, e provejaõ o melhor, e mais continuadamente, que poderem, que maneira tem este Provédor, e Escrivaens em seus officios, e lhes façaõ tomar conta em cada hum anno, e dar quitaçaõ: e em quanto acharem, que os servem bem, e como devem, lhos leixem aver, e nom lhos tirem, e ajaõ por seu asam em cada hum anno o Provédor hum moyo de trigo, e dous de cevada e hum tonel de vinho, e hum marco de prata: e o Escrivaõ aja outro tanto, como ametade do que dam ao dito Provédor. E quando acharem que o fazem como nõ devem: demlhes aquelle escarmento, que entenderem que merecem, e tiremlhes os officios, e ponham logo em elles outros Provédor e Escrivaõ, que seja de maneira suso dita. Os quaes averaõ o mantimento sobredito em quanto servirem os ditos officios. E mandamoslhe, e encomendamos, que se acontecer, que por alguã esterilidade, ou outro caso, que sobrevenha, estes bens, que assi forem comprados, nom abastarem pera esta dita governança, que da renda da dita Villa, e termo com seu Almoxarifado, lhes seja provido tam compridamente, e em tal guisa, que esta nossa ordenança seja em todo bem comprida, e guardada pera sempre.

Item, mandamos, e encomendamos ao dito Infante e a outro qualquer que for Rey destes Regnos, que nom consinta que ninguem se lance nem soterre dentro no jazigo, que Nós mandamos fazer em a nossa Capella em alto, nem no chaõ, salvo se for Rey destes Regnos. E mandamos, que polos jazigos das paredes da Cappella todas em quadro, assi como saõ feitas, se possaõ lançar filhos, e netos de Reys, e outros nom. e de quaisquer cousas, que cada hum dos que se lançarem na dita nossa Cappella, quiserem leixar ao dito Mosteiro possaõ ser apropriadas as duas partes aos ditos frades,

e a Nossa Cappela se apropria sô daver a terça parte de todo o que assi leixarem: e se conjuntem aos outros bens della. E o dito Provédor e Escrivam os aproveitem, e administrem com os outros bens pera ajuda, e governança dos ditos frades, e doutra guisa se non possa nenhum lançar nos jazigos da dita nossa Cappella assi dos de sima, que appropriamos para os Reys, como dos outros darreador della, que apropriamos aos filhos, e netos dos Reys, salvo leixando à dita Capella o terço de todolos bens, e cousas, que assi quiserem leixar aos dito Mosteiro pela guisa suso dita.

Item, mandamos, que se nom lance nenhum, de qualquer estado e condiçaõ que seja, na Cappella principal, e mayor do dito Mosteiro.

Item, nom embargando que os ditos frades ajaõ de Nós o sobredito mantimento de comer, beber, vestir, e calçar, nom lhes seja embargado, nem tolhido de elles averẽ, e poderem aver suas ofertas, e mortórios, e todalas outras cousas, que os frades de S. Domingos haõ em todolos outros Mosteiros.

Item, porque poderá ser que os frades, por nom serem apoderados das rendas desta nossa Cappella, nom attenderiam ao repairamento, e corregimento do dito Mosteiro, como lhe compria, pela qual rezaõ se damnificaria em as casarias, guarnimentos, e todalas outras cousas, que pera elles, e pera o dito Mosteiro fossem compridouras; porem encomendamos, e mandamos ao dito Infante meu filho, e a outro qualquer, que for Rey destes Regnos, e Senhorio, a que damos carrego deste nosso Testamento, que elles tenhaõ especial encarrego, que, assi como em cada hum anno haõ de mandar prouver as rendas do dito Mosteiro, que assi como em cada hum anno mandem prover o corpo do dito Mosteiro, com a Cappella mayor, e nossa, e esso mentes as outras Cappellas do Cruzeiro, e a Sanchristia; e o Cabido de todolos outros adubios, que lhe forem compridoiros, e necessarios. E que esto mesmo façaõ ver todolos ornamentos da Sanchristia de cruzes, calices, tribolos, e de todolos outros ornamentos de ouro, e de prata: e tambem as capas, e vestimentas, fromtaes, e todolos outros ornamentos, que lhes por Nós atá ora forom dados, e daqui em diamte dermos, e outros quaisquer, que lhe saõ, ou forem dados, e leixados pelo dito Infante meu filho, e por seus Irmaõs, ou pelos que forem Reys, e filhos, ou netos de Reys. Os quaes ornamentos, encomendamos, e mandamos, que se apropriem à nossa Cappella, e sejam postos em maõs do dito

Provédor, e Escrivaõ, que os tenhom, e guardem, e de suas maõs recebam os frades aquelles, que lhes comprir pera seus officios cotidianos. E quando vierem os dias das sestas principaes, demlhes tambem os que ouverem mister; e logo se tornem aos sobreditos. E as outras cousas do dito Mosteiro, assi como refeitório, e casa de dormitório, e Crasta, e todalas outras cousas de officios sejaõ entregues aos ditos frades bem repairadas, e corregidas, e sejalhes dello feita escritura, que assi como as recebem bem feitas, repairadas, e corregidas que assi sejaõ teudos, e obrigados de as manter, correger, e repairar e fazer que sejaõ bem corregidas, e repairadas de todo o que lhes fizer mister em tal guisa, que sejaõ cada vez melhoradas, e nom peioradas. E esto façam os ditos frades pelas esmolas, que ouverem, e por outra maneira, segundo o elles melhor entenderem, assi como o fazem os outros frades nos outros Mosteiros de nossos Regnos. E se os ditos frades estas casarias, e Crasta, com seus pumares, ortas, e agoas tiverem mal repairadas e corregidas, o que for Rey destes Regnos os faça requerer, e constranger na melhor maneira, que bem poder, que as corregam, como devem. Pêro se acontecer por algũ caso fortuito, sem culpa dos ditos frades, que algũas das ditas casas, e edifícios de que elles averam de ter carrego, sejam de todo, ou pela major parte, derribados. Encomendamos, e mandamos ao dito Infante, e a outro qualquer, que seja Rey tras nossos dias, que os faça levantar, e correger em tal guisa, que as tornem ao seu primeiro, e bom estado, e assi as entreguem aos ditos frades, que as recebaõ em sy, e ajaõ cuidado em seu repairamento, e corregimento, como ante aviam.

Item, por quanto podia ser que ao tempo do nosso acabamento, seram ainda por Nós devidas alguãs cousas a algũas pessoas, assi do que lhes por Nós, e nosso mandado, como dos nossos officiaes foram tomadas, ou que nos alguns emprestassem, ou aos nossos officiaes, ou que Nós devêssemos por bem de merces de casamentos, e corregimentos delles, e muitos vestires, tenças, como de algũas merces de graças, que por Nós fossem feitas a alguns ou algũas, que lhe nom fossem pagadas atá o dito tempo. E porque nossa tençom, e vontade he, que todo este seja bem pagado: encomendamos, e mandamos ao dito Infante meu filho, e aos outros, que vierem por Reys destes Regnos, a que temos dado o carrego de comprir este nosso Testamento que façam bem todo pagar. Primeiramente as cousas, que por Nós e nossos officiaes de nosso mãdado forom tomadas, e despois as cousas, que a Nós, a algum delles forom emprestadas, e

finalmente todalas outras, que Nós devemos por bem de merces de casamentos, e corregimentos delles; e mantimentos, vestires, e tenças, e outras quaisquer graças, e cousas, de que a alguns fizessemos merces. E a maneira, que Nós acordamos, como se estas sobreditas cousas paguem, he esta.

Que logo despois de nosso acabamento, o dito Infante meu filho, ou outro qualquer que vier por Rey, e Senhor destes Regnos, aparte todálias rendas da Alfandega de Lisboa, e do Almazem do Porto: e por elles se faça pagamento das ditas dividas, primeiro do que foi tomado: e despois do que ouvemos emprestado, ou doutra qualquer quisa do alheo: e finalmente todo o al, do que fizemos merces, como dito he. E as ditas rendas da Alfandega de Lisboa, e do Almazem do Porto, nom se façam nenhuãs despezas atá primeiramente todo esto ser pagado. E encomendamos, e mandamos, que o façaõ assi comprir. E se por ventura o dito Infante, ou outro, que for Rey destes Regnos, achar algum modo, e maneira, porque se estas cousas melhor, e mais tostemente se pague; encomendamoslhe, e mandamos, que assi o façaõ ca muito nos prazeria de ser todo cedo, e bem pagado por nossa cõciencia ser desencarregada.

item, encomendamos, e mandamos ao dito Infante meu filho, ou a outro qualquer, que for Rey destes Regnos, a quem o carrego deste nosso Testamento fica, que por minha alma, e da dita Rainha minha molher, casem, e dem casamento a quarenta molheres de boa linhagem que sejaõ mingoadas, e os naõ possam aver todos, ou graõ parte delles, segundo comprẽ a suas condiçoẽs, e estados. As quaes sejaõ naturaes destes Regnos, e nossas criadas, ou filhas de nossos criados, ou criadas: dandolhe casamentos razoados: segundo as pessoas, e as condiçoẽs, e linhagẽ, de que forem, e com quem casarem. E estes casamentos se paguem pelas ditas rendas da Alfandega de Lisboa, e Almazem do Porto dos quaes rendas se naõ façam outras nenhuãs despezas ata esto ser primeiro pagado. e se por ventura o dito Infante, ou qualquer que for Rey destes Regnos achar algum caminho, como se estes casamentos melhor, e mais tostemente possaõ pagar, encomendamoslhe, e mandamos que assi o façam.

Item, por quanto Nós por alguãs vezes mandamos a Gonçalo Lourenço, cuja alma Dos aja, nosso criado, e Escrivaõ de nossa Puridade, e do nosso Conselho, e do Infante, e entendendo por nosso serviço assi quando se foi Martim Vasques da Cunha, e Johaõ

Affonso Pimentel pera Castella, como pelo casamento, e ida de minha filha D. Britiz Cõdessa de Arõdel a Inglaterra, e esto mesmo em lhe mandarmos despender por nosso mandado as nossas despezas nom certas per seus Alvarás signados por sua maõ sem outra nossa carta, e nos foi mostrado que todo o que por elle, e per seus mandados foi feito em as cousas sobreditas, e cada huã dellas em seus tempos, como foraõ feitas, e achamos que fora tudo por elle bem feito, lealmente, e verdadeiramente, e como compria a nosso serviço. Mandamos, e encomendamos ao dito Infante, e a outro qualquer, que vier por Rey destes Regnos, que em nenhum tempo, nem por nenhuã maneira, nem lhe seja cotrãdito, nem seja feito a seus bens, e herdeiros por esto mal, nem constrangimento, nem outro nenhũ desaguisado, nem demanda do conto, nem recado de como, nem porque guisa foi despezo, nem que mostrem nosso mandado de como lhe esto mandamos fazer; ca Nós vimos todo, e achamos que nos servio em ello mui bem, leal, e verdadeiramente, e que nõ fez em ello cousa nenhuã, senom pela guisa, que lhe Nós mandamos fazer.

E semelhante achamos, e soubemos do Doutor Martim Docem do Conselho nosso, e do Infante meu filho, e seu Chanceller mór, que em dezembargar as nossas nom certas, e fazer outras cousas por nosso serviço, assi ante que fosse em casa do dito Infante, como despois que em ella andou, que todo fez muito bem, e como devia com reguardo de nosso serviço. E porem queremos, e mandamos, que o dito Doutor, e Gomçalo Lourenço, nem seus herdeiros, nem bens nom recebaõ por ella nenhuã perda, mal, nem dano per nenhuã guisa. E mandamos ao dito Infante Duarte, ou a outro qualquer, q for Rey, que assi lho cumpraõ, e guardem, e façaõ cumprir, e guardar, e nom consintaõ, que lhes nenhum contra ello vá, em nenhuã guisa que seja, ca nõ compria a nossa conciencia, que aquelles, que nos bem servirom, e servem, receberem por ello nenhum mal, nem dano.

E o dito Infante meu filho ficou a comprir, e manter bem, e verdadeiramente, e compridamente todalas cousas conteudas em este nosso Testamento. E em testemunha dello assinou comnosco per sua maõ. Feito em os nossos Paços de Cyntra 4. dias de Outubro. Lopo Affonso o fez anno do nascimento de Nosso Senhor IESU CHRISTO de 1426.

Testamento de D. Afonso V

(publicado em Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa, por D. António Caetano de Sousa, Tomo II, Livro 4. Coimbra, 1946-1954)

"Testamento delRey D. Affonso V o qual está na Casa da Coroa, na gaveta 16. dos Testamentos dos Reys, donde o copiey."

Em nome de Deos padre e filho e Spyritu Sancto tres pessoas e hum Deos nosso Senhor Criador em nome do qual segundo disse o apostollo todallas cousas devem a ser feitas, a que adoro e confesso e creo fielmente como filho obediente a sancta madre igreja catolica em a see da qual agora sempre quero e protesto de viver e morrer como verdadeiro Christaõ. Eu Dom Affonso per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem africa, consirando aquellas muitas e muy craras rezoẽs pelas quaes todollos homẽs muy grande cuidado devem ter de suas almas e destarem sempre despostos e aparelhados para quando a Deos prouver de os levar desta vida pois que nenhũ sabe a hora de sua morte nem a maneira em que sera. Sendo eu em este tempo em toda minha saude corporal e enteleitual segundo o nosso Senhor prouve de ma dar temendo o juizo em que ey de ser apresentado quando desta vida falescer quis per escripto fazer este meu testamento e decrarar minha vontade em alguãs cousas que eu queria que despois de minha vida fossem feitas e ao diante sera decrarado salvo se primeiramente per mjm fossem compridas ou per outro testamento ou condecilho revogadas ou mudadas em outra maneira a Deos praza que daqui atte ao fim de minha vida eu obre assi que minha alma seja mais desemcarregadas do que agora he e a meus testamenteiros fique meu carrego pera meu testamento comprir. Primeiramente encomendo a minha alma a ti Deos meu criador que me formaste do limo da terra e me remiste pello teu precioso sangue peçote que pois veeste remir os peccadores nom permitas serem danados os remidos, nas tuas maõs encomendo o meu espirito e com toda reverencia te peço que pela tua emfinda misericordia me perdoes todollos erros e peccados, que contra a tua vontade cometi. E ati Virgem Maria nossa Senhora evogada peço e assi a toda corte celestial e em especial ao Senhor Sancto Antonio que ante o Senhor Deos queirã ser rogadores por mjm em tal maneira que a sanctissima paixã sua e trabalhos que neste mundo por todos sofreo lhe praza que a mjm nom fiquem sem

fruito e em este meu testamento eu nom decraro ora onde ordeno que minha sepultura porque se praz a nosso Senhor eu tenho detreminado daqui a poucos dias entrar em os Regnos de Castella cõ fudamento de casar com a Raynha minha sobrinha e esto por serviço de Deos e por milhor podermos deffender seu direito segundo he ja antre nos capitulado e se me Deos dá a posse daquelles Regnos entam ordenarey com mayor deliberaçaõ onde minha sepultura sera. Emperó seu primeiro falecer desta vida presete fique a meus testamenteiros os quaes ao diante declararey de ordenarem onde milhor lhes parecer minha sepultura. E se em esto Regno ordenaram que seja A mjm prazeria que fosse no Mosteiro da Batalha na Capella que mandou fazer ElRey meu Senhor e padre que Deos aja em cada huã daquellas capellas que nella sam fundadas e em quanto naõ for acabada a dita capella lancem o meu corpo no cabido no dito moesteiro. E por meus testamenteiros e eyxucutores leixo ho principe meu filho e ao Arcebispo de lixboa que ora he gonçallo vaz meu veedor da fazenda e lhe rogo por reverença de Deos que esto carrego queirã aceptar e nisso obrem com aquella vontade e diligẽcia que he rezam e eu delles espero assi como bõos e fiegos amigos consirando que a lealdade e amor que a mjm devem entaõ sera tempo de se mais mostrar e conhecer.

Mando que tanto que eu falecer trigosamente se digam mil missas rezadas com seus respousos e dem desmolla quinze rẽs por cada missa com seu respouso e todas sejã de requiem as quaes se mandem dizer pellos moesteiros da observancia de Sam francisco deste regno.

Mando que dem quinze mil rẽs a freiras que bem vivaõ que rezem alguãs vezes as horas dos finados por mjm e isso mesmo guejem alguus dias. Mando que se apartẽ cem mil rẽs os quaes se despendam em remimento dos cativos de quaesquer dinheiros assi em ouro como em prata ou em otra moeda que em minha guarda roupa trouver a esse tempo e se nom abastarem ajamse donde forem milhor parados e estes dinheiros se entreguem a quem entaõ for meu esmoler que os despenda per mandado de meus executores e testamenteiros.

Mando e leixo ao principe meu filho e aa Iffante minha filha a bençom de Deos que os conserve sempre em sua graça e acrecentem em virtudes e a bençom minha com que vivã e multipriquem sobre a terra. Faço o principe meu filho Dõ Joaõ herdeiro nestes

regnos de Portugal e dos Algarves Daquem e dalem em Africa e seus senhorios que os aja com a bençom de Deos e minha e assi todallas outras cousas moveis e rais que eu ey e devo daver, e a minha filha nõ instituo herd em cousa alguã porque segundo costume destes regnos todo o que o Rey tem fica ao filho primogenito o qual he encarrego de manter e agasalhar todollos outros irmaõs segundo a serus padres convem.

Mando que saibam alguãs pessoas a que alguã cousa do seu tomej e de todo se faça aquelle corregimeto e satisfaçaõ que rezam for o que leixo no juizo do meu filho cõ conselho de meus testamenteiros e em especial que se paguem estes emprestidos que orra ouve assi os de grande contia como os outors dos privilegiados emperó se estes que assi pagaram por respeito dos privilegios mo quiserem quitar por o amor de Deos sẽdolhe requerido pelo principe meu filho entam a estes nõ se pague que se pague todo o serviço a aquellas pessoas que comigo ata o tempo do meu finamento viveram segundo a regra que em minha fazenda se acustumava e assi quaesquer outras a que eu for obrigado.

Mando que se saiba quaesquer dividas que eu devo e for obrigado de todo mando que se faça comprido pagamento pagamento e satisfaçam começando nas mais principaes e assi vindo pelos menores e esto se faça o mais em breve que se poder como cousa que por ello somete em quanto pagado naõ fosse satisfeito bem conheço que minha alma jaria no fogo do purgatorio muy muito tempo e posto que emtam meus gemidos e bradis se naõ ouçam eu peço pollo de Deus e mando a meus herdeiros e testamenteiros e assi a todallas outras pessoas deste regno e encomendo que de mjm e da minha alma se queirã lembrar ao menos tanto como se eu neste mundo ainda fosse porque vejo mal nossos peccados que tudo cedo esquecem as pessoas como sam falecidas e assy todo o que lhes pertence e os mortos nom sam em posto que o possam assi requerer. E pera pagamento de todo o que dito he principalmente pera o pagamento do enperador a que primeiro queria que fosse feito pagamento alem dos outros dinheiros que eu espero que meus sobcessores encaminhem de que isto seia pagado porque se todo mais aginha compra segundo lhe eu peço e mando.

Eu aparto todallas alfandegas do Regno nõ encarregãdo sobre as despesas dellas senom os mantimentos de seus officiaes pellas rendas das quaes o que dito he todo

compridamete se pague e por caso que venha em quanto minhas dividas e obriguaçoens nom forem de todo pagas destas rendas se nõ mandem fazer outras despezas pera pagar o dito Emperador e em especial rogo e peço aa crerezia e povos deste regno que de seus beẽs pera isso queiram dar alguã ajuda se pelas rendas deste regno nom poder ser oagado o que elles bem poderem fazer nom dando mais que aquillo que pera ello comprir e o que pera esto se derem se teverem sospeita que meus sobcessores em al o queiram destribuir com o prazer delles se escolha alguã pessoa ecclesiastica ou secular que o receba e encaminhe como se a dita paga faça e nom pareça que por esto nom cousa que o dito emperador muito nom ha mester segundo a riqueza que dizem que tem que he escusado tal paga lhe ser feita porque devem cuidar que eu realmente lhe som obrigado e ajnda per meu juramento e de eu ate ora a dita paga lhe nom fazer. Digo a Deos minha culpa emperó os ditos dinheiros que pera esto me foram dados elle sabe que em al nom faram despesas senõ no que a dita minha jrmaã pertencia e ainda doutros dinheiros de minhas rendas eu despendi asaz assi como em sete mil coroas que ao dito emperador ja forom pagas e em pagamento de muitos coyros de tratos que por aquella cousa se fezeram com os Jenoeses e em certas mercadorias que na minha nam hiam que pera esta paga comprey a qual naõ se perdeo. Verdade he que alguãs despesas se fezeream assi como nas festas e jda das que com ella foram a jtalia e em outras cousas que se de todo a esta despesa montava e en todo ho al que pera isto era necessario bem tenteado. E esguardando fora grande parte das despesas se escusarem mas vista a pouco pratica que de semelhantes feitos eu tinha a vida e a nõ muita jdade minha entam nom he de maravilhar alguãs cousas a aquelle tempo passarem nom consideradas tã bem como devia nem por esto devem deixar sua caridade porque em tal caso o faria por huã pessoa que nom conhecessem por proveito de suas almas como ha muitas caridosas pessoas vejo fazer. Quanto mais devem fazer por mjm de que ja algum conhecimento ouveraõ e beneficio receberã e peço e mando a meus sobcessores que com ajuda da crerezia e povos ou sem ella toda via encaminhem como a dita dote seja paga posto que algũ trabalho lhe seja fazelo pera se saber o que o dito emperador ja tem em sy e se descontar eu o leixarey a gonçallo vas meu veedor da fazenda em huã folha per mjm assinada e com todas minhas forças assi a meus filhos primos parentes fidalgos e povo deste regno e assi a toda a crerezia peço e rogo e mando que segundo cada hum som e o caso requere a todos e a cada hum que pelo amor de Deos de sy por algum bem que

de mjm ouveram que queiram fazer todo o que poderem pelas ditas cousas que em este meu testamento mando serem acabadas e copridas segundo eu desejo lembrandolhe como a Deos faram serviço e aas suas almas proveito e ajuda obraram de virtude a quem sam obrigados.

Ittem encomendo e mando a meu filho que por fazer o que eu som obrigado e por proveito deste regno e seu se trabalhe de pagar as tenças e as tirar e assi comprir todo o que eu passey nas cortes feitas em Evora no anno E se ainda de seus corpos e beẽs for necessario ajuda eu lhes peço pelo de Deos e poende ante si o que dito he que lhe prazia de a darem conhecendo como a Deos aprouvera eu per ventura ser cativo em terra de Mouros o que por mjm deveram fazer por eu ser livre quanto mais em tal caso som obrigados fazer por eu sair de hũ tal cativeiro e nom queiram esquecer ho he rezam fazerem por eu desta vida falecer como alguns que muito eram em semelhates casos ja fezeram por tal caso obrando como devem a Deos faram serviço e sua virtude sera mais conhecida ao qual Deos praza que quando algum delles falecer ache quem lhe por sua alma assi bem faça e a todos estes com a mor humildade que posso peço que per amor de Deos da Virgem Maria qualquer mal ou dano que lhe fizesse ou por minha causa lhe fosse feito me perdoẽ e conheçam como segundo a idade em que ouve meu regimeto e os trabalhos em que despois sempre fuy ajuntando todo esto carrego que he carrego que he reger este regno nom he de maravilhar alguãs cousas fazer erradas e eu assy pello de Deos lhe perdoe qualquer erro que contra mjm fizessem e ey por tirado e tiro de mim todo rancor e escandalo que dalgũs ou dalgum tivesse. Emperó esto se estenda no que somete a mjm pertence nom do que aa justiça som obrigados e a todallas pessoas deste regno em especial aos que comigo teem divida.

Encomendo o principe meu filho que o sirvam e acatem como he rezam lembrandolhe esta virtude tam lovvada da lealdade a qual em este Regno antre os outros sempre floreceo assi lhe encomendo minha filha e pois a Deos prouve nam ter assi como com sua ajuda e bom encaminhameto ja outras Iffantes bem encaminhadas daqui foram queiram elles em mjm nom desfalecer sua virtuda esta soo filha que tenho e bem assi lhe faço memoria e lembrança de Dona felipa minha prima que criey que pelo de Deos ajam della memoria e do seu desemparo assi mesmo encomendo todallas outras

pessoas deste regno assi ecclesiasticas como seculares principalmente aquelles de que eu creo ser encarregado per divida serviços ou per que eu creo ser encarregado per divida serviços ou per outra qualquer maneira que lhe fosse obrigado segundo cada hum for satisfazendo a estes a minha alma avera folgança Amen.

Escripta he esta cedulla e testamento de minha postumeira vontade em a villa de Portalegre per frey Joam de Sam Mamede meu confessor, e posto que per direito se requeira pera o dito testamento aver comprida autoridade alguã outra moor solenidade e outras cerimonias devidas e per direito ordenadas eu supro todo de meu poder absoluto e mando que aja força e toda firmeza que pera tal cousa se requere pois esta he minha certa e detreminada e postomeira vontade e por isso a aprovey per mjm e assiney per minha maõ feita foy a vinte oyto dias dabril em a dita villa da era de mim e quatrocetos setenta e cinquo.

Resposta do Infante a D. Afonso V

(publicado em Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa, por D. António Caetano de Sousa, Tomo II, Livro 4. Coimbra, 1946-1954)

Asynado DelRey Dom Joam em sendo principe que deu a elRey Dom Afonso quando fes seu testamento que he nesta maneira.

SENHOR.

A mjm praz e per este fico a vossa Senhoria que falecendo vos ante dequellas dividas tendes feitas serem pagas de vos apartar em cada hum anno pera pagamento dellas e descarrego de vossa consciencia cinquo milhoẽs de rẽs atte de todo serem pagas por firmeza dello e vosa segurança fiz este e asiney o qual quero que valha como carta asellada sem embargo da ordenaçom e de quaesquer contrariedades feito no porto a primeiro dagosto de seteta e seys.

Principe

Outro delRey Dom Afonso.

Filho as dividas pera que eu estes dinheiros queria sam pera a pagua da prata das igrejas orfaõs emprestidos que entendo que montaram trinta e quatro milhoẽs ainda que nom he muito sobre o certo Yo ElRey.

Cousas pera decrarar e detreminar da maneira que se ha de ter assi nas dividas como em outras que pertẽcem aos testamento delRey que Deos aja.

Item que maneira se terá com seus criados ainda que nom casem se averam casamento se os quiserem pois que os venceram logo como elRey faleceo segundo a verba do testamento.

Friminou ElRey que ha a casa toda por huã e que se naõ faça salvo se fazia em tempo de seu pay.

Item alguns que casaram com molheres da casa da Senhora Raynha despois de seu falecimento se averam cada hum seu casamento ou soomente huũ e contentamento a outro segundo a ordenança.

Parece ao doutor fernam Rodrigues e gonçalo Vaz que os moradores delRey que Deos aja que se assentaram nos livros per sua vontade nõ ajam senom hũ casamento e hũ contentamento e a outros que logo filhou como seu pay faleceo ajam seu casamento segundo hordenança.

Item algũs que faleceraõ despois de seu falecimento se averam seus casamentos seus herdeiros ou nom pois os venceram per falecimento do dito Senhor.

Que se faça como se fez em tempo de seu pay.

Testamento de D. João II

(publicado em Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa, por D. António Caetano de Sousa, Tomo II, Livro 4. Coimbra, 1946-1954)

"Testamento delRey D. João II. escrito em papel, e assinado por ElRey, approvado por Ruy de Pina, e a ssinado por certos Senhores do Reyno. O Original esta na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, gaveta 16. dos Testamentos dos Reys, donde o copiey."

IHESUS.

EM nome do mais Alto Senhor Deus todo poderosso Padre filho e Espirito Sancto hum só Deos meu Senhor que humildosamente creo e simpresmente como fiel Catholico e verdadeiro Christaõ confesso e em Nome de Nossa Senhora Virgem Sancta Maria Sua Madre, e em Nome e virtude de Sanct Miguel com todos os Angios e de Saõ Johaõ Evangelista, Sanctiago, Sam Jorge Sam Christovaõ Sancto Antonio, Sam Bento meus Padroeiros speciaes e em Nome de todos os Santos Reyno celestial Amẽ. Este he o Testamento que eu Dom Johaõ o Segundo per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor da Guine, temendo o meu Senhor Deus e seu grande juizo faço com todo meu juizo e entendimento por salvaçaõ de minha alma e bem destis meus Regnos e senhorios e sua governança e regimento e deffensaõ delles a que tenho muita obrigaçaõ e singular affeiçaõ e Amor.

Item primeiramente offereço minha Alma ao Senhor Deos que a criou e diguo que Saõ Christaõ, e asym quero e protesto viver e morrer tendo firmemente e crendo todo o que them e creẽ a Sancta madre Igreja catholica e apostolica e protesto nunca em o contrario consentir porque a sperança e confiança de minha salvaçaõ he a Paixaõ de Nosso Senhor Salvador e Remydor Ihesũ Christo filho de Deus em que ha tanta bondade que tornandome a elle meus males naõ podem torvar sua piedade e em os merecimentos de Nossa Senhora e de todos os Santos com os Sacramentos de Santa Madre Igreja os quaes desde agora quero e protesto de fazer e peço que mos dee por salvaçaõ de minha Alma em que he todo meu bem.

Item se a Sancta Madre Igreja Catholica e apostolica eu em algũ tempo desobedeci ou naõ acatey como cumpria e lhe devia ou herrey a ella e seus mandamentos peço a Deos Nosso Senhor e a ella dello muito perdaõ e de todolos meus desfalecimentos e peccados e com esto conhecimento e fee quero e protesto morrer e asy acabar a vida deste mundo presente encomendando a minha Alma em as maõs de Nosso Senhor e Salvador Ihesu Christo fiyo de Deos vivo Amen.

Item minha sepultura quero que seja em o Mosteiro de Santa Maria da Victoria no lugar e per a maneira que mais conveniente parecer a meus Testamenteiros e as cousas do descargo de minha Alma lhe encomendo que se façaõ como el e eu mando e a outras como lhe bem parecer.

Item loguo como for meu falecimento mando que se digam por minha Alma tres mill Missas. S. mill em honrra da sancta tryndade e mill em honrra e louvor de Nossa Senhora as quais sejaõ de todalas suas festas e mill em honrra de todos os Santos de minha devoçaõ e meus Padroeiros.

Saõ Joaõ Evangelista Saõ Tiago S. Jorge, S. Christovaõ, Sancto Antonio, S. Bento. E os que ouverem de dizer estas missas lhes sera feita esmola de tres mill reis de prata desta moeda ora corrente de ley de onze dinheiros que cento e dezaseti peças fazem hum marco: os quaes saõ em poder Damtam de faria que para esto tenho apartados.

Item porque tenho muita devoçaõ nas obras de charidade que saõ muito aceitas a Nosso Senhor e proveitosas pera as Almas dos que as fazem e hedificaõ e consolaõ os proximos mando que se despendaõ mil e quynhentos e vinte justos ao uzo da moeda que ora corre de trinta e oyto peças em marco de ley de vinte e dous quirates em esta maneira que se segue. S. a quarenta e huã orfaãs pera ajuda de seu casamento a cada huã dellas vinte Justos e pera ajuda de tirarem quorenta e hum Captivos portugueses os mais desemparados que se acharem outros vinte justos a cada hum os quaes justos com este meu Testamento tenho postos em maõ de Antam de faria meu Camareiro e do meu Conseyo e lhe tenho mandado que delles se naõ faça outra nhuã despessa e porque já destes dinheiros mandey despender alguã parte a cada dya se despendem nas

sobreditas cousas quero e me praz que lhe seja levado em despesa, todo o que se mostrar teer despezo por meus Alvaras.

Item porque minha tençaõ he mandar fazer pelo amor de Deus hum spũtal em lixboa da advocaçaõ de todolos Santos pera remedio meu spũtal, e corporale dos pobres e enfermos pero se se acertar que o Senhor Deus queira de mjm al Dispoer assy que eu o naõ possa fazer mando que se faça o dito espũtal na maneira que he começado e a governança do dito espũtal se faça como parecer bem a meu Testamenteiro o qual queria que pouco mais ou menos seguisse o regimento que se them em florença e sena e todos os spũtaes da Cidade de lixboa se converteraõ em elle com todalas rendas e propriedades e cousas como mo them outorgado o Sancto Padre por sua Bulla Apostolica e mando que neste dito espũtal se diga cada dia huã myssa rezada a qual seja cantada com todalas festas de Nosso Senhor e de Nossa Senhora e de Sanct Miguel e dos Apostolos e de Sam Jorge e de S. Christovaõ e de Santo Antonio e de S. bẽto e dia de todolos Santos e dia dos finados. Outro si tanto que o dito spũtal for acabado mando que oy em diante em cada hum anno se tyrem dous captivos portugueses dos mais desemparados que se acharem e se tragaõ ao dito Espũtal a tempo que possaõ começar a servir nas vesporas de dia de todos Sanctos e esse dia lhes dem novamente de vestir e naõ façaõ as barbas ou cabellos por mayor lembrança de em cada hum anno se tirarem dous captivos de terra de mouros e darem licença aos que tiverem servido no Hospital hum anno cumprido e mandelhes que tenhaõ continuadamente os cirios em as vesperas à Magnificat em os dias que per ordenança se ouverem de teer e asy aas missas todo aquelle anno até ao outro dia de todolos Santos em que os outros dous aõ de começar de servjr e como huns acabarem de servir seu anno façaõ as barbas e denlhe outra vez de vestir honestamente e licença pera se hyrem e esta maneira mando que se tenha oy em diante em cada hum anno e se alguns Captivos vierem durando ainda a tempo em que os outros servem mando que comecen loguo a Aver seu Mantimento e serviraõ em os outros serviços da casa segundo as pessoas que forem.

Item mando que se comprem Terras de paõ perque pareça que se podem aver postos em lisboa valia de cento e setenta Justos Douro de ley e pesso ja dito de renda em cada hum anno pera o dito Hospital e em quanto se naõ comprar mando que se paguem os

ditos cento e setenta Justos em cada hum Anno dia de S. Joaõ Bautista da renda que ouver de S. Jorge da Mina e pera ajuda desto tenho feita doaçaõ ao dito Espital dos meus lugares da romeira e da Povoa que saõ no termo da minha villa de Santarem e da minha quintam de todolos Santos que soyã chamar quinta do Judeu que he a cerca do reguengo da valada termo da dita villa de Santarem.

Outro sym queria que de Padroados de Igrejas da Coroa ouvese o dito Hospital outras cento e setenta Justos douro de renda em cada hum Anno alem do que das ditas Igrejas se tirar pera o terço das vigayrias. Outro sym trabalhase meu Testamenteiro de aver letra do Sancto Padre que quaisquer pessoas que tiverem padroados e quiserem anexar ao dito Hospital ygrejas que em cada hum anno rendam cento e setenta justos alem de se paguarem delles as Vigayrias que o possa fazer e o dito Hospital possa aver este Espital renda pera a cura dos doentes e cousas que se nelle ouverem de fazer por serviço de Nosso Senhor.

Ittem eu tenho prometido de mandar humas tres Alampadas guarnecidas com prata a Nossa Senhora a Anunciada de florença as quais queria que pesasem de setenta atee setenta e tres marcos de prata que saõ outros tantos marcos pouco mais ou menos como os Annos que se diz que Nossa Senhora viveo em este mundo e queria que cada marco destes custasse das maõs e douramento pouco mais ou menos mill e quinhentos reis a fora o preço da prata.

Ittem tenho prometido de mandar forrar o cruzeiro de nosa Senhora do espinheiro e pera ysto tenho ja mandado comprar em Lisboa a lopo mendez certas duzias de Bordos pera tanto que souber que saõ comprados mandar o dinheiro aos mestres pera fazeren a dita obra as quais duzias saõ aquellas que cumprir pera se todo bem fazer.

Ittem tenho prometido de mandar fazer em Almejrim huma Hermida junto com onde esteve Sancta Maria da Serra a qual queria que fosse junto com a fonte que hy está e queria que a ygreja tivese boas paredes e assim a sancristia e a casa do Hermitaõ, e que seia toda de tijolo e de cal, e que todas estas casas fossem abobedadas como mais largamente está em huma pyntura que fez Pantaliaõ diz a qual obra parece pouco mais ou menos que custará cento e cincoenta mil reis: os quais queria que se despendesem

na dita obra e que se alguma cousa sobejasse que se despendesse em outra obra que aproveitase ao serviço da Casa.

Ittem queria que se acabase a sepultura de s. Pamtaliaõ do porto na forma e maneira que os Conegos da See them algumas cartas que segundo minha lembrança avia de ser a sepultura de cumprido de cinco ate sete palmos e dalto de tres pamos e meio ate quatro e a prata sobreposto sobre algum pao ou pedra com bitume da parte de dentro e avia de ter imageẽs dos seus Mortejros e paixaõ aqueles que rezoadamente coubesem daredor da sua sepultura na face que fica pera fora porque contra a parede naõ ha de ther prata nem Imageẽs.

Ittem ey de mandar contra os Mouros per ordenança do Padre Sancto seis caravelas que andem Armadas seis meses ou lhe ey de mandar hum milham e oitocentos mil reis.

Ittem tenho prometido de fazer hum Oratorio a Santo Antonio ally naquela casa onde elle naceo em lisboa segundo mais cumpridamente o tem Pamtaliaõ diaz em hum escripto e tambem o tenho praticado com o Thezoureiro Afonso fernandez a qual obra me parece que podera chegar a mill Justos douro segundo a bondade e riqueza que eu queria que fosse e que se alguma cousa sobejasse se despendesse em outra obra que aproveitase em serviço do dito oratorio as quais obras e cousas que asj tenho prometidas peço a Nosso Senhor que mas leixe acabar com outras cousas que por seu serviço dezejo fazer e em caso que nosso Senhor Al hordene e queira encurtar meus dias peço e rogo e mando a meu Testamenteiro quanto eu posso que todas e cada huma destas cousas faça e se cumpraõ muy inteiramente segundo he minha vontade.

Ittem mando que se acabe de fazer cumprimento de pagua das dividas a que era obrigado ElRey meu Senhor e padre cuja Alma Deos aja por descargo de sua Alma e se cumprir cousa que eu muito dezejo as quaes saõ estas. S. ametade da prata das Igrejas porque a outra amteade lha deu o Santo Padre e a parte que ainda fica por pagar dos orfaõs a que se tomou dinheiro pera a guerra de Castella e assym emprestidos a que todo se pode bem veer em minha fazenda de que pero dalcaçova them principalmente carrego.

Ittem vejaõ se todalas minhas dividas em minha fazemda e segundo que ali saõ ou forem achadas assym inteiramente se paguem e sobre ello encarreguo a consciencia de meu Testamenteiro e rogolhe e mando que o faça.

Ittem pera todalas dividas que ficaraõ delRey meu senhor e padre cuja Alma Deos tem e assym pera as minhas rogo ao Duque D. Manuel meu muito Amado e prezado Primo que em cada hum anno se apartem quatro milhoẽs de reis os quais seraõ pagados per rendas bem paradas e que as suas pagas sejaõ a tempos muy certos e a mym por muitos respeitos nom me deve ser negada esta piquena parte que pelo Amor de Deos nosso Senhor e pera descargo de minha Alma lhe peço.

Ittem as tenças separadas e trespassadas se paguem o mais cedo que se puder trazer porque em estarem como estam se pode seguir algum dano às consciencias daqueles que as recebem.

Ittem porque a satisfaçaõ he cousa que muito obriga e que grande trabaejo dâ as Almas naõ se fazendo como deve. Rogo e mando a meu Testamenteiro que em todo o que elle souber eu nom ter satisfeito o faça assym em pagar dividas e serviços como em quaesquer cousas que lhe parecer eu ter por satisfazer.

Ittem se aos tres Estados destes meus regnos e senhorios non admjnistrey Justiça tambem como eu devera e como sempre dezejey fazer peçolhes que pelo Amor de Deus me queiram perdoar e encomendo ao Duque D. Manuel meu muito amado e prezado Primo que por descargo de minha consciencia supra meus desfallecimentos e que elle o faça muj bem e spero em Nosso Senhor que fazendoo elle asy achará ao diante muito descanso e de Ihesũ Xpõ nosso Senhor poderosso receberá muito bem neste mundo e muito mais no outro.

Ittem conhecendo eu como a serviço de Deus e ao bem destes meus regnos e senhorios compre se eu fallecer da vida deste mundo ante de passar tempo de hum anno da leitura deste meu testamento que o Duque D. Manuel meu muito amado e prezado Primo os aja e possua nõ avendo eu filho ou filha legittimos e por tanto de meu motu proprio certa ciencia livre vontade poder absoluto na mjlhor forma e maneira que eu posso quero e me praz que levandome Nosso Senhor deste mundo ante do dito tempo de hum

anno e de eu fazer outro testamento cedola ou codicilo que elle fique por meu verdadeiro Herdeiro dos ditos meus regnos e senhorios sem a ello lhe ser posta nhuã duvida nem embarguo pera os elle aver de soceder herdar e possuir as quais cousas me praz fazer com todalas clausulas e condiçoens que eu aquy posso por as quais ey por expressas e contheudos neste meu testamento sem embargo de quaisquer lex ordenaçoens grosas oppinioẽs de Doctores que em contrario sejaõ ou possaõ ser em parte ou em todo as quais ey e quero que sejaõ avidas por de nenhum valor e como se todas e cada huma dellas aquy e por mim fossem declaradas e anulladas e quero e rogo e encomendo e mando a todos e a cada hum de meus suditos e naturaẽs per a obediencia que me tem dada e por sua bondade e lealdade que obedeçaõ muj inteiramente ao Duque meu Primo porque dagora pera antam o ey por meu verdadeiro Herdeiro e socessor naõ me dando Nosso Senhor filho ou filha legitimos e falecendo eu dentro de hum anno da feitura deste meu testamento como dito he. E mando a todos e a cada hum de meus Alcaydes que lhe obedeçaõ com as menageẽs como a mim fariaõ e lhe entreguem o Alto e o Baixo de todalas minhas fortalezas per virtude das Menageẽs que me them dadas e asym mesmo per a obediencia e omenagem e vassallajem que me todolos destes meus regnos e senhorios them feita e obedeçaõ e acatem e sirvaõ ao dito Duque meu Primo como eu delles spero e ao dito Duque meu Primo leixo todolos ditos meus regnos e senhorios de que Nosso Senhor Deus me fez Rey e Senhor com sua bençaõ e minha e de todolos nossos avoos e encomendolhe a justiça e o bom regimento delles e que sempre tenha grande amor e obediencia a Deos nosso Senhor e a seu serviço e a Sancta madre Igreja grande acatamento.

Outro sy considerando eu como Nosso Senhor quis que os homẽs tivesem aos filhos huma obrigaçaõ damor natural perque com grande cuidado e diligencia os ensinasem doutrinasem e trabaejassem por lhes leixar dos bẽes deste mundo perque se podesem manter segundo o estado e possibilidade de cada hum, e consirando iso mesmo como pera bem destes meus regnos e senhorios e emparo dalguns meus criados e de meus Antecesores alem de os leixar encarregados a D. Manoel Duque de Beja meu muito amado e prezado Primo que dom Jorge meu muito amado e prezado fiejo tenha com que lhe possa acudir é aalguns trabaejos e necessidades quanto aos ditos regnos e senhorios viesem o que nosso Senhor deffenda e asym emparar alguns dos ditos meus

criados e de meus antecessores e olhando eu como naõ tenho outros fijos senaõ o dito D. Jorge meu fijo e por suas virtudes e bondades e discriçaõ que nosso Senhor lhe quis dar he cousa divida e muy justa que pera se manter e governar segundo seu estado lhe fique por onde o possa fazer de meu motu propria certa ciencia livre vontade poder absoluto sem mo elle requerer nem outros por elle me praz lhe fazer graça doaçaõ e merce antre vivos valedoura dagora pera todo sempre da minha Cidade de Coimbra em Ducado e da Villa de montemor o veijo com todo seu senhorio e penella com seu termo e todos os beẽs que ElRey D. Joaõ meu visavoõ que Deus aja comprou a Vasco Gil de pedrosso e a Lourenço anẽs Caldeira e a Ruy de Sousa e o reguengo de Campores e o reguengo de rabaçaens e o lugar de perejra com seu reguengo, e o reguengo de Anobras e villa nova dancos e a villa de Buarcos e as terras e celejro de Segadaẽs e a terra e celeiro de recadaẽs e a terra de castrovaẽs e da ponte dalmeara e o lugar da biul com seu termo e condeixa com seu lemitte e o lugar e paços e reguengo de Tentugal e a povoa nova de Sancta Christina com seu reguengo e o Castello lugar e terra da Lousaã e o casal Dalnoro e a terra dalbostar que sam em riba dagueda e a villa davejro com suas Lizirias e Ilhas de dentro da fõz e as terras do couto davelaãs de cima e de ferrejros e do reguengo de quortola e Darcos e os lugares Dilhavo e villa de Milho e os casaes de saã e o Padroado de S. Salvador de Mjranda dapar de Coymbra os quaes lhe deixo com a bençaõ de Deus e minha e de todolos seus Avos e quero que elle os aja pera sym e pera todos os seus Herdeiros e sobcessores que delle decenderem per linha direita ou transversal naquella forma e maneira que o dito Rey D. Joaõ meu Bysavoõ as deu ao Iffate D. Pedro meu Avoõ per suas doaçoẽs segundo nellas he contheudo pera a qual cousa ey por revogada a ley mental e todas e quaisquer outras lex ordenaçoẽs grosas oppinioẽs de Doctores que hy aja ou aver possa em contrairo as quais ey e quero e mando que seiaõ avidas por de nenhum valor como se todas e cada huma dellas aquy e por mim fossem declaradas e cassadas e anulladas o que todo lhe dou com seus castellos reguengos Padroados de jgrejas dadas de Officios e com todalas outras cousas da dita Cidade villas e lugares e rendas que à coroa destes meus regnos pertençaõ ou possaõ pertencer por qualquer modo e maneira que seja sem embarguo da ley mental e per aquela forma e maneira que todo deu o dito Rey D. Joaõ meu visavoõ ao Iffante D. Pedro meu Avoo per suas doaçoẽs como ja em cima faz mençaõ ressalvando as sisas somente que he Dereito que pertence ao Rey e naõ a outra pessoa e porque algumas cousas das sobreditas saõ dadas

a algumas pessoas me praz que quando quer que vagarem fiquem ao dito meu fijo e as aja e tenha e faça dellas o que lhe aprouver porque dagora pera entaõ lhe faço dellas puro e irrevogavell doaçaõ. asy como de todalas outras suso ditas e ao dito Duque meu primo roguo encomendo e mando que todas estas cousas cumpra e faça cumprir muj inteiramente sem alguma desfalecer em parte nem em todo. As quaes cousas contheudas no dito capitulo de meu Testamento quero e mando ao dito Duque meu Primo que per meu falecimento as cumpra loguo todas porque o contheudo no dito capitullo ey por firme e valioso como se fossem cartas asinadas per mim e aselladas de meu sello de chumbo e mando que pera que seja logo o dito D. Jorge meu filho mettido em posso de todas as sobreditas cousas e cada huma dellas e que logo apos isto lhe sejaõ dadas as cartas de todalas cousas aquy contheudas passadas pela chancellaria na forma e maneira que cumprir e he custume de se fazerem nas semelhantes cousas.

Outro sym ao dito Duque meu muito amado e prezado Primo rogo e mando e encomendo pelo muito amor que lhe sempre tive e muito boas obras que de mjm tem recebidas que ao dito D. Jõrge meu muito amado e prezado filho receba por seu filho em tal guisa que nom lhe dando Nosso Senhor fijos lidimos que ajaõ de soceder estos meus regnos e senhorios lhe fique seu Herdeiro e o faça jurar e dar as obediencias e menagẽs e mandar fazer as escripturas que cumprirem com aquelas clausulas e solenidades que pera tal Auto se requerem e lhe encomendo muito o dito meu filho e lhe roguo e encomendo que sempre se queira aver com elle muito bem como eu delle spero e confio que o fara pelo muito Amor que me them e lhe eu sempre tive e mostrej nisto e em outras cousas que por elle tenho feitas.

Ittem encomendo muito ao dito Duque meu Primo que suplique ao Sancto Padre que proveja ao dito D. Jorge meu filho do Mestrado de Christo que elle dito Duque agora them que o possa ter com o Davjz e Sanctiago ja them.

Ittem encomendo e mando a todolos tres estados destes meus regnos e senhorios que obedeçaõ ao dito Duque meu primo e o recebaõ por Rey e Senhor e o sirvaõ com muy grande lealdade e amor como aquelles em que a sempre ouve e folguem de acrecentar sempre esta grande virtude de que no mundo saõ postos por exemplo de todalas naçoẽs

e asym encomendo ao dito Duque meu Primo que tracte bem todolos tres estados em muita justifça paz e soseguo delles e asym os ditos regnos e senhorios.

Ittem ao dito Duque meu Primo encomendo e rogo que honre e tracte bem a excelente senhora minha Prima e que sempre a tenha bem e honradamente como pertence a pessoa que he, e que foy e do que lhê posto pera sua mantença lhe nõ seka tyrado nada em seus dias estando ella na maneira que ora estaa.

Ittem ao dito Duque meu Primo encomendo e mando que D. Ana Madre de D. Jorge meu filho aja em todolos dias de sua vida em cada hum anno duzentos mill reis e se lhe per alguma maneira ouverem de ser tirados mando que lhe dem por elles trinta mill coroas de cento e vinte pera soportar sua honra ou pera seu casamento ante de lhe os ditos dozentos mill reis serem tirados nẽ parte delles.

Ittem encomendo e mando ao dito Duque meu Primo que tome todolos meus Moradores pera sua casa que naõ forem per mjm satisfeitos de seus casamentos ou serviços ou querendoos asentar mandelhes pagar seus casamentos ou satisfaçoẽs de serviços e todolos meus officiaes que ora tenho e me servẽ aja por bem de os ter e se queira delles servir porque elles saõ muj boõs e tais que o aõ de servir com muito amor e deligencia ou lhes faça tais satisfaçoẽs de que elles cõ rezaõ devaõ ser contentos.

Ittem porque eu tenho visto e sabydo quanto mal e dano se segue nos Regnos e Senhorios com a vjnda dalguns que comettem maos casos contra os Reys e Senhores das terras encomendo e mando ao dito Duque meu primo que aquelles que nos semelhantes cassos herdaraõ contra mjm, nem seus filhos que fora destes Regnos estaõ nõ sejaõ recebidos nelles e assym encomendo a todolos grandes e pessoas do meu Conseejo e do dito Duque meu primo que sempre lhe lembre muito que devo esto fazer.

Ittem estabeleço e hordeno e escolho por meu Testamenteiro o dito Duque meu Primo a quem por sua virtude e obediencia me deve e amor que me them encomendo o Descargo de minha Alma e o cumprimento de todo o contheudo em este meu Testamento e todo o que a descargo de minha consciencia e Salvaçaõ de minha Alma cumprir de fazer ordene com o conseejo do Bispo de Tangere Dõ Diego Ortiz e do Doutor fernaõ Rodrigues Adayam de Coymbra e do padre frey Joaõ de Povoa meu Confessor e

de D. Diogo Dalmejda Prior do Crato e de D. Alvoro de Crasto meu vedor da fazenda e de Antam de faria meu Camareiro e do meu conseejo e queria que Pedro dalcaçova escrevese im qualquer cousa que for necesaria pera o cumprimento deste meu Testamento e queria quando estes todos podessem ser pressentes em estas cousas se fizessem todas com elles e em caso que alguns sejaõ absentes se façaõ com que o dito Duque meu Primo ouver por bem.

Outro sym prazendo a Nosso Senhor que o dito Duque meu muito Amado e prezado Primo aja alguã filha ou filhas lhe rogo pelo muito Amor que lhe tenho e boas obras que lhe sempre fiz que elle case a Major que tiver com o dito D. Jorge meu muito amado e prezado filho dandolhe em cassamento aquelle dote que he custumudado de se dar aas semelhantes pessoas.

E porque com minhas grandes occupaçoẽs eu naõ pude escrever per minha maõ todo este meu Testamento encomendey e mandey ao Padre Fr. Johaõ da Povoa meu Confessor que mo escrevesse por sua maõ como o elle muj verdadeiramente fez dizendoo eu livremente e notandoo todo o por elle escrito e despois de per elle escrito o torney a leer e examinar todo e cada huã parte delle e o achey todo escrito verdadeiramente e certo segundo que lho eu notado tinha e por major firmeza o sobescrevj destas regras de minha maõ e asiney todo de meu sinall acustumado porem de meu poder real me praz e quero e mando que todo ho escripto per o dito Fr. Joaõ meu Confessor e por mim sobescripto e asjnado faça see pubrica asym e tam inteiramente como se fosse feito per maõ de Notario publico sem embargo de quaisquer lex ordenaçoẽs que em contrario forem ou se façam, feito nas Alcaçovas a vinte e nove dias de Septembro do Anno do nascimento de nosso Senhor Ihũ Xpõ de mill e quatrocentos e noventa e cinco ElRey.

Saibaõ quantos este estromento de Aprobaçaõ de testamento virem como no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Ihesu Christo de mill e quatrocentos e noventa e cinco Annos derradeiro dia do mes de Septembro na villa das Alcaçovas nas casas onde ora ElRey nosso Senhor mora em presença de mim Notario publico e das testemunhas ao diante escriptas o dito Senhor Rey tomou em sua maõ este testamento solene aselado se sete sellos so signete de suas Armas e disse e affirmou que elle era o seu Testamento

e ultima vontade e queria e mandava que se cumprisse e guardasse cumpridamente em todo como elle he contheudo e em testemunho de verdade mandou a mjm dito notario que nas costas do dito Testamento lhe desse este meu estromento ratificante e aprobante todo em o dito testamento contheudo testemunhas que a todo foraõ presentes o Senhor D. Jorge fiejo delRey nosso Senhor e o Senhor Duque seu Primo e o Prior do Crato e D. Martinho de Castelbranco e D. Alvaro de Crasto veedor da fazenda e D. Anrique Anriques e Ajres de miranda e outros e eu Ruy de Pina Notario publico e geral que este estromento fielmente escrevi e nelle meu publico sinall fiz que tal he Dom Jorge. O Duque. O Prior do Crato. Dom Martinho.